



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

A Corrupção no Futebol Português: Tendências e Trajetórias

Tomé Filipe Guerra Pereira

Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais
Área de especialização em Criminologia e Investigação Criminal

Orientação científica:

Prof. Doutor Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares

Lisboa. Junho de 2017



“A dúvida é o princípio da sabedoria.”

(Aristóteles)

AGRADECIMENTOS

Um trabalho de investigação universitária exige um conjunto de esforços e cedências, mas também uma oportunidade para aprender e conhecer de forma aprofundada determinada matéria. Considero ser necessário, por isso, tecer algumas palavras de agradecimento a todos aqueles que foram determinantes na prossecução deste produto final.

Em primeiro lugar à minha família, em especial aos meus pais Teresa e Abel, por nunca olharem a custos no que compete à minha formação académica. Aos meus avós, e à minha querida tia Jú por não poderem assistir, de perto, ao fruto deste trabalho.

Ao meu amigo e Professor Doutor Nuno Poiares pelo grande contributo na prossecução do produto final desta investigação. Pelo seu importante comprometimento com este, e a sua elevada estima no que respeita à sua concretização, sem nunca me fazer esquecer da importância do “voar sozinho” e pesquisar de forma autónoma.

Aos meus amigos, pelas várias cedências de que foram alvo, assim como pelo constante apoio e motivação que transmitiram na realização deste produto final. Aos meus informantes privilegiados, pelo importante contributo na compreensão do fenómeno da corrupção, em especial, no contexto desportivo.

À família do ISCPSI pelo importante suporte nesta etapa académica. A todos os operacionais, doutores, professores, e colegas. Não poderei deixar de tecer algumas palavras em tom de agradecimento aos meus colegas, em especial, à Adriana Amorim, ao David Vicente, à Elsa Lourenço, à Inês Silva, ao João Marcelo, ao João Sousa e à Rita Pereira, pelo seu importante apoio nesta caminhada que encontra o seu final com a defesa desta dissertação.

Ao escutismo, por me formar integralmente num ideal de educação cívica, moral e cristã, colocando-me constantemente novos objetivos a prosseguir, de forma a alcançar sempre um pouco mais do que aquilo em que acredito.

Por fim, aos polícias e magistrados portugueses, que lutam contra o fenómeno da corrupção nos mais variados domínios em que este se impõe. Pelo seu esforço e dedicação, que representam para mim um enorme motivo de orgulho.

RESUMO

O presente estudo apresenta os resultados de uma investigação que procurou compreender o fenómeno da corrupção e a sua manifestação no contexto sociocultural do futebol português. Desta forma, os objetivos propostos passaram por providenciar uma resposta empírica às hipóteses preestabelecidas, de forma a compreender as tendências e trajetórias deste fenómeno, em Portugal.

Os resultados obtidos sugerem-nos que a corrupção no futebol português tem vindo a apresentar uma constante evolução no que respeita ao seu *modus operandi* (MO) que se reproduz na sua crescente sofisticação.

A corrupção no futebol português apresenta uma tendência no que consiste à tipologia de agentes envolvidos no pacto corrupto, verificando-se em 95% das partidas apuradas a relação caracterizada por, pelo menos, um dirigente desportivo, enquanto agente ativo, e, pelo menos, um árbitro desportivo, como agente passivo da corrupção desportiva, sendo este último, o único agente desportivo utilizado para influenciar o resultado desportivo. Embora os nossos dados sugiram que a modalidade relacional mais utilizada no nosso contexto sociológico seja aquela caracterizada por uma relação dual (um agente passivo/um agente ativo), a modalidade assente no uso de três intervenientes no pacto corrupto, é aquela que representa uma maior taxa de eficácia no desenvolvimento de um acordo bilateral (83.33%). No que respeita às contrapartidas utilizadas no âmbito do pacto corrupto, os nossos dados apresentam-nos uma manifesta superioridade do uso do artefacto em ouro na corrupção do árbitro desportivo. Contudo, reconhecendo a influência do caso Apito Dourado (AD) na nossa amostra, guardamos algumas reservas face a estes resultados. Acreditamos que o uso do incentivo financeiro manifesta-se numa característica intemporal da corrupção no futebol português, constituindo uma constante ao longo dos vários casos que compõem a nossa amostra, de onde se excetua o caso AD. Quanto ao agente corruptor, da corrupção desportiva, verificamos uma constante motivação de cariz desportiva, que procura na corrupção, a obtenção de um resultado desportivo favorável.

Compete-nos, contudo, alertar para a importância da motivação económica, no contexto sociológico atual, que é evidenciada no caso Operação Jogo Duplo (OJD) onde a manipulação dos resultados desportivos é influenciada pelo mercado das apostas desportivas, através dos encaixes financeiros que esta propicia. A principal liga do sistema desportivo português a padecer deste fenómeno foi a II Divisão B, tendo-se verificado a intenção de manipular o resultado desportivo em 90% dos jogos que compõem a nossa amostra. No que respeita à condenação deste tipo de criminalidade, em Portugal, verificamos que dos casos que compõem a nossa análise, apenas o caso AD não registou uma taxa exímia de condenações face às acusações desenvolvidas. A manifesta influencia deste na nossa amostra, traduz-se numa eficácia condenatória dos crimes de corrupção no futebol português de 38.02%.

Este trabalho contribuiu para a compreensão da necessidade de se estabelecerem medidas de combate a este fenómeno, adaptadas ao nosso contexto sociológico e desportivo, alertando para a necessidade de, entre outras, acolher-se uma alteração à presente lei que criminaliza a corrupção no setor desportivo em Portugal.

Palavras-chave: corrupção, futebol, corrupção no futebol, corrupção desportiva, crime, agente desportivo.

ABSTRACT

The present study presents the results of an investigation that sought to comprehend the phenomenon of corruption and its manifestation on the sociocultural context of Portuguese football. In this way, the goals proposed were to provide an empiric answer to the options pre-established, in a way to understand the tendencies and trajectories of this phenomenon in Portugal.

The results gathered suggest us that, the corruption in the Portuguese football, has been presenting a constant evolution regarding their modus operandi (MO) which reproduces itself in a sophisticate rising.

The corruption in the Portuguese football presents a tendency which consists on the typology of agents involved in a corrupted pact, it is verified that in 95% of the matches cleared the relationship characterized by at least one sports leader, while active agent, and at least a sports referee, as passive agent of corruption, the latter being the only sports agent used to influence the sports result. Although our data suggest that the relational mode used in our sociological context is that characterized by a dual relationship (a passive/active agent agent), the modality based on the use of three actors in the corrupt pact, is one that represents a higher rate of effectiveness in the development of a bilateral agreement (83.33%). With regard to compensation used in corrupt pact, our data present us an obvious superiority of using “gold artifact” in sports referee corruption. However, recognizing the influence of the “Apito Dourado” (AD) case in our sample, we store some reservations in the face of these results. We believe that the use of the financial incentive is a timeless feature of corruption in Portuguese football, constituting a constant over the several cases that make up our sample, except the case AD. As for the corruptor agent of the sports corruption, we verified a constant motivation of sports oriented, which seeks in corruption, getting a sports favorable results. It is in our duty, however, to draw attention to the importance of motivation in the current sociological context economic, which is evidenced in the case “Operação Jogo Duplo” (OJD) where manipulation of sporting results is influenced by the market of sports betting, through the financial fittings that this provides. The main league of Portuguese sports system to suffer of this

phenomenon, was the second division B, with the intention to manipulate the outcome in 90% of the games that make up our sample. With regard to the condemnation of this type of crime, in Portugal, we verified that of the cases that compose our analysis, only the AD case did not had a exalted rate of convictions in the face of accusations. The apparent influence of this in our sample, translates a voided effectiveness of corruption in Portuguese football, of 38.02%.

This work has contributed to the understanding of the need to establish measures to combat this phenomenon, adapted to our sports and sociological context, warning of the need for, among others, to welcome a change to this law that criminalizes corruption in the sport sector in Portugal.

Keywords: corruption, football, corruption in football, sports corruption, crime, sports agent.

ÍNDICE

Agradecimentos	ii
Resumo	iii
Abstract	v
Índice	vii
Índice de Figuras	ix
Índice de Tabelas	x
Introdução	1
1. Da corrupção.....	6
1.1. Crime, criminologia e corrupção.....	6
1.2. Conceptualização do fenómeno	13
1.3. Definição legal da corrupção	19
1.4. Dados da corrupção no setor público português	24
2. Corrupção no futebol.....	28
2.1. A Federação Portuguesa de Futebol.....	31
2.2. Interesse económico no futebol	33
2.3. Corrupção Desportiva	36
2.4. Contextos de risco para a corrupção no futebol.....	42
3. Enquadramento metodológico	52
3.1. Problematização da pesquisa	52
3.2. Estrutura da pesquisa	55
3.3. Análise e tratamento dos dados.....	58
4. Corrupção no futebol português.....	60
4.1. Trajetórias da corrupção no futebol português.....	61
Caso “Calabote” (1959).....	61
Caso “Penafielgate” (1990)	63

Operação “Bolsos Limpos” (1993)	64
Apito Dourado (2003)	67
Caso “Colmeia” (2009)	75
Operação “Jogo Duplo” (2016)	78
4.2. Análise às tendências da corrupção no futebol português	81
Jogos e Ligas	82
Agentes	83
Relações	85
Vantagens	87
Condenações	90
4.3. Características fundamentais dos dados.	92
Do dirigente desportivo como população maioritária.	92
A relação predominante no pacto corrupto.	93
A ausência da principal Liga do futebol nacional.	95
A modalidade dual no contexto do futebol português.	97
A taxa de sucesso das relações duais.	98
As vantagens no âmbito da corrupção no futebol.	101
Apito Dourado e a sua eficácia condenatória.....	103
A eficácia condenatória dos crimes de corrupção no futebol português.	105
Conclusões.....	108
Fontes	117
Bibliografia.....	118
Webografia	122
Glossário de Siglas e Abreviaturas	125
ANEXOS	128
Anexo I – Tabelas.....	128
Anexo II – Entrevistas.....	136

Entrevista n.º 1	136
Entrevista n.º 2.....	149
Anexo III – Despacho do Diretor Nacional da PJ.....	168

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Corrupção participada no setor público em Portugal.....	25
Figura 2: Tipologia de Agentes.....	92
Figura 3: Tipologias Relacionais.	94
Figura 4: Ligas contempladas na análise.	95
Figura 5: Peso das ligas na análise.....	96
Figura 6: Modalidades de Relações.	97
Figura 7: Peso do n.º de intervenientes no pacto.....	99
Figura 8: Taxa de sucesso das modalidades de relações.....	100
Figura 9: Vantagens utilizadas.	101
Figura 10: Peso das vantagens na amostra.	102
Figura 11: Criminalidade por caso.....	104
Figura 12: Eficácia condenatória por caso.	105
Figura 13: Eficácia condenatória Geral.	106

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela I: Casos em análise.....	128
Tabela II: Peso por CASO e LIGA.....	128
Tabela III: Peso dos AGENTES.	128
Tabela IV: Promessa ou Solicitação.....	129
Tabela V: Tipo de atuação.	129
Tabela VI: Relação Predominante.....	130
Tabela VII: Modalidade de acordo por intervenientes.	130
Tabela VIII: Taxa de sucesso por intervenientes.....	130
Tabela IX: Modalidades relacionais no pacto.	130
Tabela X: Taxa de sucesso das modalidades relacionais.....	131
Tabela XI: Vantagens por caso.	131
Tabela XII: Tipologia de Vantagens e peso na amostra.....	132
Tabela XIII: Número de Vantagens por agente.	133
Tabela XIV: Taxa de sucesso Vantagem por agente.	133
Tabela XV: Taxa de sucesso uma ou mais Vantagens por agente.....	133
Tabela XVI: Número de crimes indiciados e condenado por caso.	133
Tabela XVII: Crimes discriminados por fase processual.	134
Tabela XVIII: Diferença crimes indiciados/ condenações por caso.	135
Tabela XIX: Criminalidade julgada/ Taxa de sucesso geral de condenações.	135

INTRODUÇÃO

A investigação a que nos submetemos surge como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre em ciências policiais, com especialização em criminologia e investigação criminal, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI).

A “lei, no jogo da bola, fez precisamente desse jogo o futebol. E é nessa noção de rigor, de critério, de disciplina, de acção regrada, que condiciona a utopia do jogo, que delimita o movimento, que controla a emoção do sucesso e do desaire, que segura a ambição e a natureza primária do poder de conquista individual do mais forte, abrindo caminhos de sucesso aos mais hábeis, aos mais velozes, aos mais inteligente, aos mais colectivos (à equipa), que faz nascer o futebol e lhe dá a oportunidade de vir a transformar-se num dos mais importantes fenómenos sociais do século XX” (Serpa e Serpa, 2004)

As palavras de Serpa e Serpa (2004) remetem-nos para a noção do rigor, integridade, fair-play e respeito pelas leis do jogo que definem o ideal do futebol. O futebol moderno é um fenómeno desportivo marcado pelo vasto número de intervenientes que o compõem de forma direta ou indireta, o que o torna num negócio que move grandes quantias de dinheiro (SCP, 2014).

É neste processo de capitalização do futebol, como nos remete Magalhães (2004), que as várias indústrias a ele associadas procuram a potencialização dos seus produtos (Pais, 2015), o que abre lugar a uma disputa financeira, por vezes acompanhada pela emergência de práticas abusivas para os valores do desporto. Neste contexto, a corrupção assume-se como uma constante de risco, sendo reconhecida como um dos maiores problemas para o desporto, a nível mundial (SCP, 2014).

No âmbito do futebol internacional emergiram, nas últimas décadas, vários casos de corrupção nas mais variadas manifestações que tal fenómeno pode revestir. Em Itália, o “Calciopoli” envolveu vários grandes clubes de Itália, onde os seus dirigentes desportivos combinavam a escolha de árbitros para as suas partidas. Em França, o Olympique de Marseille, através do seu presidente, solicitou ao

seu adversário, Valenciennes, que escolhessem uma equipa mais fraca para a partida, para que o Marseille pudesse poupar jogadores para a final da Liga dos Campeões a ser disputada seis dias depois. Na época de 2010/2011, na Turquia, vários diretores, treinadores, atletas e agentes estiveram envolvidos num escândalo de manipulação de resultados (SCP, 2014).

A elasticidade que caracteriza o fenómeno da corrupção no futebol, contribuiu para o desenvolvimento de vários contributos para a compreensão dos vários contextos de risco no âmbito do futebol mundial. Autores como Baer-Hoffman (2013), Hill (2016), Poli (2016) e TI (2009, 2011, 2013) consideram os conflitos institucionais, o mercado de transferências, a manipulação de resultados, as apostas desportivas e o crime organizado, como os maiores contextos de risco para a corrupção no futebol.

A salvaguarda dos valores inerentes à prática desportiva impeliu à criminalização da corrupção no setor desportivo nos vários contextos sociológicos, a nível mundial. Em Portugal, a inovação legislativa que marca a introdução do primeiro diploma¹ que criminaliza penalmente a corrupção desportiva, pressupõe a salvaguarda da integridade e dos valores associados à prática desportiva, que o Estado reconhece como verdadeiros valores de interesse público (Sampaio, 2011).

Reconhecendo que o nosso objeto de estudo nasce com a criminalização da corrupção desportiva em Portugal, a sua delimitação encontra-se, intrinsecamente, associada à lei criminal portuguesa que compreende a corrupção desportiva como todo o comportamento suscetível de afetar a verdade, lealdade e a correção da competição e do seu resultado, na atividade desportiva.

No contexto sociocultural do futebol português, o caso Apito Dourado (AD), assume o papel principal no que respeita à corrupção desportiva, marcando a introdução do vocábulo “sistema” em Portugal, na caracterização do conjunto de

¹ Decreto-Lei n.º 390/91 de 10 de outubro.

arguidos e das suas ligações no controlo do futebol português, nas mais variadas competições².

A história do futebol português é rica em conquistas a nível internacional. Os títulos de melhor jogador do mundo (Eusébio, Luís Figo e Cristiano Ronaldo), melhor treinador do mundo (José Mourinho), melhor árbitro do mundo (Pedro Proença), e mais recentemente o campeonato da Europa (2016) atribuem a Portugal características únicas no que respeita ao seu futebol. Contudo, a cultura desportiva portuguesa baseia-se, principalmente, nos sucessos individuais dos seus clubes em detrimento do próprio espetáculo desportivo (Duarte. 2016)³.

O mais recente clima de suspeição que se manifesta no constante escrutínio da arbitragem portuguesa, impele à constante introdução do vocábulo “corrupção” para delimitar práticas, muitas vezes, afastadas da sua determinação legal.

A constante rotulagem de “corrupção” a comportamentos pouco compatíveis com a sua definição legal, associada à fraca conceção dos limites legais da corrupção, por parte dos portugueses (Sousa e Triães, 2008), repercute-se numa consequente distorção na compreensão da sua real dimensão. No mesmo sentido segue a compreensão dos portugueses que atribuem ao futebol o principal *locus* de corrupção, em Portugal (Sousa e Triães, 2008), o que, aliado à escassez de estudos neste domínio constituíram a nossa principal motivação aquando da escolha do nosso objeto de estudo.

Acreditamos que, com o estudo das tendências e trajetórias da corrupção no futebol, possamos apresentar um contributo académico válido neste domínio, procurando compreender a sua dimensão e evolução no contexto sociocultural do futebol português.

² Cf. Melo, Afonso (2010), *Apito Dourado: As entranhas do polvo*, Lisboa, Zebra publicações.

³ Duarte, Ricardo. Sapo Desporto. *Reflexões em torno do estado atual de desenvolvimento do Futebol Português*. [Em linha]. [Consult. 16 de Mar. 2017]. Disponível em WWW:<URL:http://desporto.sapo.pt/opiniao/ricardo_duarte/artigo/2016/05/11/reflexoes-em-torno-do-estado-atual-de-desenvolvimento-do-futebol-portugues>.

De forma a cumprir estes objetivos, abordámos os pilares essenciais à discussão da problemática da corrupção no futebol português, considerando, inicialmente, a corrupção enquanto fenómeno total procedendo posteriormente ao seu enquadramento, no fenómeno desportivo em Portugal, resultando num trabalho compreendido em quatro capítulos.

O capítulo I corresponde ao cruzamento dos vários contributos teóricos considerados no enquadramento teórico do fenómeno da corrupção e à sua manifestação no setor público português. No capítulo II procedemos ao enquadramento do surgimento do futebol, enquanto fenómeno desportivo, e a sua expansão para o contexto sociológico português. Posteriormente, analisámos o potencial económico do futebol, o que o torna num desporto permeável à ocorrência de abusos. Os contributos teóricos considerados permitiram-nos estabelecer uma compreensão dos vários contextos de risco no futebol, que o permeabilizam à manifestação de práticas corruptas, numa perspetiva global e enquadrada no nosso contexto desportivo. O capítulo III corresponde às opções metodológicas consideradas de forma a garantir a validade do nosso estudo e a resposta adequada às suas questões de partida, tendo para isso recorrido à seguinte estrutura: problematização da pesquisa; estrutura da pesquisa; análise e tratamento dos dados.

Por fim, o capítulo IV corresponde à análise às tendências e trajetórias deste fenómeno no futebol português. Para isso, idealizámos as trajetórias da corrupção no futebol português, pela explicação minuciosa dos vários casos que figuram a nossa amostra, de forma a permitir um enquadramento da sua evolução no nosso contexto sociológico. Na segunda parte deste capítulo, considerámos essencial recolher uma amostra representativa deste tipo de criminalidade para proceder à análise às suas tendências, em Portugal. De forma a garantir a validade da informação limitámos esta secção de análise aos casos transitados em julgado pela justiça portuguesa. Este capítulo é concluído com a apresentação das características fundamentais dos dados apurados, e a verificação empírica das hipóteses preestabelecidas.

1. DA CORRUPÇÃO

1.1. CRIME, CRIMINOLOGIA E CORRUPÇÃO

É objetivo deste capítulo elaborar o enquadramento teórico da nossa investigação no plano da corrupção, permitindo-nos ir de encontro com o surgimento deste enquanto problema criminológico, fenomenológico, e de Direito, apresentando a sua expansão para o setor desportivo, em Portugal.

O estudo da corrupção exige reconhecer o seu surgimento enquanto problema criminológico. As teorias convencionais sobre o crime apenas contemplavam fatores como a pobreza e as condições psicológicas do indivíduo, permitindo explicar apenas a criminalidade das classes inferiores. Sutherland (1940)⁴ revela existir um tipo de criminalidade oculta não passível de ser explicada por essas mesmas teorias – os *white-collar crimes*. Conservando a sua definição original, os *white-collar crimes* configuram “um crime cometido por uma pessoa de elevado estatuto económico-social no exercício da sua actividade profissional” (Andrade, 1999: 12). Este conceito adiantado pelo autor incluiria assim crimes que contemplavam as cifras negras da criminalidade da sua época – fraudes financeiras, desfalques, subornos e a corrupção. Em conformidade com os dados conseguidos na sua investigação, Sutherland (1940)⁵, pensa ter encontrado na associação diferencial uma teoria capaz de explicar a criminalidade em geral. No entanto e reconhecendo as fragilidades apontadas à sua teoria⁶, o mesmo proporciona uma “rutura” com as conceções criminológicas convencionais, redefinindo, o problema e o campo criminológico da própria Criminologia (Andrade, 1999). Os seus trabalhos permitiram denunciar um tipo de criminalidade nunca antes abordada pela Criminologia. Como expressão dos efeitos indiretos das suas obras no direito penal (Sutherland, 1940, 1949), cabe-nos destacar a emergência do direito penal secundário “marcado pela novidade, pela especificidade dos bens jurídicos [...] e pela inovação que impôs na

⁴ *Apud* Andrade, Manuel da Costa (1999), *White-collar crime e justiça penal: uma abordagem criminológica*, em *Separata*, revista jurídica, Porto, Vol. 3, pp. 8-29.

⁵ *Idem*

⁶ Cf. Andrade, Manuel da Costa (1999), “*White-collar crime e justiça penal: uma abordagem criminológica*”, em *Separata*, revista jurídica, Porto, Vol. 3, pp. 8-29

compreensão de conceitos ou princípios clássicos do direito penal. Desde a legalidade [...], à culpa” (Andrade, 1999: 17).

Os trabalhos de Sutherland (1940, 1949) permitiram expandir o campo de atuação da Criminologia, destacando um tipo de criminalidade que cedo se tornou objeto de estudo para as ciências sociais e económicas, em todo o mundo.

As mudanças políticas e sociológicas que marcaram o final do século XX foram também acompanhadas por uma grande permeabilidade para o fenómeno corrupto se dilacerar pelas democracias europeias. O trabalho de Della Porta e Meny (1995) permite-nos obter, através de uma análise comparada, uma visão económica, sociológica e psicológica deste fenómeno, na sua expressão política e administrativa, nos diversos regimes democráticos na Europa em finais do século XX, apresentando-nos os seus principais intervenientes, mecanismos, formas, e redes de influência.

Na compreensão da definição penal da corrupção em Portugal, encontramos no “Comentário Conimbricense do Código Penal - Tomo III” (2001), um referencial teórico bastante esclarecedor de toda a dinâmica que delimita este tipo de ilícito no exercício de funções públicas. Sem prejuízo dos posteriores diplomas que criminalizam as práticas corruptas no sector desportivo, este comentário constitui uma boa base na compreensão deste crime e dos seus elementos, para efeitos penais.

No contexto nacional encontramos nas obras de Morgado e Vegar (2007), Santos (2006, 2009) e Sousa (2011), contributos essenciais para a compreensão do fenómeno da corrupção e a sua expressão no contexto sociológico português.

Sousa (2011) apresenta-nos uma obra crítica dedicada à corrupção enquanto fenómeno, aos seus processos, definições, tipos, causas, riscos, e seus processos de controlo, em contexto nacional. Alerta-nos ainda, para a multidimensionalidade das formas, manifestações, tipos e contextos em que se desenvolve a corrupção no plano nacional, demonstrando-nos a ameaça que este tipo de criminalidade assume para a democracia e para os portugueses.

Morgado e Vegar (2007) alertam-nos para a dimensão real deste tipo de criminalidade em Portugal, elucidando-nos com exemplos concretos deste tipo de atividade, assim como a ação dificultada das polícias e Ministério Público (MP) no seu combate. Numa abordagem económica ao problema da corrupção, Santos (2006⁷, 2009) permite-nos chegar a um entendimento da sua influência na economia nacional. Em 2006⁸ a sua dissertação “Contributos para uma caracterização histórica, sociopolítica, económica e jurídica da corrupção“, permite concluir que a corrupção cria um “desperdício” na economia, levando à diminuição dos atos de comércio, que conseqüentemente acabaria por contribuir para a redução do potencial das economias, empobrecendo os Estados associados a estas práticas. Com o seu trabalho “Economia política da corrupção” (2009), consegue verificar a existência de uma linearidade entre o Produto interno bruto (PIB) *per capita* e o rating dos Estados Lusófonos no Índice de Perceção da Corrupção, permitindo ir de encontro com os resultados do seu estudo anterior, concluindo existir uma relação entre a pobreza e o nível de corrupção de um país, neste caso específico, nos Estados Lusófonos.

Sousa e Triães (2008) desenvolveram um estudo denominado de “Corrupção e os Portugueses – Atitudes, práticas, valores”, que constitui uma análise ao fenómeno da corrupção na perceção dos portugueses. Este estudo permite concluir que os portugueses têm uma conceção minimalista e bastante permissiva da corrupção, sendo que os portugueses tendem a centrar a sua visão sobre a corrupção mais próxima da definição legal, do que da ética, tolerando inúmeras ocorrências indiciadoras ou propícias para a corrupção. Luís de Sousa vai mais longe, admitindo que o problema de Portugal é algo estrutural, onde a cultura cívica se centra mais no sucesso individual do que no “bem público”, manifestando-se na realidade portuguesa, que se afigura como mais permeável a um tipo de corrupção paroquial – a cunha. Neste estudo é possível destacar também, a importância que os portugueses dão ao combate à corrupção como tema prioritário para o país. Em quarto lugar com 12,7% a

⁷ *Apud* Santos, Rui Teixeira (2009), Economia Política da Corrupção: Caso dos estados lusófonos, Lisboa, bnomics.

⁸ *Idem*

corrupção só fica atrás de temas como o combate ao desemprego 20,6%, saúde 17,8% e o crescimento económico 12,9%. De igual importância em destaque, neste estudo, na apreciação dos portugueses, a área que constitui o principal *locus* da corrupção em Portugal, é o futebol, tendo sido apontado por 24% dos inquiridos, permitindo ir de encontro com os resultados obtidos no estudo levado a cabo por Santos (2009), onde foi possível observar que 28,9% dos inquiridos consideraram os “Dirigentes Desportivos” como a classe onde existe mais corrupção, ficando apenas atrás da “Classe Política” (68,4%) e dos “Autarcas” (29,4%).

O estudo da corrupção no fenómeno desportivo tem merecido a atenção de alguns investigadores e organizações nos últimos anos, resultado dos escândalos que foram marcando a história deste fenómeno no desporto mundial.

Os estudos de Maennig (2002, 2005) centram a sua atenção nos escândalos relacionados com a atribuição de grandes eventos desportivos a certas cidades-sede, por parte do Comité Olímpico Internacional (COI). Maennig (2002) aborda alguns temas como a corrupção e o doping no contexto dos jogos olímpicos, defendendo que ambos os problemas têm um elevado grau de determinação económica. Neste estudo, Maennig propõe algumas medidas económicas de combate à corrupção no sector desportivo, defendendo que este fenómeno pode ser combatido se o processo de seleção das cidades-sede para os jogos olímpicos for mais transparente, e se for possível diminuir o lucro que esta escolha traz aos seus países-sede, aumentando assim o incentivo para um comportamento mais transparente e livre de interesses corruptores. Numa perspetiva de análise diferente, o seu estudo “Corruption in International Sports and Sport Management: Forms, Tendencies, Extent and Countermeasures” (Maennig, 2005), apresenta-nos uma visão geral da extensão deste fenómeno no desporto e na sua gestão no plano internacional. O autor define duas categorias distintas de corrupção no fenómeno desportivo. A primeira prende-se com a adulteração dos resultados desportivos (*competition results*), a segunda com a adulteração de decisões por parte dos órgãos desportivos na alocação de eventos a cidades-sede, direitos televisivos, e construções de recintos desportivos (*non-competition-focused decisions*). Com a análise dos casos

conhecidos a nível internacional relacionados com a corrupção no sector desportivo, o autor observou a manifestação de duas tendências: a) Nos casos de corrupção dos resultados desportivos (competition results), os árbitros e dirigentes desportivos envolvem-se mais frequentemente em comparação com épocas anteriores, e os atletas e treinadores são pouco envolvidos neste tipo de corrupção; b) Observa-se uma tendência para o aumento do número de casos de corrupção na gestão desportiva (non-competition-focused decisions). Este estudo é enriquecido com a introdução de medidas que perspetivam a redução das rendas económicas no desporto, o aumento da sua transparência assim como os desincentivos monetários, demonstrando a utilidade de uma análise económica no combate à corrupção.

A Transparency International (TI) é uma organização privada dedicada ao combate à corrupção nos mais variados contextos. Esta organização tem dedicado especial atenção à sua manifestação no desporto, tendo desenvolvido alguns trabalhos meritórios de destaque, na nossa dissertação. (TI, 2009, 2011, 2013).

Em 2009, a TI desenvolveu um artigo denominado de “Corruption and Sport: Building Integrity and Preventing Abuses”, onde alertaram para os principais problemas que afetam a integridade e os valores do Desporto. Neste sentido apontam a viciação de resultados desportivos, o crime organizado, as estruturas desportivas, as transferências de jogadores, as indústrias de construção, os patrocinadores e os media, como as principais áreas de risco, devido à sua falta de transparência. Este artigo destaca também, algumas soluções e intervenções necessárias para evitar os riscos que estes fatores possam trazer ao desporto em geral, tendo sido, posteriormente, elaborada uma proposta direcionada à FIFA (2011)⁹.

⁹ Cf. Transparency International (2011), Safe hands: Building integrity and transparency at FIFA, Berlin.

Num relatório de uma reunião com as Ligas Europeias de Futebol Profissional (2013), a TI alerta para os problemas relacionados com a viciação de resultados – “Match-Fixing”, propondo soluções e medidas, usando como exemplos as estratégias de prevenção adotadas na Alemanha, Inglaterra, Itália e Áustria.

Numa altura a que assistimos a uma crescente globalização da informação e das tecnologias, o desporto assume-se também como um alvo de risco para a criminalidade organizada e transnacional. Os contributos e reflexões de Rodenberg, et. al. (2013), permitiram destacar uma área de risco, cada vez mais pertinente para o estudo da corrupção desportiva – as apostas desportivas. Na convicção dos autores, acredita-se existir influência exercida por parte de apostadores e redes criminosas, nos atletas, treinadores e árbitros, a fim de adulterarem os resultados desportivos nas mais variadas modalidades.

A sua clara influência no jogo e os casos de corrupção que Portugal conhece no seu contexto local, demonstram que a arbitragem desempenha um papel fundamental na partida desportiva, sendo um interveniente muito comum na corrupção desportiva. Duvinage (2012) desenvolve um trabalho que perspetiva o estudo do papel económico dos árbitros e a corrupção nas ligas profissionais na Alemanha. Reconhecendo o papel preponderante que a arbitragem assume no desenrolar de uma competição desportiva, Duvinage, demonstra o quão nocivo pode ser a ação de árbitros corruptos para a economia da indústria do desporto, assim como para a qualidade do mesmo. Numa fase adiantada do seu trabalho, o autor, considera alguns fatores, como os incentivos de um competidor para subornar o árbitro, a motivação do árbitro para aceitar o suborno, e a interdependência destes dois, como fulcrais na otimização das políticas de anticorrupção que pretende desenvolver. Encontramos neste trabalho um importante contributo teórico para a compreensão do papel específico do árbitro no contexto desportivo.

No contexto desportivo português, consideramos ser de especial destaque os trabalhos de Meirim (2001, 2002a). No seu trabalho, “O desporto nos tribunais” (2001), o autor compila as decisões dos tribunais superiores no que diz respeito à temática desportiva em Portugal, tendo um trecho dedicado à corrupção

desportiva em Portugal, do qual se destaca o acórdão do caso conhecido como “Operação Bolsos Limpos” que teremos a oportunidade de explorar posteriormente. Em “A Federação desportiva como sujeito público do sistema desportivo” (Meirim, 2002a), o autor permite-nos chegar a um enquadramento das federações desportivas no sistema desportivo português.

No plano da corrupção no futebol em Portugal, poucas são as investigações desenvolvidas, ao que contemplaremos, como bons referenciais teóricos, as obras de Melo (2010) e Sampaio (2011). Melo (2010) apresenta-nos uma análise aprofundada ao caso mais mediático de corrupção no futebol em Portugal – o Apito Dourado (AD), incluindo na sua obra trechos de relatórios da Polícia Judiciária, acórdãos dos tribunais responsáveis pelo caso, assim como dedica um capítulo às conclusões jurídicas retiradas deste processo, que nos permitem sintetizar o envolvimento dos vários agentes e as acusações desenvolvidas no âmbito deste processo. Por sua vez, Sampaio (2011) oferece-nos uma análise crítica à legislação que criminaliza a corrupção no sector desportivo em Portugal¹⁰, análise esta, que se afigura bastante clara não só na compreensão da legislação que criminaliza as condutas corruptas no fenómeno desportivo em Portugal, como também na compreensão das suas principais fragilidades, no ponto de vista do autor.

Considerando que o critério de escolha desta literatura se centrou na proximidade da relação entre a corrupção enquanto fenómeno e a sua proliferação para o setor desportivo em Portugal, as obras anteriormente apresentadas espelham aquilo que consideramos os contributos mais pertinentes na conceção do atual estado da arte nesta temática.

Com esta revisão da literatura foi-nos possível chegar à conclusão de que o estudo da corrupção tem merecido, cada vez mais, esforços na perceção das suas causas/efeitos e manifestações nas diferentes realidades culturais. Os trabalhos pioneiros de Sutherland (1940, 1949)¹¹ permitiram pôr a tónica do

¹⁰ Cf. Lei 50/2007 de 31 de agosto.

¹¹ *Apud* Andrade, Manuel da Costa (1999), White-collar crime e justiça penal: uma abordagem criminológica, em *Separata*, revista jurídica, Porto, Vol. 3, pp. 8-29.

estudo do crime na criminalidade económica e financeira, anteriormente não contemplada pela maioria dos criminólogos. A corrupção enquanto crime e conduta potencialmente danosa para um alargado manancial de bens jurídicos, tem vindo a ser alvo de estudo nos mais variados contextos (político, social, económico, desportivo, entre outros). É com a criminalização dos comportamentos corruptos no setor desportivo, em Portugal, que nasce o nosso objeto de estudo. Reconhecendo o “alarme social” em que vive o futebol, em Portugal, vítima de vários casos de corrupção desportiva, decidimos explorar esta área optando por um tratamento sistemático de forma a apurar as tendências e trajetórias deste tipo de criminalidade no seio do futebol português.

1.2. CONCEPTUALIZAÇÃO DO FENÓMENO

A corrupção é um conceito volátil e transversal a qualquer cultura, sociedade, regime, detetável em qualquer período da História da Humanidade¹² (Alatas, 1990)¹³, volátil no sentido em que a sua definição não se demonstra uniforme e consensual “fruto, também, da complexidade dinâmica dos parâmetros que delimitam o fenómeno” (Sousa, 2011: 37). A versatilidade que o caracteriza está intrinsecamente ligada à forma como este conceito é entendido e empregue para circunscrever certas práticas. Vejamos que, neste sentido, o “rótulo “corrupção” pode ser utilizado para designar ou descrever práticas e comportamentos que vão desde as formas que recaem em definição penal do fenómeno [...] até às formas que estão, frequentemente, isentas de qualquer tipo de regulação (como, por exemplo, o favoritismo, o nepotismo, e o “puxar de cordelinhos”). Estes e outros aspetos fazem com que a corrupção seja um fenómeno difícil de definir, de medir e de explicar” (Sousa, 2011: 23). O conceito de corrupção é assim fruto de uma construção social que encontra variações nas diferentes sociedades e regimes ao longo do tempo. Vejamos que a corrupção tende a ser apresentada como “uma realidade socialmente construída, as designações que recaem sob este rótulo variam substancialmente de pessoa para pessoa, de grupo para

¹² Na Bíblia sagrada, em específico no livro do êxodo, relata-se o início da legislação no deserto onde se destacam referências que indiciam a existência da conduta corrupta naquele tempo (êxodo 23, 8).

¹³ *Apud* Sousa, Luís (2011), *Corrupção*, Lisboa, Relógio D’Água Editores.

grupo, de um contexto político para outro, e não menos importante, variam temporalmente” (Sousa e Triães, 2008: 84). O seu significado constrói-se pela disputa da sua aplicação a situações e dilemas morais do dia-a-dia sendo, desta forma, um fenómeno passível de ser interpretado de forma diferente de país para país (Maennig, 2005; Sousa, 2011), onde a legislação que o delimita encontra variações representativas de realidades sociais díspares¹⁴.

A construção de uma definição legal da corrupção numa determinada sociedade impõe-se quando a sua ordem social é afetada pela danosidade destas práticas, existindo a necessidade de se legislarem normas que salvaguardem os interesses dos Estado e dos seus cidadãos. Nas palavras de Sousa (2011) “quando as relações informais e os custos morais em sociedade são insuficientes para estabelecer e manter a desejável ordem social e a preservação da autoridade constitucionalmente instituída, o Estado, através dos seus órgãos legisladores, pode decidir impor à sociedade normas formais e sistemas de controlo que garantam a sua observância” (Sousa, 2011, 19). No entanto, “uma definição puramente legal omitiria todos os comportamentos corruptos que, não implicando necessariamente uma violação da lei ou de códigos formais de conduta, não deixam de constituir uma violação grave dos padrões e expectativas associados a um cargo público” (Friedrich. 1966; Jos, 1993: 360-361)¹⁵ onde se destacam as formas de corrupção que se afastam da definição legal, mas que se impõem como moralmente reprováveis para certas sociedades.

Segundo Sousa e Triães (2008) os portugueses têm uma conceção minimalista e bastante permissiva da corrupção, aproximando-se mais da sua definição legal, do que da ética. No fundo, esta “permissividade” espelha a realidade portuguesa, onde a cultura cívica se centra mais no sucesso individual em

¹⁴ Como previsto no art.. 372º, nº 3 do Código Penal, que criminaliza o ato corrupto no exercício das funções públicas, “Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes”, o que significa que a nossa legislação contempla as situações socialmente aceites como forma de exclusão de ilicitude da conduta.

¹⁵ *Apud* Sousa, Luís (2011), *Corrupção*, Lisboa, Relógio D’Água Editores.

detrimento do "bem público", tolerando-se algumas práticas indiciadoras ou propícias para a corrupção, no entanto fora da sua definição legal.

A corrupção, por norma¹⁶, exige o contacto entre dois ou mais agentes unidos por um “pacto oculto”. Este pacto, segundo Donatella della Porta (1992)¹⁷, “significa duas coisas fundamentalmente: 1) que a corrupção é uma transacção e, portanto, implica normas de reciprocidade entre as partes contratantes; 2) que é uma transacção ilícita ou eticamente reprovável e, como tal, ocorre no domínio da opacidade e por conseguinte num clima de incerteza (s)” (Sousa, 2011: 30-31). É neste processo transaccional que a corrupção assume diversas formas. Sousa (2011) destaca três processos de troca comuns: 1) a corrupção simples que envolve a simples relação agente ativo – agente passivo; 2) a corrupção mediada que envolve um terceiro (mediador) na negociação entre os agentes, atuando como facilitador da “troca”; 3) e a corrupção complexa que envolve um conjunto variado de agentes e trocas a vários níveis, assim como capital proveniente de outras atividade ilícitas, que procuram a sua legitimação em novas atividades.

A corrupção pode apresentar diversas formas, manifestações e áreas de atuação. Na literatura nacional sobre o tema são-nos apresentadas várias manifestações deste fenómeno no setor público, sob a forma de decisões públicas, distribuições de recursos públicos, adjudicações de serviços e celebração de contratos vantajosos para certas entidades (Sousa, 2011; Morgado e Vegar, 2007), ainda que colidindo com os interesses do estado e com a sua autonomia intencional. De “facto, a corrupção substitui os interesses privados ao interesse público, mina os fundamentos do Estado de direito, nega os princípios da igualdade e da transparência, favorecendo o acesso privilegiado e secreto de certos agentes aos recursos públicos” (Della Porta e Mény, 1995: 14). Considerar que a corrupção encontra apenas manifestação no setor público, ditaria o nosso afastamento da dimensão real deste fenómeno. No fundo a corrupção pode introduzir-se em qualquer setor onde o decisor (agente passivo)

¹⁶ Excetuando-se os casos onde a “troca” seja imposta coercivamente.

¹⁷ *Apud* Sousa, Luís (2011), *Corrupção*, Lisboa, Relógio D’Água Editores.

detenha algum poder discricionário (Della Porta e Mény, 1995), desejando vender “ações” que estejam implicitamente ligadas ao seu cargo, sejam elas lícitas ou ilícitas. No entanto nem todas as práticas eticamente reprováveis são passíveis de ser observadas à luz de uma definição legal da corrupção.

Sendo a corrupção, um fenómeno capaz de abarcar uma multiplicidade de formas de atuação, Sousa (2011) apresenta-nos as modalidades mais comuns em Portugal: 1) A corrupção esporádica/fragmentada assume-se de baixa frequência e de baixos recursos envolvidos na sua prática, aparecendo ocasionalmente nos mais diversos setores de atividade. 2) A corrupção estrutural/cultural é de elevada frequência, no entanto de baixos recursos, expansível a todas as classes sociais. 3) A corrupção sistémica/política, “de alta frequência e de elevados custos”, está intrinsecamente ligada à classe política, e ao financiamento dos próprios partidos. E por fim, a corrupção “metassistémica ou de “colarinho branco”, envolvendo quantias avultadas, mecanismos de troca sofisticados e tendencialmente transnacionais e uma permeabilidade entre política e mercado” (Sousa, 2011: 41-42). O fato desta modalidade se socorrer de operações de extrema complexidade leva a que a sua frequência seja menor. Contudo, de acordo com o mesmo autor, “ esta tipologia da corrupção não é composta por categorias estanques. Um suborno esporádico a um detentor de um cargo público ou privado pode tornar-se um problema sistémico se se tornar uma prática rotineira numa determinada organização” (Sousa, 2011: 42-43).

O estudo da corrupção, enquanto fenómeno exige que, para tal, conheçamos também as estruturas de oportunidade, que permitem que tal fenómeno se prolifere numa determinada sociedade. Seguindo de perto as ideias de Sousa (2011), as causas estruturais responsáveis pela prevalência deste fenómeno numa determinada sociedade, estão relacionadas com os seus níveis de desenvolvimento, os seus processos de modernização, com a cultura cívica dominante, e com a qualidade das suas instituições. Já em Morgado e Vegar (2007), encontramos alguns pontos de convergência com as ideias de Sousa (2011). Os autores atribuem as causas da recente expansão deste fenómeno, em Portugal, à deficiente informatização, funcionamento, e controlo do setor estatal, “anormalmente vulnerável a práticas corruptas” (Morgado e Vegar, 2007:

75), mas também, ao controlo dos seus funcionários, à burocracia que caracteriza a “máquina estatal”, e à tentação de enriquecimento indevido.

Para além das diversas estruturas de oportunidade que permitem a permeabilidade da corrupção nas sociedades modernas, é igualmente possível reconhecer que, dentro dessas mesmas sociedades e em diversos setores de atividade, existe uma grande capacidade de dano, desta, a um conjunto alargado de bens-jurídicos. A corrupção põe em perigo os valores da democracia e do estado de direito democrático, limitando o acesso dos cidadãos ao centro de decisão, negando os princípios da igualdade e da transparência (Della Porta e Meny, 1995; Morgado e Vegar, 2007; Santos, 2009; Sousa, 2011), colidindo com um bem essencial - a autonomia intencional do Estado. A corrupção permite, desta forma, aumentar o fosso entre os ricos e os pobres, deixando o interesse público refém de interesses privados (Della Porta e Meny, 1995), acabando por diminuir a confiança dos cidadãos no estado e nas suas instituições (Santos, 2009; Sousa, 2011).

No plano económico, a corrupção diminui a eficácia governamental, aumentando a despesa pública (Sousa, 2011), mas também, provocando distorções na economia, o que se reflete na diminuição dos atos de comércio, acabando por contribuir para a redução do potencial económico de um país (Santos, 2009).

Reconhecendo no desporto um setor da nossa sociedade onde existem fortes interesses económicos, percebemos que também ele se encontra vulnerável à ocorrência de práticas corruptas. É com a legislação dos comportamentos suscetíveis de adulterar o resultado de determinada competição desportiva, que o Estado perspetiva a salvaguarda da qualidade e dos valores inerentes à prática desportiva que se assumem de grande interesse para o mesmo. De acordo com o avançado em Sampaio (2011), os “valores inerentes à prática desportiva assumiram tal importância na organização do Estado, que passaram a deter características de verdadeiros valores e interesses públicos, não apenas pela importância que assumem para os cidadãos que o integram, como também pelo que representam para a organização do próprio Estado” (Sampaio, 2011: 10). O desporto, enquanto movimento que move “paixões”, ganha bastante apoio das

massas à custa da imprevisibilidade dos seus resultados. Assim, todos os intervenientes esperam do desporto, uma prática imune a comportamentos fraudulentos (Sampaio, 2011). Neste sentido, a corrupção enquanto fenómeno capaz de adulterar os resultados de determinada competição desportiva, acaba por colidir também com os interesses dos seus espetadores, dos seus intervenientes, e do Estado, assumindo-se como fenómeno deturpador dos valores da verdade, lealdade e correção desportiva, danificando a imagem e a credibilidade do desporto.

É num clima opaco e de invisibilidade, que a corrupção se vai expandindo, “impelida por uma crescente prevalência da «moral de êxito» ” (Moderna Enciclopédia Universal, 1985: 86-87), acompanhada por outras formas de criminalidade conexas, insurgindo-se como um “inimigo sem rosto” que, ao contrário da criminalidade comum, não tem uma face, local, ou nome. (Morgado e Vegar, 2007). Os portugueses começam a reconhecer na corrupção um dos fatores responsáveis pela utilização ineficiente dos seus recursos, pela deterioração da qualidade dos serviços públicos (Sousa, 2011), aumentando a desconfiança destes face às instituições públicas, e seus funcionários¹⁸. A relação dos portugueses com o fenómeno da corrupção tem conhecido algum estreitamento nos últimos anos. Os portugueses estão cada vez mais familiarizados com esta realidade, seja pela danosidade das práticas e ambientes em que se desenvolvem, seja pelo mediatismo dos atores envolvidos nelas. A comunicação social, enquanto meio de informação para as massas, tende a apresentar a corrupção, muitas vezes dotada de alguma “elasticidade concetual”, alargando demasiado o “rótulo” a práticas não circunscritas legalmente, levando a que os portugueses tenham uma perceção pouco clara da corrupção e da sua aplicação legal (Sousa, 2011).

O combate ao fenómeno da corrupção assume cada vez mais um papel central no discurso político e público (Sousa e Triães, 2008), o que o torna, em

¹⁸ No estudo de Santos (2009), o inquérito “*Corrupção em Portugal*” demonstra que a classe política é a que os inquiridos consideram ser mais corrupta (68,4%), encontrando-se em 2.º lugar os autarcas (29,4%).

conformidade com a atual lei-quadro de política criminal aprovada para o biénio 2015-2017¹⁹, num crime de investigação e prevenção prioritária.

1.3. DEFINIÇÃO LEGAL DA CORRUPÇÃO

O objeto de estudo do nosso trabalho de investigação é a corrupção desportiva em Portugal. Nesse sentido, e reconhecendo que o fenómeno da corrupção não se esgota somente numa definição legal, teremos que nos restringir aos trâmites que delimitam a corrupção no direito criminal português, para uma melhor compreensão da sua extensão ao setor desportivo.

O código penal português, na sua expressão nos artigos 372º, 373º e 374º perspetiva as modalidades de corrupção praticadas no exercício de funções públicas, revogando o anterior regime que consagrava a corrupção como um crime de “participação necessária” ou delito “bilateral”, “cujo tipo de ilícito abrangia (e, portanto, só se consumava com) a verificação cumulativa das condutas do corruptor e do funcionário corrupto” (Costa, 2001: 655).

Com a necessidade de salvaguardar a proteção dos bens jurídicos inerentes ao exercício da função pública, o novo regime, estabelece as condutas referentes à atividade do corruptor (corrupção ativa), e do funcionário corrupto (corrupção passiva), como tipos autónomos, perspetivando-se a proteção da pureza da função pública, a confiança e credibilidade do Estado perante a coletividade, e a sua autonomia intencional (Costa, 2001).

O delito que circunscreve a atividade do agente corrupto (corrupção passiva), em função do carácter da conduta do mesmo, poderá assumir-se como própria ou imprópria, dependendo da sua ação, que visa praticar um ato ou omissão contrário, (própria) ou não contrário (imprópria) aos deveres do seu cargo.

A corrupção passiva, afigura-se um crime específico, exigindo-se, para tal, uma qualidade especial do agente, que no caso da função pública terá que ser um funcionário. Seguindo de perto a doutrina de Costa (2001), a corrupção passiva

¹⁹ Lei n.º 72/2015 de 20 de julho.

circunscreve um crime de dano, visto a sua conduta objetivar a violação da autonomia intencional do Estado. Enquanto crime material ou de resultado, a consumação da corrupção passiva observa-se pela aceitação ou solicitação do suborno (ou sua promessa) assim que chegue ao conhecimento do destinatário. No mesmo sentido, esta conduta caracteriza-se como um delito doloso, não sendo admitida a punição a título de negligência.

O artigo 374.º do código penal português materializa a ação do agente corruptor (corrupção ativa), no âmbito da função pública. Neste sentido, o artigo prescreve a ação de quem oferece ou promete vantagem a um funcionário público, não exigindo, para tal, uma qualidade especial do agente, afigurando-se como um crime comum. Seguindo, mais uma vez, a mesma posição doutrinaria²⁰, a corrupção ativa perspetiva-se como um crime material ou de resultado, consumando-se com o simples oferecimento ou promessa da peita assim que chegue ao conhecimento do funcionário, independentemente da reação do mesmo. Desta forma, o tipo de ilícito em causa afigura-se como doloso, não se admitindo, também, a punição a título de negligência.

A temporalidade do ato de remunerar o funcionário público pela prática de um ato ou omissão contrário ou não aos deveres associados ao seu cargo, não fica esquecida no âmbito da nossa legislação. O ato remuneratório praticado antes ou depois da ação do funcionário corrupto, pode prescrever-se respetivamente, como corrupção antecedente ou subsequente, penalizáveis em ambas as modalidades, de acordo com o nosso código penal.

Na senda da criminalização dos atos corruptos nos mais variados contextos em todo o mundo, Portugal, conheceu a expansão do âmbito deste delito para além dos limites traçados no código penal.

A legislação vigente em Portugal, que responsabiliza penalmente os comportamentos suscetíveis de afetarem a verdade, a lealdade e a correção da competição desportiva e o seu resultado, resultam da lei 50/2007 de 31 de

²⁰ Costa (2001).

agosto e revogam o anterior regime resultante do Decreto - Lei n.º 390/91, de 10 de outubro. Esta legislação esbata assim as lacunas resultantes do anterior diploma, excluindo o doping, e incluindo os crimes de tráfico de influências e associação criminosa.

A natureza dos bens jurídicos que a presente lei pretende salvaguardar, resultam da necessidade de assegurar a verdade, a lealdade e a correção da competição desportiva que se espera isenta e livre de constrangimentos deste cariz. Quando falamos de “corrupção associada ao desporto considera-se que estamos perante “um interesse público que se revela e manifesta na supra-individualidade dos interesses de todos quanto (adeptos, simpatizantes e espectadores) esperam que a prática desportiva pública e os resultados das competições desportivas não sejam afectados e falseados por comportamentos fraudulentos” [...] ou seja, os valores inerentes à prática desportiva assumiram tal importância na organização do Estado, que passaram a deter características de verdadeiros valores e interesses públicos” (Sampaio, 2011: 10). É na qualidade de verdadeiros valores de interesse público, que este diploma encontra legitimidade para exercer a tutela penal dos mesmos, resultando numa legislação que qualifica os comportamentos suscetíveis de afetarem a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado no âmbito do fenómeno desportivo em Portugal.

A lei 50/2007 de 31 de agosto, através dos artigos 8.º e 9.º, apresentam-nos as práticas que qualificam a corrupção no âmbito do fenómeno desportivo, em Portugal. Neste sentido, e mantendo-se quase intata face à definição legal prevista no código penal, a corrupção passiva, prevista no artigo 8º deste diploma, altera o âmbito do delito dirigindo-se à atividade do “agente desportivo” que, sob solicitação ou aceitação de vantagem ou sua promessa, procura praticar um ato ou omissão destinado a falsear o resultado de uma competição desportiva. Como verificamos, através do artigo 372.º do código penal, a conduta do agente corrupto, está intrinsecamente ligada à sua condição de funcionário, exigindo-se uma qualidade especial ao agente corrupto. Da mesma forma, a atividade do agente corrupto no âmbito do fenómeno desportivo, em Portugal, fica dependente de certos requisitos. Para tal, exige-se que o agente detenha

cumulativamente a condição de “agente desportivo” e a capacidade de poder praticar um ato ou omissão suscetível de falsear o resultado de uma determinada competição.

Desta forma, podemos comprovar que tal como observamos no artigo 372.º do código penal, a corrupção passiva no fenómeno desportivo também se afigura como um crime específico. De acordo com o a alínea f) do artigo 2.º, deste diploma, a qualidade de “agente desportivo” é satisfeita quando estamos perante “pessoas singulares ou colectivas referidas nas alíneas anteriores, bem como as que, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, a título individual ou integradas num conjunto, participem em competição desportiva ou sejam chamadas a desempenhar ou a participar no desempenho de competição desportiva”.

O atual regime não prevê a penalização de práticas de corrupção passiva para o ato lícito, visto o bem tutelado estar salvaguardado, caso o “agente desportivo” pratique um ato ou omissão destinados a não falsear o resultado da competição. No entanto, o atual regime prevê um tipo agravado de corrupção passiva, que por força do n.º1 do art.º 12 do mesmo diploma, “são agravadas de um terço nos seus limites mínimo e máximo se o agente for dirigente desportivo, árbitro desportivo, empresário desportivo ou pessoa colectiva desportiva”.

A corrupção passiva desportiva reconhece na intensidade de lesão ao bem jurídico um crime de dano. Quando nos centramos no critério do resultado material, encontramos diferentes posições doutrinárias. Seguindo de perto as ideias de Sampaio (2011) “somos de acolher a tese que considera que, *in casu*, estamos perante um delito material ou de resultado. O resultado – lesão do bem jurídico – é elemento do tipo de ilícito, que se verifica com a solicitação/aceitação, logo que a proposta chegue ao conhecimento do destinatário. Não se pune uma mera actividade ou um perigo presumido, pune-se um resultado” (Sampaio, 2011: 26).

A atividade do agente corruptor prevista no artigo 9.º do mesmo diploma, à semelhança do artigo 374.º do código penal, prescreve a corrupção ativa como um crime comum, não exigindo para tal uma qualidade especial do agente

corruptor, conhecendo no entanto um tipo agravado, por força do n.º 2 do artigo 12.º, quando o ato seja cometido relativamente a um dos agentes supracitados no n.º 1 do mesmo artigo.

Apoiando-nos, mais uma vez, na posição deste autor, no que respeita à corrupção ativa, acreditamos que este se afigure como um crime de dano e de resultado, pois com a sua consumação “há já lesão do bem jurídico, pois fica inquinada, nesse momento, a objetividade de decisão do agente desportivo” (Sampaio, 2011: 28).

Na compreensão da definição penal da corrupção no contexto português, defrontamo-nos com algumas irregularidades que se expõem quando comparadas as legislações existentes nos diversos setores, em Portugal. O pressuposto do “mercadejar” com o cargo, parece-nos bastante sólido quando reconhecemos a corrupção como um meio de compra de decisões, sejam elas ao nível da relação com o mercado público ou no desporto.

As reformas legislativas no âmbito da corrupção em Portugal, permitiram abandonar com o conceito de “bilateralidade” do fenómeno, permitindo chegar a um combate mais eficaz do fenómeno. No entanto, a observação da conduta criminosa afigura-se sempre complicada, resultado da exigência de um nexo de causalidade que pressupõe uma relação entre a vantagem auferida e o ato realizado pelo agente corrupto (Entrevista n.º 1 – Anexo I). Veja-se por exemplo um árbitro desportivo que sob oferta de vantagem, se predispõe a “ajudar” uma equipa durante uma competição desportiva. A oferta de vantagem terá que ser comprovada com o ilícito de falsear ou adulterar determinada competição. Sabendo que os poderes discricionários de um árbitro se podem demonstrar bastante subjetivos face à avaliação de determinados lances durante uma partida, e existindo um grande número de jogos e de lances para se avaliar, a consolidação de provas que permitam comprovar a causalidade entre a oferta e o relacionamento desta com determinado ilícito (adulterar o resultado da competição), afigura-se bastante difícil concretizar.

No seguimento do avançado por Sampaio (2011), consideramos existir alguma subvalorização na tutela dos valores inerentes à prática desportiva. Ao não se

penalizar a corrupção subsequente, assim como a corrupção passiva imprópria consideramos estar sujeitos a que tais práticas, ainda que não penalizáveis criminalmente, possam afetar os valores inerentes à prática desportiva. Neste sentido, a prática corrupta no setor desportivo apenas se logra à corrupção antecedente e para o ato ilícito, não se apresentado como transgressão à lei, a conduta do agente desportivo que recebe a peita após o ato, e que pratique sob a oferta de um suborno, um ato lícito.

Compreendendo que aquilo que respeita à definição penal da corrupção, se cinge apenas aos comportamentos legislados, que visam lesar um bem tutelado pelo Direito, passíveis de uma pena repressiva (Sousa, 2011), não será possível encaixar nesta definição os comportamentos anteriormente mencionados, no âmbito do fenómeno desportivo, por não caberem dentro da delimitação legal definida por esse diploma.

1.4. DADOS DA CORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO PORTUGUÊS

O estudo do crime, em específico, do fenómeno da corrupção remete-nos para a necessidade de avaliar o seu impacto em determinada sociedade. Conhecendo, à partida, a impossibilidade de medir a dimensão real do mesmo, encontramos nos dados provenientes das estatísticas da justiça, uma fonte oficial de informação que permite uma análise, ainda que apenas descritiva, da evolução do fenómeno em Portugal.

Reconhecendo que estes dados não refletem a dimensão real do crime, podendo-se demonstrar uma fonte pouco fidedigna do mesmo, não deixam de ser importantes para a análise, se lidos de forma crítica (Machado, 2008). Desta forma, expectámos avaliar a evolução da corrupção no setor público em Portugal nos últimos nove anos (2005-2014), socorrendo-nos dos dados provenientes do Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça, que nos facultam a informação dos crimes registados através de denúncia entre 2005 a 2014.

Um primeiro olhar sobre esses dados, permite-nos perceber que o fluxo de criminalidade registada ao nível dos crimes contra o Estado apresentam por si, um peso pouco determinante na criminalidade total registada em Portugal nos

últimos nove anos. Em média, a criminalidade contra o Estado representa apenas 1.53% da criminalidade total registada.

A corrupção representa em média nos últimos nove anos, 1.35% do peso da criminalidade registada contra o Estado, não apresentando significância quando comparada com a criminalidade global registada. No ano de 2007, a corrupção atinge o maior nível de significância face à criminalidade contra o Estado, tendo representado 1.99% do seu peso.

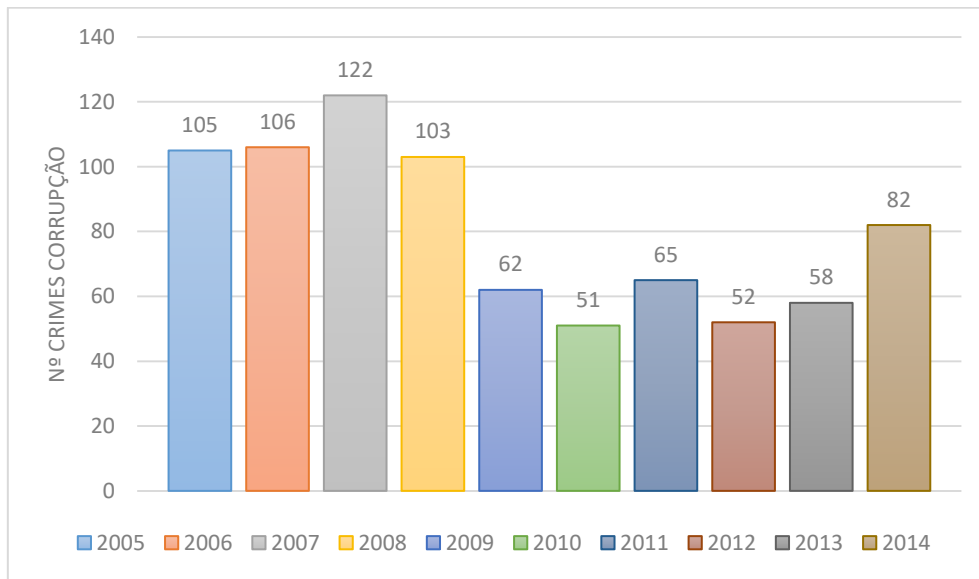


Figura 1: Corrupção participada no setor público em Portugal

Ao observarmos a Figura 1 reparamos na existência de uma queda significativa no número de participações em 2009, com menos 41 crimes registados do que em 2008. Dividindo a nossa avaliação em dois tempos, verificamos que o maior número de crimes registados se dá entre 2005 e 2008 com uma posterior diminuição do número de participações, demonstrando-se uma média de 109 participações por ano, entre 2005-2008, e uma média de 62 crimes por ano entre 2009-2014.

O volume das participações deste tipo de crimes apresentam o maior pico no ano de 2007 com 122 crimes de corrupção registados pelas entidades policiais. Por contraste, 2010 é o ano em que se apresentam menores números, com apenas 51 casos de corrupção registados pelas mesmas.

Esta fonte de informação sobre o crime apresenta, no entanto, algumas limitações características deste tipo de criminalidade. Ao considerar apenas o número de participações registadas pelas entidades policiais, não contempla a criminalidade que fica oculta do registo oficial e que contempla as cifras negras.

Neste sentido, percebemos que os dados acima apresentados não podem ser representativos da dimensão real da corrupção em Portugal, pois “as estatísticas criminais refletem mais adequadamente os crimes «de rua» do que os crimes escondidos do olhar público, como é o caso dos crimes sexuais e de muitos crimes de corrupção, financeiros e informáticos” (Machado, 2008: 46).

A tentativa de medir a dimensão real da corrupção afigura-se uma tarefa quase impossível. Na maioria “dos casos não há uma vítima isolada, identificável, que possa, que queira ou que esteja em condições de fazer denúncias ou de apresentar provas” (Morgado e Vegar, 2007: 104), evidenciando-se o carácter oculto deste tipo de criminalidade. Já a escassez da denúncia, perpetuada pelo pacto corrupto, no qual só tem conhecimento do ilícito quem nele está envolvido, aliado aos fatores que limitam a predisposição para a denúncia²¹, são preponderantes para que o conhecimento da dimensão real deste tipo de crime perpetue nas cifras negras da criminalidade portuguesa (Morgado e Vegar, 2007; Sousa, 2011).

²¹ “ Os dados do inquérito Corrupção e Ética em democracia: o caso Portugal, de 2006, apontam para a conjugação de três receios por parte dos denunciantes, dois dos quais derivados de uma percepção generalizada de mau desempenho da Justiça, que limitam a sua predisposição para colaborar com as forças de investigação criminal: o receio de vir a sofrer represálias; o receio de que a denúncia seja inconsequente; e o receio de passar por “bufo”” (Sousa, 2011: 70).

2. CORRUPÇÃO NO FUTEBOL

A história da civilização humana apresenta-nos desde cedo, ainda que com motivações bastante diferentes dos jogos atuais, jogos com bola que seriam precursores do futebol contemporâneo (Magalhães, 2004; Sousa, 2004). No entanto, o Futebol como modalidade desportiva de maior impacte na generalidade dos países, encontra a sua génese no século XIX, em Inglaterra, onde se começam a discutir e a padronizar as regras do que viria a ser o futebol moderno, como hoje o conhecemos (Magalhães, 2004).

De acordo com Magalhães (2004), a conceção das regras do futebol nasce da necessidade de garantir uma norma igual para todas as escolas que, até a altura, teriam regras bastante díspares entre si, o que dificultava a sua prática. Reuniram-se então os representantes de cada escola de forma a elaborar um conjunto de regras que fossem de acordo entre todos, constituindo assim a primeira tentativa de unificação das regras do futebol, momento este crucial no desenvolvimento do jogo. Este processo levou ao crescente interesse pelo futebol nas escolas e universidades em Inglaterra, levando à criação dos primeiros clubes de futebol deixando de ser apenas uma prática escolar, alargando-se aos mais variados estratos sociais, resultando na dispersão geográfica deste fenómeno desportivo por toda a Inglaterra. Com a unificação de um corpo de regras²², o futebol passa a ser jogado predominantemente com os pés, favorecendo-se o uso mínimo das mãos e do contacto físico. Durante muitos anos o futebol e o rãguebi estiveram entrelaçados pela sua raiz comum, o uso das mãos, mas em 1870 o uso das mãos seria restrito ao guarda-redes, o que ditaria assim o afastamento entre as duas modalidades, emergindo o rãguebi como desporto autónomo, e isolando o futebol das outras modalidades desportivas.

O mesmo autor defende que o processo de desenvolvimento do futebol moderno é compreendido em três fases. A primeira fase seria considerada pelo autor

²² Em Outubro de 1863 é criada a *football association*, e com ela um corpo de regras denominada pelas 14 leis do Futebol.

como a “Idade do prazer”, compreendida entre 1863 e finais da década de 20 do século XX, é nesta altura que se dá a difusão internacional do jogo e se constituem as associações nacionais para administrar e regular o jogo.

A segunda fase, a “Idade da Razão”, alastrar-se-ia até à década de 70 do século XX, onde se conhece a profissionalização dos jogadores, a mudança da organização da equipa, e a especialização de papéis, surgindo o papel do treinador e a tática. Por fim, encontramos a “Idade da Maturidade” que se desenrola até aos tempos de hoje, e que é caracterizada pelo efeito do capitalismo sobre as equipas de futebol, onde as mesmas adquirem uma textura empresarial, resultando na mercantilização do fenómeno.

A exportação do futebol por todo o mundo coincide com a altura apresentada em Magalhães (2004) como a “Idade do Prazer”, onde se atribui especial importância aos marinheiros e estudantes, em Inglaterra, pela divulgação do jogo, atuando estes como elementos dinamizadores do movimento de difusão do futebol (Sousa, 2004). No mesmo sentido, um estudo elaborado por Bale (1984)²³, permitiu identificar as etapas relacionadas com a disseminação do futebol pela Europa. O primeiro momento estaria afeto à constituição dos primeiros clubes por parte dos emigrantes ingleses, no sentido da prática do futebol entre si. Num segundo momento, no quadro de relações sociais, com a comunidade britânica, onde as classes sociais mais elevadas tomavam conhecimento do jogo. Por último, a terceira etapa correspondia à expansão do futebol a todos os estratos sociais, com a conseqüente constituição de entidades reguladoras do futebol, fase esta que cristaliza o momento da adoção da inovação desportiva (Jacinto e Malta, 2002).

O momento da introdução do futebol em Portugal não parece ser consensual na literatura, existindo autores que situam o seu surgimento em diferentes alturas no tempo e no espaço. Autores como Feio (1985), Jacinto e Malta (2002) e

²³ *Apud* Jacinto, Rui e Malta, Paulo (2002) “Contributo para uma Geografia do Futebol em Portugal: Dos primeiros Pontapés aos Processo da sua Difusão Espacial”, em Marivoet, Salomé, et al (Coords.), *Um olhar sociológico sobre o desporto no limiar do século XXI*, Lisboa, Centro de estudos e formação desportiva.

Sousa (2004), apontam para a chegada da primeira bola a Portugal continental entre 1884 a 1888, pela mão dos irmãos Pinto Basto que estudavam em Inglaterra. No entanto, reconhece-se na Madeira a chegada do futebol em altura anterior que, ainda que não consensual, se compreende entre os anos de 1873 e 1875, por meio dos contactos intensos com a comunidade comerciante inglesa (Feio, 1985; Jacinto e Malta, 2002). De acordo com Sousa (2004), poderá ler-se num pequeno muro de um parque infantil na Madeira, “AQUI SE JOGOU FUTEBOL PELA PRIMEIRA VEZ EM PORTUGAL 1875”. O autor avança ainda, com a informação de que existe um documento na biblioteca de Évora que permite perceber que a 7 de outubro de 1806 se realizara o “jogo da bola” no convento de Santo António, em Évora. Apesar da introdução do futebol em Portugal ser difícil de situar no tempo e no espaço, a história do desporto português, situa o primeiro jogo de futebol em Cascais, no ano de 1888.

A introdução do futebol no norte do país, mais propriamente no Porto, dá-se em 1890, destacando-se a importância dos contactos diretos de um sócio de uma empresa exportadora de vinho do Porto com Inglaterra (Jacinto e Malta, 2002). Seguindo de perto a ideia de Feio (1985), o maior elemento dinamizador do futebol em Portugal terá sido a existência de contactos muito próximos com Inglaterra, sejam de índole comercial ou por meio de jovens portugueses que retornavam dos seus estudos em Inglaterra.

No momento em que as grandes metrópoles descobrem o futebol, começam a funcionar como polos difusores da modalidade para o restante território nacional. De notar que, os locais mais remotos e cujos contactos com as metrópoles seriam menos intensos, seriam aqueles a adotar mais tardiamente a modalidade (Jacinto e Malta, 2002). A difusão do futebol em Portugal assume, de acordo com as ideias dos mesmos autores, três fases de desenvolvimento que se iniciam nos primeiros centros urbanos que adotaram a inovação desportiva (Lisboa, Porto, Funchal e Portalegre), até à generalização do processo de adoção da inovação desportiva, marcado pela criação de 14 associações de futebol, em 14 distritos e, finalizando-se numa etapa de saturação de onde resultaria a adesão à modalidade por parte dos grupos retardatários (Castelo Branco, Guarda e Viana do Castelo).

A grande adesão à modalidade acarretou a necessidade de se criar uma estrutura organizativa responsável pela padronização de regras, organização de campeonatos e que procedesse ao seu enquadramento institucional. O aparecimento da liga portuguesa de futebol (1908), sucedendo à liga de *futebol association* (1906), e das posteriores associações distritais precediam a fundação da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), em 1914.

Podemos concluir com isto, que o futebol enquanto “jogo da bola”, conhece de acordo com vários historiadores do fenómeno a sua raiz nas antigas civilizações humanas. No entanto, é em Inglaterra que o jogo da bola se transforma no futebol que hoje conhecemos, fruto da constante discussão e teorização das regras que viriam a transformá-lo no maior fenómeno desportivo do séc XX. Reconhecendo o importante papel dos ingleses na exportação desta modalidade para o resto do mundo e atuando como elementos dinamizadores da expansão da sua prática, parece-nos justo concluir que a sua “teorização” e conceptualização se concede aos mesmos e às suas escolas que, num primeiro período, se dedicaram à construção de regras que acabaram por delimitar a sua prática, destacando-o dos outros desportos. De acordo com a célebre afirmação de Jacques Ferran²⁴ “os ingleses não inventaram o Futebol, reencontraram-no”, afirmação esta que nutre todo o nosso apoio, pois reconhece que o “jogo da bola” não nasce propriamente em Inglaterra no séc. XIX, mas é nela que se inscrevem os primeiros esforços que viriam transformar o jogo da bola no futebol contemporâneo.

2.1. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL.

A FPF, fundada a 31 de Março de 1914, assume-se como uma associação sem fins lucrativos, visando promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do Futebol (Meirim, 2002a).

Reconhecendo-se o valor da atividade empreendida pela FPF, e com o intuito de dotar a mesma de meios para valorizar a expansão da sua atividade a nível

²⁴ *Apud* Magalhães, Álvaro (2004) *História natural do futebol*, Lisboa, Assírio & Alvim.

nacional, é-lhe concedido, em 1978, o estatuto de utilidade pública desportiva (UPD) (Meirim, 2002a). A concessão deste estatuto pressupõe uma mudança na relação entre a FPF e o Estado, onde a competência prevista para o exercício de poderes e recursos, de natureza pública, importa também um conjunto de deveres desta para com o Estado. A lógica de cooperação na qual assenta a relação entre o Estado e a FPF, dota o próprio Estado de poderes para intervir na defesa da legalidade da atuação da federação desportiva, no sentido de salvaguardar os interesses públicos (Meirim, 2002a; 2002b).

Esta dinâmica relacional entre a FPF e o Estado pressupõe que a primeira prossiga fins de interesse geral, exigindo-se a cooperação com a administração central ou local. Desta forma, as federações gozam de isenções fiscais e outras regalias, devendo em conformidade colaborar na divulgação das suas contas e exercícios, na prestação de serviços, equipamentos, e informações solicitadas pelo Estado (Meirim, 2002a).

A FPF, enquanto pessoa coletiva de direito privado (Meirim, 2001), dispõe de autonomia para instituir processos disciplinares com vista a efetivar a responsabilidade disciplinar dos agentes desportivos que neles estejam envolvidos. O processo disciplinar reveste natureza pública, é autónomo e destinado a efetivar a responsabilidade civil ou criminal, onde o exercício da ação penal do Estado não impede a própria FPF de promover o mesmo, nem constitui causa para suspensão ou dilação deste (n.ºs 1 e 2 art.º 201, do RDFPF).

Reconhecendo no nosso objeto de estudo – a corrupção desportiva, a sua natureza criminal, por força da legislação que regulamenta os comportamentos suscetíveis de afetarem a verdade, a lealdade e a correção da competição desportiva e o seu resultado²⁵, reconhecemos também, de acordo com o regulamento disciplinar da FPF²⁶ (RDFPF), que tal fenómeno no âmbito do futebol português, reveste natureza de infração disciplinar. Em conformidade, tal comportamento deverá constituir não só um processo-crime, como também um

²⁵ Lei n.º 50/2007 de 31 de agosto

²⁶ Dos artigos que regulamentam corrupção no futebol português como infração disciplinar muito grave: arts n.º 56.º, 57.º, 58.º, 114.º, 130.º, e 156.º.

processo disciplinar onde, de acordo com o nº 3 do artigo 221 do RDFPF, a FPF deve promover o mesmo, mal seja conhecida a decisão judicial transitada em julgado, exceto se o mesmo se encontrar prescrito. Findo o processo disciplinar, as decisões e deliberações definitivas efetuadas pela FPF, são impugnáveis, nos termos gerais do direito, fora das instâncias da própria federação, excetuando-se as decisões ou deliberações relacionadas com questões de justiça desportiva, às quais não cabe recurso fora das instâncias competentes²⁷ (Meirim, 2001).

2.2. INTERESSE ECONÓMICO NO FUTEBOL

O futebol é considerado o desporto mais popular em todo o mundo, mobilizando um número base de espectadores situado na casa dos biliões. Desta forma, o futebol assume-se como um modelo para todos os jovens, passando uma mensagem de *fair-play*, integridade e respeito pelas leis do jogo (TI, 2011).

Nos dias de hoje, o futebol atravessa uma fase do seu desenvolvimento a que Magalhães (2004) denominou de “Idade da Maturidade”, que é acompanhada pela prevalência do poder económico e pela capitalização das equipas e do próprio jogo, resultando na comercialização do futebol (Duvina, 2012). O futebol passa a transformar-se num espetáculo extremamente lucrativo, proporcionando grandes oportunidades de negócio para várias indústrias que dela se alimentam²⁸, atualmente (Pais, 2015). Segundo Pais (2015), este processo de mercantilização/comercialização do futebol manifesta-se essencialmente na crescente potencialização do futebol e dos seus eventos associados, o que resulta num índice de crescimento deste desporto revelado no seu produto interno bruto (PIB) muitas vezes superior ao das próprias nações, onde se estima que o ritmo de crescimento anual do futebol atinja os 8%. Um relatório da Deloitte²⁹ demonstra que o impacto da indústria do desporto é de 3%

²⁷ Instâncias deliberativas da FPF: Secção Não Profissional, pleno da Secção Não Profissional, e Conselho de justiça.

²⁸ Veja-se por exemplo a Indústria têxtil, gráfica, do calçado, alimentar e a indústria televisiva (Pais, 2015).

²⁹ *Apud* Pais, Henrique (2015), *Indústria Futebol*, Prime Books.

no PIB mundial, considerando o futebol como a décima sétima economia do mundo, constituindo cerca de 0,4% a 1% do PIB planetário.

O futebol moderno é caracterizado pela crescente potencialização deste desporto, apresentando um grande número de praticantes e espectadores, assumindo-se em várias partes do mundo como o “desporto rei”. Num desporto cuja taxa de espectadores ronda a casa dos biliões, cada vez mais a indústria televisiva assume um papel central procurando oportunidades de negócio em várias frentes. Veja-se a influência da indústria televisiva no orçamento das equipas de futebol que, assente numa dinâmica recíproca, onde os custos associados aos direitos televisivos dos clubes se caracterizam como veículos rentáveis para ambas as partes envolvidas, se tornam a base dos proveitos operacionais dos clubes de futebol, no contexto atual (Pais, 2015). No mesmo sentido, um dos estudos elaborados pela Delloite³⁰, acrescenta que os direitos televisivos relacionados com o futebol representam em média 50% das receitas dos clubes das cinco principais ligas europeias³¹, apresentando-se como a sua principal base de sustentabilidade.

No contexto nacional, o trabalho desenvolvido por Pais (2015) permite constatar que, tal como nas cinco principais ligas europeias, também a venda dos direitos televisivos constitui a base da sustentabilidade dos principais clubes portugueses. Porém, a percentagem de receitas referentes à participação nas competições europeias podem, aquando de uma boa prestação numa competição da UEFA (União das Federações Europeias de Futebol), constituir em, algumas épocas, um peso superior ao dos direitos televisivos. Isolando este fator da sua análise, por se considerar um fator muito subjetivo e incerto, Pais (2015) conclui que desta forma, a venda dos direitos televisivos em Portugal também consubstancia a maior percentagem das receitas dos clubes portugueses, quando comparado com outras fontes de sustentabilidade dos

³⁰ *Idem*

³¹ Para referência as principais ligas europeias são consideradas a Barclays Premier League, a Bundesliga, a Liga BBVA, Serie A e a Ligue 1). No entanto excluí a Bundesliga que não apresenta os direitos televisivos como a principal fonte de proveito, sendo esta os seus direitos comerciais (Pais, 2015).

clubes³². Todavia, reconhece-se que a liga portuguesa de futebol não move o número base de espectadores que move por exemplo a Barclays Premier League, em Inglaterra, traduzindo-se conseqüentemente em valores menores relativos à cedência dos direitos televisivos das equipas portuguesas. É neste sentido, e em conformidade com o número de espectadores que visualiza determinada liga, que os valores referentes à cedência dos direitos televisivos encontram variâncias associadas ao mercado da procura. Desta forma, os direitos televisivos relativos aos clubes portugueses são substancialmente mais baixos que os das principais ligas europeias, fruto da menor procura que se traduz numa menor valorização da mesma. Tal comparação não invalida o facto de os direitos televisivos continuarem a constituir a maior parte dos proveitos operacionais dos clubes portugueses, que se resumem “a um quadro de cinco grandes rubricas [...] provas/prémios UEFA; direitos de transmissão televisiva; sponsorização/publicidade; match day (ticketing e corporate); merchandising e outros” (Pais, 2015: 39), o que demonstra a hegemonia da indústria televisiva quando comparada com outras indústrias, no que respeita aos proveitos operacionais dos clubes.

No panorama atual, reconhecemos as oportunidades que o futebol proporciona às mais variadas indústrias e setores a nível mundial. A grande visibilidade, aliada a estas, alimentam o interesse económico de várias indústrias que procuram a potencialização dos seus produtos através do futebol. Embora reconheçamos o peso da indústria televisiva no futebol, não podemos deixar de assinalar a importância de outras indústrias que apresentam grande peso no futebol. Facilmente percebemos a importância da indústria dos têxteis e do calçado por apresentarem uma ligação direta ao futebol. No entanto, as oportunidades de negócio no âmbito deste desporto, não encontram restrições face à proximidade da relação com certo tipo de indústria. Para isso, bastaria entrar num estádio de futebol para perceber o vasto número de empresas ligadas à publicidade do estádio, e da pouca proximidade que têm com este. Veja-se por exemplo a publicidade ligada ao *naming* dos estádios de futebol. Encontramos

³² Veja-se os direitos comerciais, a venda de bilhetes e o merchandising.

grandes clubes europeus³³ que cedem o nome dos seus estádios a marcas pouco ligadas ao espetáculo desportivo, a troco de contrapartidas financeiras com grande peso nas suas receitas.

O futebol é, cada vez mais, caracterizado como “um negócio com vários interesses distintos” (Pais, 2015: 15). Por *stakeholders* entenda-se todos os intervenientes que, de forma direta ou indireta participam na atividade desportiva, podendo considerar-se entre outros as organizações mundiais de futebol, os clubes, as seleções, os adeptos, os sócios, e os patrocinadores (Pais, 2015). O futebol moderno passa a ser um fenómeno desportivo caracterizado pelo vasto número de intervenientes, com interesses, motivações e ideias diferentes. A existência de vários patrocinadores que pretendem valorizar o seu produto através da potencialização que o futebol lhes proporciona, cria uma concorrência que poderá trazer consigo oportunidades para uma disputa financeira entre candidatos, o que proporcionará o desenvolvimento de práticas deteriorantes para os interesses do desporto.

Um desporto com vários intervenientes com interesses distintos, onde existe dinheiro, competição e poder, traz consigo a realidade da corrupção como uma ameaça constante à sua integridade (TI, 2009). É neste sentido que o processo de comercialização do desporto, e em especial do futebol, foi acompanhado por um estreitamento entre o direito e o desporto (Amado, 2003), consequência da necessidade de proteção da sua integridade e dos seus valores, que se manifestam na inovação legislativa que temos vindo a observar no âmbito do desporto, e em especial, em Portugal.

2.3. CORRUPÇÃO DESPORTIVA

A corrupção no desporto não é um fenómeno recente. Note-se em Maennig (2005) a referência ao primeiro caso documentado que expõe a ação corruptora de Eupolos da Tessália³⁴, no âmbito dos jogos olímpicos do ano 338 D.C., que

³³ Veja-se os casos do Arsenal, Manchester City, Bayern Munique/TSV 1860 Munique, Borussia de Dortmund, Wolfsburg, entre outros.

³⁴ *Apud* Maennig, Wolfgang (2005), “Corruption in international sports and sports management”, em *European Sport Management Quarterly*, Londres, vol. 5, pp.187-225.

subornou três adversários a fim de sair vitorioso dos seus combates. De facto, a corrupção no fenómeno desportivo encontra raízes nos tempos iniciais da civilização humana, o que nos remete para a veracidade de que tal fenómeno tardou a ser compreendido como uma ameaça ao desporto. Contudo, as características estruturais das sociedades modernas permitem identificar e apresentar a corrupção com maior facilidade do que em tempos anteriores da nossa civilização, o que não sugere a existência de mais ou menos casos. Apenas, nas sociedades modernas, este fenómeno é constantemente escrutinado pelos meios de comunicação social, o que se traduz numa maior proximidade dos cidadãos com esta realidade.

O organismo mundial que regulamenta o futebol internacional (FIFA – Fédération Internationale de Football Association) viu-se recentemente envolvido num escândalo de corrupção, em nome dos seus funcionários, com especial destaque para os presidentes da FIFA, Joseph Blatter, e presidente da UEFA, Michel Platini, encontrando-se suspensos de toda a atividade ligada ao futebol por um período de seis anos (Lusa, 2016). Em causa está a prática de atos passíveis de consubstanciarem crimes de corrupção e lavagem de dinheiro (Silva, 2015). Embora o processo esteja a decorrer e não nos possamos alongar nas descrições dos fatos, serve este como exemplo elucidativo da realidade internacional deste fenómeno no âmbito do futebol.

Em Portugal, a realidade da corrupção associada ao futebol assume um nome fundamental – “*caso apito dourado*” (AD). Um caso marcado pelo mediatismo, apresentado por uma comunicação social bastante interventiva e pela popularidade dos seus intervenientes, por uma especial complexidade, que caracteriza todo o processo, as operações e as ligações entre arguidos, e que dariam origem à introdução do vocábulo “sistema”³⁵, no âmbito do futebol português. A forma como este caso nos foi apresentado, alertou a consciência dos portugueses para a extensibilidade deste fenómeno para o setor desportivo,

³⁵ Na entrevista realizada com um dos nossos informantes privilegiados fora referenciada a importância do caso apito dourado para a consolidação do vocábulo “sistema” na caracterização das ligações que abrangiam o futebol português (Entrevista n.º1 – Anexo II).

demonstrando a sua elasticidade ao envolver várias ligas que compõem o futebol português.

Os resultados dos estudos de vários autores, na temática da corrupção em Portugal, apresentam-nos dados bastante compatíveis entre si, que nos permitem ir de encontro com a ideia da influência do caso AD na perceção dos portugueses, sobre a corrupção. Os portugueses consideram o futebol como o principal *locus* da corrupção em Portugal (Sousa e Triães, 2008), e os dirigentes desportivos como a terceira classe onde existe mais corrupção (Santos, 2009). Considerando que existem mais casos de corrupção praticados no exercício das funções públicas, em comparação com o número de casos de corrupção desportiva no futebol, tais resultados, alimentam a ideia de que encontramos como efeito indireto do caso AD uma visão distorcida por parte dos portugueses sobre a realidade do fenómeno da corrupção em Portugal.

O fenómeno desportivo assume-se cada vez mais num setor vulnerável a ocorrência de práticas de corrupção. Veja-se em Maennig (2005) que apresenta um estudo dedicado à análise das tendências, manifestações e extensibilidade do fenómeno no setor desportivo, no qual apresenta 26 casos de corrupção ao nível do desporto mundial com manifestação nos resultados desportivos, e na gestão desportiva. Este estudo permite-nos verificar a grande variedade de desportos que vêm sendo vítimas do fenómeno da corrupção. No mesmo estudo, 50% dos casos (13) apresentados incidem sobre o futebol, em que 11 deles (cerca de 85%) objetivaram a influência de resultados desportivos por parte de vários agentes desportivos qualitativamente distintos.

Maennig (2005) permite-nos compreender que tal como em outros setores de atividade, a corrupção no desporto também é passível de adotar formas e manifestações diferentes. Vejamos por exemplo um suborno a um árbitro com o objetivo de influenciar uma partida de determinada equipa, ou a ação de um presidente da FIFA que solicita dinheiro a um presidente de um clube, a troco da cedência da final da liga dos campeões no seu estádio. Estamos perante dois tipos de atuações passíveis de consubstanciarem crimes de corrupção, no entanto, com objetivos diferentes. Neste sentido, parece-nos de especial

interesse a destriça avançada em Maennig (2005) que classificou duas categorias distintas no âmbito da corrupção desportiva. Por um lado temos a corrupção que atua com vista a influenciar o resultado desportivo (competition results), por outro temos a corrupção que visa adulterar decisões por parte dos órgãos desportivos na alocação de eventos a cidades-sede, direitos televisivos, e construções de recintos desportivos (non-competition-focused decisions).

A expansibilidade da corrupção no desporto não se manifesta somente na forma como esta é praticada. Com o processo de comercialização do desporto, o mesmo tem sido acompanhado pelo aumento do seu número de intervenientes³⁶ o que, conseqüentemente aumenta, o seu número de vítimas.

“ Costs of this kind become practically tangible and pecuniarily measurable at the latest by the time that (potential) athletes (or their parents) turn their backs on sport, fans and TV spectators are frustrated and/or the sport suffers a loss of income caused by sponsors turning away from a sport tainted by corruption” (Maennig, 2006 : 787)

Esta afirmação de Maennig (2006) merece o nosso destaque na medida em que apresenta alguns dos efeitos que a corrupção no desporto poderá causar aos mais variados intervenientes que o compõem.

O estudo da corrupção no fenómeno desportivo encaminha a nossa análise no sentido das causas estruturais que permitem a permeabilidade deste fenómeno no setor desportivo. Neste sentido, muitas são as críticas apontadas aos organismos que tutelam o futebol a nível mundial, que incidem sobre as suas características estruturais.

No mundo do desporto, o dinheiro distribuído pelas federações internacionais, muitas vezes é providenciado com pouca ou nenhuma supervisão, levando à criação de uma área de risco para que se desenvolvam práticas corruptas (TI,

³⁶ Por intervenientes entendem-se todos aqueles que de forma, direta ou indireta, participam no fenómeno desportivo: árbitros, dirigentes, patrocinadores, espectadores, adeptos, sócios, entre outros.

2009). No caso específico do futebol, a sua história mostra-nos que o funcionamento dos organismos máximos do futebol têm uma atuação muito opaca (TI, 2011).

A conjugação destes fatores, que caracterizam a atuação das instâncias superiores do futebol mundial, constituem uma ameaça à integridade do mesmo. A opacidade que caracteriza as organizações desportivas, aliada à falta de supervisão dos fundos que circulam neste setor, impedem a acessibilidade à informação, constituindo uma oportunidade para que as práticas corruptas se desenvolvam no domínio da opacidade e do secretismo, diminuindo os custos diretos associados à atuação criminosa (Maennig, 2006).

Na consolidação das causas estruturais encontramos neste autor outro fator determinante para a permeabilidade da corrupção no setor desportivo – os poderes discricionários.

Reconhecendo que a corrupção é um fenómeno transversal a vários setores de atividade, por força dos poderes discricionários que alimentam a “venda” e a “compra” de decisões que estão inerentes às funções dos funcionários, ou no caso do desporto, aos agentes desportivos, este fenómeno não se esgota nestes contextos, podendo manifestar-se em setores onde tais poderes sejam passíveis de serem “mercandeados” (Della Porta e Mény, 1995), constituindo um elemento imperativo para a prática da corrupção.

Maennig (2006) apresenta-nos os poderes discricionários como um fator de risco para a corrupção no âmbito da atribuição dos eventos desportivos (non-competition focused decisions). O autor considera que, as decisões inerentes à alocação de eventos desportivos a cidades-sede constituem uma oportunidade de risco para a ocorrência de atos corruptos, fruto dos poderes discricionários dos membros das organizações desportivas responsáveis por essas atribuições, que vendem os seus votos a troco de subornos³⁷.

³⁷ Como exemplo deste tipo de prática, Maennig (2005) destaca o caso de corrupção no Comité Olímpico Internacional (COI) em 2004, onde um membro executivo do COI foi apanhado a concordar com a compra de votos para os jogos olímpicos de 2012.

Por outro lado, no âmbito de uma competição desportiva (*competition results*), reconhecendo a soberania inerente ao papel do árbitro desportivo, o qual detém um papel determinante na condução do jogo (Duvinage, 2012), onde a sua análise aos momentos do jogo é da sua inteira responsabilidade, detém os “meios”³⁸ necessários para poder, livremente, ainda que condicionado pelas leis do jogo, decidir o que deverá e não deverá ser assinalado. Desta forma, o árbitro desportivo assume-se como um alvo determinante para a corrupção que visa influenciar o resultado desportivo de determinada competição, por se reconhecer neste agente desportivo uma grande influência na partida desportiva por força dos poderes adstritos às suas funções (Sampaio, 2011; Duvinage, 2012).

Interessa-nos esta descrição, por conceber duas modalidades distintas, passíveis de implicar os poderes discricionários no setor desportivo, em situações qualitativamente distintas. Por um lado, os poderes adstritos às funções de membros com poder na atribuição de eventos desportivos ou, segundo a categoria apresentada em Maennig (2005) - *non-competition focused decisions*, e por outro, o árbitro desportivo que se expecta determinante no decorrer da competição desportiva (Sampaio, 2011; Duvinage, 2012), e consequentemente no seu resultado - *competition results*.

Os poderes discricionários estão adstritos a um conjunto alargado de funções em todas as atividades da sociedade moderna. No desporto, estes poderes também estão inerentes às funções de vários agentes desportivos, ainda que com qualidades díspares, fruto das funções que tais agentes ocupam no meio desportivo, sendo, condição *sine qua non*, seria possível ter um sistema desportivo³⁹.

Com o intuito de enriquecer a nossa análise quanto às causas estruturais apresentadas que permitem a proliferação da corrupção no desporto, encontramos na Criminologia um suporte que nos permite confirmar a

³⁸ Por meios, entendemos fazer referência aos poderes discricionários inerentes à função de árbitro desportivo.

³⁹ Reconhecendo os poderes discricionários como condição indispensável ao sistema desportivo, Maennig (2006) defende que as medidas que devem ser tomadas devem incidir na diminuição, o mais possível, destes poderes.

importância das mesmas para a prevalência deste fenómeno no setor desportivo.

Com o apoio da abordagem clássica de Becker (1968)⁴⁰ percebemos que tal como outras formas de criminalidade, a corrupção é encarada como uma escolha racional do indivíduo face a uma série de alternativas (legais ou ilegais) em que o curso da ação é escolhida consoante a que prevê maiores benefícios para o seu perpetrador. Becker, defende ainda, que a barreira entre o indivíduo criminoso e o não criminoso, não se situa nas suas motivações básicas, mas na perceção dos custos-benefícios da sua ação (Maennig, 2006).

As características estruturais⁴¹ apontadas aos sistemas desportivos modernos, assumem-se determinantes para que a corrupção, fomentada pela baixa supervisão de contas e pela opacidade de todo o sistema desportivo, permita que a utilização irregular dos poderes discricionários dos seus agentes desportivos, se expanda, “impelida por uma crescente prevalência da «moral de êxito»” (Moderna Enciclopédia Universal, 1985: 86-87), proporcionada pela diminuição dos custos associados à descoberta destas práticas criminosas (Maennig, 2006). No mesmo sentido, e com o suporte da mesma teoria⁴², percebemos que, se a acção criminosa assenta numa base de custos-benefícios, o objetivo das medidas de combate à corrupção no setor desportivo, devem assentar na diminuição dos benefícios e no aumento dos custos diretos da ação (Maennig, 2002), de forma a aumentar a probabilidade de se ser punido e diminuir a utilidade deste tipo de práticas para os seus perpetradores.

2.4. CONTEXTOS DE RISCO PARA A CORRUPÇÃO NO FUTEBOL.

As principais áreas de risco para a dispersão de atos corruptos no setor desportivo, têm sido objeto de estudo por parte de diversas organizações e

⁴⁰Apud Maennig, Wolfgang (2006), “Corruption”, em *Handbook on the economics of sport*, Cheltenham, Edward Elgar Publishing, vol. 86, pp. 784-794.

⁴¹ Por características estruturais compreendemos a baixa supervisão das contas, a falta de transparência/opacidade e os poderes discricionários, que têm sido apontadas por vários autores como determinantes para a corrupção no setor desportivo.

⁴² Apud Maennig, Wolfgang (2006), “Corruption”, em *Handbook on the economics of sport*, Cheltenham, Edward Elgar Publishing, vol. 86, pp. 784-794.

autores que trabalham lado a lado com as federações e organizações desportivas a nível mundial. O conhecimento proveniente do estudo destes contextos de risco permite a elaboração de medidas adequadas ao combate à corrupção neste setor. Neste sentido, esta secção do nosso trabalho, apresentará os principais contextos de risco para a corrupção desportiva⁴³ com destaque para o futebol.

A TI tem trabalhado de perto com as organizações desportivas que regulam o futebol mundial⁴⁴, no sentido de apresentarem fundamentações teóricas úteis no combate à corrupção no futebol. Na secção anterior do nosso trabalho foi-nos possível observar algumas estruturas de oportunidade para a corrupção, no seio das organizações desportivas mundiais. As estruturas de governança do futebol são conhecidas pela sua fraca supervisão da distribuição de fundos, e pela falta de transparência na sua atuação, características que permitem criar um contexto de alto risco para a prática de atos corruptos (TI, 2011).

Por estruturas de governança, entenda-se as estruturas do futebol responsáveis pela sua supervisão, regulação, e por decisões superiores inerentes às suas funções, seja a nível mundial ou local. As decisões inerentes a estas estruturas de organização envolvem poderes discricionários adstritos às funções de vários funcionários superiores, o que sugere que a corrupção se imponha como uma constante de risco.

TI (2011) apresenta-nos as principais áreas de risco neste contexto, onde tais atos podem manifestar-se sob a forma de decisões relacionadas com processos de alocação de grandes eventos desportivos, suporte financeiros a federações e confederações, remunerações e bónus a agentes desportivos, assim como processos de licitação pouco transparentes. Estas áreas de risco ocorrem das características das próprias organizações que, devido à escassez de supervisão da distribuição de fundos e à falta de transparência na sua atuação, acabam por

⁴³ Entendemos que a nossa análise deverá restringir-se aos contextos internos ao setor desportivo, afastando-nos dos contextos que, ainda que influenciando a atividade desportiva, não se consideram parte da mesma atividade i.e. construção, patrocínios, media, entre outros.

⁴⁴ FIFA e UEFA

fracassar na prevenção de abusos (TI, 2009; Hill, 2016). Desta forma, sendo a própria estrutura de governança permeável à ocorrência destas condutas, prevê-se que todo o contexto desportivo subordinado à mesma também o seja.

A manipulação ou viciação de resultados desportivos “são amplamente reconhecidos como uma ameaça que prejudica gravemente os fundamentos políticos, financeiros, culturais e morais do desporto” (TIAC, 2014: 6). Como tal, este fenómeno assume papel central nas agendas das várias instituições desportivas, políticas, de segurança e das Organizações não-governamentais (ONG's) (TIAC, 2014).

Optando por seguir a definição avançada pela Interpol (2013), a manipulação ou viciação de resultados assenta na “manipulação inapropriada do resultado do curso do jogo para obter vantagens” (TIAC, 2014: 10).

É através da manipulação de resultados desportivos que determinados agentes atuam, exercendo pressão sobre interveniente diretos⁴⁵ na partida desportiva, de forma a conseguirem obter resultados desportivos e encaixes financeiros, que de forma legítima não seriam possíveis. Neste sentido, os trabalhos da TI (2013) e TIAC (2014), apontam no sentido de existirem dois tipos de motivação para a prática destes ilícitos: motivação económica e desportiva.

As motivações económicas encontram-se, principalmente, ligadas aos encaixes financeiros rápidos e à possibilidade de branquear capitais, provindos de atividades ilícitas, que são possibilitados pelo mercado das apostas desportivas⁴⁶ em crescente globalização (TI, 2009; Rodenberg, 2013; TI, 2013; TIAC, 2014; Hill, 2016).

O testemunho apresentado pelo árbitro profissional alemão Robert Hoyzer suporta a ideia anteriormente enunciada, denunciando o uso por parte de redes criminosas, dos árbitros para influenciar partidas desportivas (TI, 2009), sendo o

⁴⁵ Por intervenientes diretos entendem-se os árbitros desportivos, treinadores, atletas, entre outros que de forma direta influenciam determinada partida desportiva.

⁴⁶ Numa das entrevistas realizadas com um dos nossos informantes privilegiados, foi possível destacar a importância das apostas desportivas e do crime organizado na manipulação de resultados desportivos (Entrevista n.º 2 – Anexo II).

seu aliciamento, muitas vezes, resultado da coação ou chantagem sobre os mesmos (TI, 2013).

Embora os meios de coação utilizados por parte de redes criminosas para aliciem os intervenientes diretos na partida desportiva, se creem bastante efetivos na persuasão dos mesmos, acreditamos que, em conformidade com a informação apresentada pela TIAC (2014), as condições económicas dos alvos constituam uma estrutura de oportunidade de especial importância na aceitação deste pacto.

No que respeita às motivações desportivas para a manipulação de resultados, referimos-nos às condutas que têm como principal objetivo a obtenção de algum resultado desportivo favorável (TIAC, 2014). Com isto cremos que a ação do indivíduo que tenciona manipular determinado resultado desportivo seja orientada no sentido de evitar despromoções, descidas na classificação, ou mesmo para garantir apuramentos, ganhar campeonatos e obter melhores grupos em fases a eliminar (TI,2013).

No corrente ano em Portugal, desencadeou-se uma investigação da Polícia Judiciária (PJ) denominada de “Operação Jogo Duplo” (OJD). Como resultado desta operação foram detidos 15 suspeitos responsáveis por adulterarem resultados desportivos referentes à 2ª liga onde, de acordo com as suspeitas da PJ, os “jogadores detidos terão alegadamente recebido subornos para jogarem mal, propiciando o resultado menos provável. Deste modo, os empresários — apostadores asiáticos — conseguiam garantir lucro nas suas apostas” (Observador, 2016). Esta investigação remete-nos para a realidade apresentada anteriormente, onde o crime organizado se apoia na viciação de resultados desportivos como forma de obtenção de lucros através das apostas desportivas, que se demonstra um veículo rentável pela obtenção de ganhos financeiros mais rápidos e bastante lucrativos (TI, 2013).

O crime organizado é reconhecido como “uma força por detrás dos escândalos das apostas desportivas” (TI, 2009: 3). No entanto o seu *modus operandi* (MO), não se esgota somente na manipulação de resultados desportivos. A indústria desportiva é caracterizada por proporcionar oportunidades de conversão de

dinheiro ilícito em ativos não monetários, criando-se um ambiente permeável à lavagem de dinheiro (TI, 2009), e a outros crimes relacionados. Estudos como TI (2009), revelam que a compra de clubes, jogadores, direitos de imagem, patrocínios e publicidades constituem alvos do crime organizado para o branqueamento de capitais resultantes de atividades criminosas. Um relatório⁴⁷ da Financial Action Task Force (FATF), uma entidade que lida com problemas relacionados com a quebra da integridade dos bancos, apresenta-nos operações de grande complexidade utilizadas pelas redes criminosas com vista à lavagem de dinheiro no futebol, utilizando operações em numerário, empresas de fachada, transferências transfronteiriças, paraísos fiscais, entre outras (TI, 2009). Apesar de muitas destas operações não contribuírem diretamente para a corrupção desportiva, continuam a constituir uma área de alto risco para a integridade do desporto a nível mundial.

Como resultado das características estruturais das organizações do futebol mundial, o mercado de transferências é considerado, por vários autores, como um contexto de risco (TI 2009, 2011; Hill, 2016; Hoffmann, 2016; Poli, 2016) à ocorrência de abusos no futebol.

O mercado de transferências é um período limitado a duas fases⁴⁸ da época desportiva onde a sua extensão varia de acordo com as regras impostas por cada federação nacional, que permite a compra e venda de jogadores. Os valores que são transferidos em cada janela de transferências ultrapassam, atualmente, a barreira dos biliões⁴⁹, o que se traduz numa área de grande investimento de capital com vários intervenientes e atores, o que resulta, conseqüentemente, numa área de risco para a corrupção e outros crimes, como pagamentos ilegais e branqueamento de capitais (TI, 2009).

O mercado de transferências contemporâneo é caracterizado por vários *stakeholders* com motivações diferentes. Os jogadores que procuram o melhor

⁴⁷ *Apud* Transparency International (2009), *Corruption and sport: Building integrity and preventing abuses*, Berlin, working paper.

⁴⁸ A janela de transferências de Inverno e de verão.

⁴⁹ Segundo a Transfer Matching System (TMS) da FIFA, entre 2013 e 2014 o mercado de transferências registou despesas na ordem dos 8.04 Biliões de euros (Poli, s.d.).

contrato de trabalho, os clubes que procuram rentabilizar a sua performance desportiva com a compra de bons jogadores, ou rentabilizar o seu capital com a venda de outros, e os empresários desportivos⁵⁰ desses mesmos atletas que funcionam como mediadores destas relações.

Neste enquadramento, a corrupção assume-se como uma constante de risco, na medida em que pode ser utilizada para facilitar a transferência de jogadores para determinados clubes (TI, 2009). O papel do empresário de atletas de futebol pressupõe a ajuda ao seu cliente de forma a encontrar um clube e negociar a sua transferência e o seu contrato. No entanto, nem sempre o papel do empresário é desempenhado de forma transparente, criando-se um ambiente propício à ocorrência de abusos por parte destes. O empresário de atletas desportivos detém uma posição privilegiada no mercado de transferências, atuando muitas vezes no sentido de pressionar os seus jogadores a aceitarem determinado contrato, a troco de contrapartidas financeiras para si, as chamadas comissões (TI, 2009; Poli, 2016), que nem sempre se expectam transparentes. De acordo com o TMS, a percentagem de comissões pagas a empresários desportivos no mercado de transferências entre 2013-2014, chegaram a perfazer cerca de 5.64% do valor total do mercado (Poli, 2016). Apesar da grande parte de comissões pagas aos empresários e mediadores de transferências de jogadores sejam passíveis de serem controladas pela TMS, acreditamos que grande parte destas acabem por ser dissimuladas sob a forma de outros serviços, não passíveis de serem controladas pelas entidades oficiais. Confirmando a nossa posição, que segue na linha de pensamento de autores como TI (2009) e Poli (2016), acreditamos que o mercado de transferências assume um contexto de alto risco para a ocorrência de abusos que podem

⁵⁰ Embora a designação comumente utilizada para descrever estes agentes desportivos seja a de “agente”, de forma a não causar confusão com o termo utilizado em direito, decidimos utilizar o termo de “empresários desportivos” para qualificar a ação destes *stakeholders* do mundo desportivo que medeiam as vendas dos seus atletas desportivos.

passar pela corrupção, concorrência desleal, e acordos opacos entre empresários desportivos e entidades terceiras⁵¹.

As entidades terceiras, tradução do termo inglês “Third Party Ownerships” (TPO’s), assumiram um papel central nas discussões sobre a integridade do futebol mundial, nos últimos anos. Este conceito remete-nos para a realidade do futebol moderno que se espelha no conceito avançado por Magalhães (2004) para caracterizar esta fase do desenvolvimento do futebol como a “Idade da Maturidade”, onde o fenómeno desportivo é acompanhado por um enorme investimento económico.

Muitas vezes constituídas por fundos, empresas e empresários desportivos, as TPO’s procuram a exploração comercial do futebol no intuito de maximizarem o seu lucro no mercado de transferências (Baer-Hoffmann, 2016). Em termos práticos, estas entidades emprestam capital financeiro aos clubes para adquirirem recursos humanos, podendo ser atletas ou até técnicos, ficando com uma percentagem dos direitos dos passes destes, recebendo parte dos mesmos numa transferência futura (Baer-Hoffmann, 2016).

De um ponto de vista acrítico, a ação destas entidades como suporte aos clubes expectar-se-ia saudável, na medida em que constituiria um apoio na compra de recursos humanos de elevado nível, permitindo aumentar o poder competitivo das equipas.

O surgimento das TPO’s como uma ameaça para a corrupção e integridade do futebol, nasce da estreita ligação destas com os empresários de futebol, resultando num conflito de interesses onde muitas vezes o empresário de determinado jogador está ligado ao fundo que o compra. Como consequência desta ligação, a escolha de um clube poderá estar dependente das relações entre este empresário e as entidades que detêm os direitos económicos do jogador, resultando num conflito de interesses muitas vezes corrompido pelo

⁵¹ Como entidades terceiras entenda-se do inglês “Third Party Ownerships” que, adotando a descrição de Baer-Hoffmann (2016) podem englobar fundos, empresas, e empresários desportivos, que iremos explorar posteriormente neste trabalho.

interesse de terceiros, em detrimento do futuro do jogador (Baer-Hoffmann, 2016).

A concentração de direitos económicos de vários jogadores em determinada TPO, poderá causar impacto na partida desportiva. De acordo com a FIFApro (Fédération Internationale des Associations de Footballeurs Professionnels) e a UEFA, o controlo de uma grande rede de jogadores terá impacto direto no jogo, podendo constituir uma ameaça para a integridade do desporto no contexto da manipulação de resultados⁵² (Baer-Hoffmann, 2016).

Os riscos associados à concentração dos direitos económicos em TPO's não se esgota aqui. Num relatório desenvolvido pela FATF⁵³, concluiu-se que o setor do futebol é usado pelas TPO's como veículo para a prática de crimes como o tráfico de seres humanos, corrupção, tráfico de drogas e crimes fiscais.

Como resultado destas características, e por se considerarem capazes de colidirem com os direitos humanos e do trabalho, colocando em causa a própria integridade das competições desportivas, e levarem os clubes a um ciclo vicioso de dívida e especulação (Baer-Hoffmann, 2016), o comité executivo da FIFA proibiu a atuação destas, com efeito a partir do dia 1 de Maio de 2015 (Lusa, 2014).

Este capítulo do nosso trabalho objetivou a ponte entre enquadramento teórico do surgimento do futebol enquanto fenómeno desportivo moderno, ao surgimento do interesse económico neste, trazendo à nossa investigação os problemas ligados à sua integridade, dos quais a corrupção é uma constante de risco não só para este mas para o desporto mundial. O apoio de várias indústrias no setor desportivo, e em especial no futebol, torna-o num desporto composto por vários intervenientes com motivações díspares entre si, de modo que, só

⁵² Veja-se um clube, que por deter relações de proximidade com determinada TPO, que por sua vez detém os direitos de uma vasta rede de jogadores, permite a facilitação da cedência de jogadores a este. O clube aumenta o seu poder competitivo face a outras equipas do mesmo escalão, onde tal situação manifestar-se-á no decorrer de determinada competição desportiva.

⁵³ *Apud* Baer-Hoffmann, Jonas (2016), Third-party ownership of football players: human beings or traded assets, em Transparency International, *Global corruption report*, Sports, Nova Iorque, Routledge, pp. 118-124.

através do estudo dos seus contextos de risco poderemos alcançar um apoio metodológico na defesa da sua integridade e dos seus valores.

Encerramos este capítulo com a apresentação dos principais contextos de risco para a sua integridade, onde a corrupção assume um papel central. Apesar dos contextos serem apresentados numa perspetiva global, como fruto dos estudos das várias entidades e ONG's, que trabalham no sentido de proteger a integridade do futebol, interessa-nos, de acordo com os objetivos deste estudo, apresentar de forma mais específica aqueles que são considerados em Portugal os principais contextos de risco.

A TI, através da sua associação cívica a operar em Portugal, Transparência e Integridade, Associação Cívica (TIAC), desenvolveu um estudo⁵⁴ centrado na manipulação de resultados no futebol português, que procurou explorar as perceções atitudes, riscos e narrativas de vários *stakeholders*⁵⁵ que constituem o futebol português.

Como resultado deste estudo, as perceções e experiências recolhidas por parte dos vários *stakeholders* em estudo, permitiram concluir que a manipulação de resultados, motivada pelas apostas e ligadas ao crime organizado não constituem o problema central no futebol português. Os *stakeholders*, em análise neste estudo, apontam sobretudo para aspetos relacionados com o sistema desportivo português, ideias estas, convergentes com os contextos anteriormente apresentados numa perspetiva alargada ao futebol mundial.

Reconhecendo que não é o crime organizado que cria as estruturas de oportunidade para a expansão das suas práticas, mas sim as estruturas desportivas (TIAC, 2014) incapazes de combater este fenómeno, os vários intervenientes neste estudo consideram os conflitos institucionais⁵⁶, a

⁵⁴ Transparência e Integridade (2014), "Manipulação de resultados no futebol português: perceções, atitudes, riscos e narrativas", relatório final do projeto *Staying on side: How to stop match-fixing*, CIES-IUL.

⁵⁵ Os *stakeholders* contemplados neste estudo foram: árbitros de futebol português de todas as categorias; adeptos das Associações de adeptos sportinguistas e benfiquistas; e estudantes de gestão desportiva.

⁵⁶ Por conflitos institucionais entenda-se a falta de transparência e supervisão de fundos.

arbitragem, a situação financeira dos vários intervenientes diretos na partida desportiva, as TPO's e a falta de proteção de denunciante deste tipo de práticas, como os contextos de maior risco no futebol português (TIAC, 2014).

Com base no apresentado, observamos que os problemas apontados neste estudo são convergentes com os contextos de risco apresentados anteriormente numa perspetiva global. Neste sentido, acolhemos a ideia que, sendo a estrutura de governança do futebol mundial permeável à ocorrência de abusos⁵⁷, falhando na sua prevenção, espera-se que o contexto do futebol português, enquanto estrutura subordinada da mesma, também o seja.

⁵⁷ Veja-se os casos apresentados anteriormente, onde os dirigentes das instâncias superiores do futebol (FIFA e UEFA) são indiciados por crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

3. ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

No presente capítulo cabe-nos dar a conhecer as opções metodológicas e os seus cuidados na prossecução do produto final deste trabalho de investigação.

O nosso trabalho encontra como objeto empírico, o fenómeno da corrupção no futebol português. O desporto e os valores associados à prática desportiva assumem-se de elevada importância na organização do Estado, passando a deter características de verdadeiros valores e interesses públicos (Sampaio, 2011) com a criminalização da corrupção no fenómeno desportivo, em Portugal.

Considerando que tamanho fenómeno possa representar uma construção social com variações, por força das várias leis que o criminalizam nas diferentes sociedades (Maennig, 2005), cumpre-nos limitá-lo aos trâmites do direito criminal português.

3.1. PROBLEMATIZAÇÃO DA PESQUISA

De acordo com a definição avançada por Durkheim (1895)⁵⁸ o crime representa “todo o ato que, num qualquer grau, determina contra o seu autor essa reação característica a que se chama pena”. (Machado, 2008: 29).

No sentido do apresentado, o problema criminológico em análise, a corrupção, caracteriza o nosso trabalho como um estudo que procura conhecer a manifestação deste fenómeno criminal, numa área específica da vida em sociedade, como é o desporto.

A originalidade deste estudo impele-nos à compreensão do surgimento deste fenómeno criminal enquanto problema criminológico e a sua posterior expansão ao futebol em Portugal. Cumpre-nos, para isso, definir com objetivo geral desta investigação, a compreensão do fenómeno da corrupção, através do estudo das suas tendências e trajetórias no contexto sociocultural do futebol português.

⁵⁸ *Apud* Machado, Helena (2008), *Manual de Sociologia do Crime*, Porto, Edições Afrontamento.

Reconhecendo a importância do estabelecimento das questões de partida para a condução do processo de pesquisa (Machado, 2008), definimos como objetivos específicos dirigidos à realidade empírica em análise:

- a) A compreensão da evolução do fenómeno da corrupção, e a sua expansão ao futebol em Portugal.
- b) Identificar as trajetórias e as várias manifestações deste fenómeno, no contexto sociocultural do futebol português.
- c) Observar as tendências que caracterizam a corrupção no futebol português.
- d) Verificar a eficácia da justiça na condenação dos crimes de corrupção desportiva, no âmbito do futebol português.

“Na verdade qualquer avanço no conhecimento científico, qualquer que seja o nível, começa por ser uma especulação, uma conceção prévia que vai sempre e necessariamente um pouco mais além daquilo em que temos autoridade para acreditarmos” (Poiares, 2014: 128).

O estabelecimento de uma hipótese de investigação deverá apresentar-se, “como uma resposta provisória à pergunta de partida da investigação”, devendo esta “ser expressa sob uma forma observável.” (Quivy e Campenhoudt, 2003: 137), representando “uma proposição hipotética que será sujeita a verificação ao longo da investigação subsequente” (Poiares, 2014: 128).

Por compreendermos que, “em muitos casos, as hipóteses são palpites que o investigador possui sobre a existência de relações entre as variáveis.” (Poiares, 2014: 128), estabelecemos as nossas hipóteses, de acordo com os objetivos da nossa investigação:

H1 – Os portugueses consideram o futebol como o principal *locus* da corrupção em Portugal (Sousa e Triães, 2008). Quanto às classes sociais, consideram o dirigente desportivo como a terceira classe mais corrupta (Santos, 2009). De

acordo com estes dados esperamos que, na corrupção no futebol português, se observe uma população maioritariamente constituída por dirigentes desportivos.

H2 – Os resultados apurados em Maennig (2005), apontam para uma frequente intervenção do árbitro desportivo e do dirigente desportivo, na corrupção desportiva. No plano sociológico do futebol português, acreditamos que existe uma tendência para a relação predominante ser caracterizada pela associação entre estes agentes.

H3 – De acordo com as várias manifestações públicas referentes à corrupção no futebol português, acreditamos ser na I Liga, que se verifique a maior frequência deste fenómeno.

H4 – A corrupção no futebol português assenta, maioritariamente, numa relação dual caracterizada pela associação entre um agente ativo e um agente passivo.

H5 – Esperamos que a corrupção assente numa relação dual (apenas dois intervenientes) apresente uma taxa de acordo bilateral maior que as restantes modalidades.

H6 – O incentivo financeiro é a contrapartida mais utilizada no âmbito da corrupção no futebol português.

H7 – Considerando o fracasso que caracteriza o caso Apito Dourado, cremos que represente o caso com menor taxa de eficácia condenatória.

H8 – De acordo com o sentimento de impunidade em que vive o futebol atualmente, cremos que a taxa de sucesso das condenações deste tipo de criminalidade registe uma percentagem abaixo dos 75%.

De acordo com as hipóteses colocadas ao nosso objeto empírico esperamos que, após uma análise cuidada, possamos apresentar um contributo válido para a verificação ou rejeição empírica das mesmas.

3.2. ESTRUTURA DA PESQUISA

O “estudo científico do crime exige uma perspectiva interdisciplinar e de integração metodológica (Dias e Andrade, 1997: 114), que convoque e reúna diferentes saberes e métodos diversificados num objectivo comum. O mesmo será dizer que, idealmente, a investigação sobre o crime deverá socorrer-se do que Plattan (1990) designa como triangulação, para se referir à combinação de métodos ou de dados, que implique a consulta de uma variedade de fontes num mesmo estudo” (Machado, 2008: 39).

Compete-nos reconhecer a importância da triangulação metodológica na construção de um modelo de análise adequado aos objetivos da nossa investigação.

Sabendo que o nosso objeto de estudo constitui um fenómeno criminoso, “a definição de fronteiras entre as diversas ciências que estudam o crime torna-se mais ténue e indefinida, pelo que o crime é cada vez mais perspectivado como sendo um fenómeno social total (Mauss, 2001) que invoca factores biológicos, psicológicos, culturais, económicos e sociais, exigindo a análise da vertente individual mas também a compreensão das estruturas sociais mais amplas em que se insere” (Machado, 2008: 40).

Neste sentido, os instrumentos de análise adequados à prossecução dos objetivos traçados para esta investigação, são a análise documental e as entrevistas semi-diretivas.

Enquanto método de recolha de informação, a análise documental, compreende a recolha de documentos, que possibilitará ao investigador encontrar neles informação útil sobre o objeto que pretende estudar (Quivy e Campenhoudt, 2003). De acordo com esta informação, e sabendo que o objeto de estudo constitui o fenómeno da corrupção, com manifestação específica no futebol português, de forma a controlar a credibilidade dos documentos, adequando-os à exigência da investigação (Quivy e Campenhoudt, 2003), utilizámos como fontes primárias de conhecimento (Bell, 2010), os acórdãos dos respetivos tribunais que resultaram dos casos de corrupção no futebol português.

Contudo, reconhecendo que o fenómeno da corrupção no futebol português não se circunscreve apenas à introdução da primeira legislação⁵⁹ que qualifica estas condutas no âmbito do desporto, em Portugal, sob pena de isolar condutas que possam ter estado na origem da sua criação, optámos por melhorar a nossa investigação adequando-a aos objetivos traçados, alargando as fontes⁶⁰ de recolha de informação, sem prejuízo do zelo a que a investigação nos submete.

De forma a controlar a adequação de determinado caso, que não constitui objeto de reação penal na nossa amostra, definimos que esses casos teriam de preencher, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

- a) A conduta dos intervenientes ser passível de enquadrar, de forma abstrata, num crime de corrupção desportiva.
- b) A conduta dos intervenientes tenha sido punida pelas instâncias disciplinares da F.P.F.

A recolha de informação mediante entrevista semi-diretiva (presencial) permite-nos retirar informação e elementos de reflexão muito ricos, onde o interlocutor exprime as suas perceções sobre o nosso objeto de estudo, possibilitando o acesso “a um grau máximo de autenticidade e profundidade” (Quivy e Campenhoudt, 2003: 192).

A opção pela estrutura semi-diretiva pauta-se pela riqueza de informação que nos permite alcançar através da própria natureza da entrevista “que não é inteiramente aberta nem encaminhada por um grande número de perguntas precisas” (Quivy e Campenhoudt, 2003: 192), permitindo ao entrevistado falar abertamente, constituindo uma vantagem para a nossa investigação, pelo grau de profundidade de elementos de análise que nos permite recolher.

A opção pela entrevista enquanto técnica de recolha de informação, visava, num primeiro momento, a obtenção de informação junto de especialistas e

⁵⁹ Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de outubro.

⁶⁰ Optámos por, entre outras, considerar fontes secundárias, que como define Bell (2010) representam “ (...) interpretações de eventos desse período baseadas em fontes primárias.” (Bell, 2010: 104).

operadores judiciais com especialidade na área da corrupção, com o objetivo de analisar as estratégias de combate à corrupção no futebol e os principais entraves à investigação do mesmo.

Por razões afetas à disponibilidade destes informantes privilegiados, conforme consta do Anexo III, a nossa investigação optou por seguir outro rumo, utilizando apenas as entrevistas recolhidas até à data⁶¹, para suporte de informação, e citação.

A compreensão de que o fenómeno criminoso é, cada vez mais, “perspectivado como sendo um fenómeno social total (Mauss, 2001)” (Machado, 2008: 40), obriga-nos a socorrer de metodologias distintas, na concretização dos objetivos afetos à nossa investigação.

Na busca pela consolidação da história da corrupção no futebol português, a nossa análise assentará num paradigma qualitativo que encontra sobretudo, na análise documental, o meio eficaz à compreensão das trajetórias deste fenómeno criminoso no contexto sociocultural do futebol português. Neste, o método do estudo de caso parece-nos o adequado à nossa investigação, por proporcionar uma oportunidade para estudar de forma mais ou menos aprofundada (Bell, 2010), o fenómeno da corrupção neste contexto específico.

“Não se pode falar de métodos e de técnicas de investigação que sejam específicas da abordagem sociológica do crime” (Machado, 2008: 40). A secção de análise às tendências da corrupção no futebol português procura, através da extração da informação proveniente dos acórdãos, dar resposta às hipóteses de investigação definidas anteriormente.

Os objetivos desta secção de análise encontram convergência com os objetivos que caracterizam o paradigma quantitativo, que procura, “encontrar relações entre variáveis, testar teorias e fazer descrições recorrendo ao tratamento estatístico dos dados recolhidos” (Machado, 2008: 40).

⁶¹ Entrevista n.º 1 e 2.º - Anexo II

A análise documental afeta a esta secção de análise terá como base fontes primárias de informação⁶² relativas aos casos que transitaram em julgado pela justiça portuguesa. A opção por esta restrição na nossa amostra pauta-se pela necessidade de preservar a fiabilidade e a validade da mesma, procurando que esta seja capaz de representar a realidade que investigamos. A recolha de informação apresentada nos acórdãos permitirá, através de operações aritméticas simples apurar dados válidos que reiterem ou rejeitem as hipóteses de investigação estabelecidas (Bell, 2010).

3.3. ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS

A análise e tratamento de dados provenientes da análise às tendências da corrupção no futebol português constitui o momento fundamental na consolidação das respostas às questões de partida (Poiares, 2014).

De acordo com Quivy e Campenhoudt (2003), a análise estatística dos dados é um método de análise de informações que nos permite aceder à frequência de determinados fenómenos, à sua distribuição, bem como à relação entre variáveis ou entre modalidades de variáveis. Quando os dados em análise preexistem à investigação, sendo fruto de uma recolha documental, falamos em análise secundária, onde o investigador poderá estar mais ou menos limitado na sua análise pelo problema de compatibilidade entre os dados e o campo de fenómenos que pretende estudar.

Este método de análise de informações adequa-se às investigações orientadas para o estudo das correlações entre fenómenos suscetíveis de serem expressos por variáveis quantitativas, apresentado como principais vantagens a precisão e o rigor do dispositivo metodológico, e a clareza dos seus resultados (Quivy e Campenhoudt, 2003).

⁶² Os acórdãos. Compete-nos esclarecer que no caso “Apito Dourado”, por dificuldades na síntese da informação, recorreremos a uma fonte secundária de informação para consolidar a nossa análise.

A dimensão do fenómeno que constitui o nosso objeto de estudo compreende um plano amostral que engloba a corrupção no futebol português. De acordo com a natureza dos dados que caracterizam a nossa amostra, encontramos na análise com raiz na estatística descritiva a abordagem mais adequada a dar resposta às questões de partida. O “objetivo da estatística descritiva [...] é o de representar de uma forma compreensível a informação contida em dados. A necessidade de um esforço de classificação destes e de síntese da informação neles contida resulta da incapacidade que, normalmente, a mente humana tem de assimilar e interpretar conjuntos significativos de dados que lhe sejam apresentados de uma forma desorganizada” (Guimarães e Cabral, 1999: 13).

O processo que conduz à verificação das hipóteses estabelecidas regeu-se pelas operações definidas em Quivy e Campenhoudt (2003) que compreendem: a) a preparação dos dados: descrever e agregar; b) análise das relações entre variáveis; c) comparação dos resultados observados com os resultados esperados e a interpretação das diferenças.

4. CORRUPÇÃO NO FUTEBOL PORTUGUÊS

O estudo da problemática da corrupção no futebol português espera-se à partida, difícil, seja no acesso à informação, seja na qualidade da mesma. Como tal, optamos por alargar o âmbito da nossa pesquisa a um vasto conjunto de fontes de informação, incluindo nestas, a recolha de informação via web o que, apesar dos riscos inerentes à sua fiabilidade⁶³ e validade⁶⁴ nos proporcionará um alargamento do nosso campo de pesquisa.

A corrupção no futebol português espera-se uma área onde a informação acessível apresenta alguns constrangimentos de índole pessoal daquele que a reproduz, sendo muitas vezes enviesada por “motivações” e “paixões” do próprio, o que nos leva no sentido da busca por aumentar a fiabilidade da nossa amostra, pela comparação da informação obtida através das várias fontes de recolha da mesma.

Reconhecendo que este tema poderá trazer consigo alguns problemas metodológicos, optámos por seguir uma estratégia que evitasse a delimitação errada de certas condutas que não se pudessem enquadrar como corruptas, e assim invalidar a nossa análise.

Acreditamos que a história da corrupção no futebol português não deve circunscrever-se apenas ao momento da criação de uma legislação⁶⁵ que responsabilize penalmente os comportamentos suscetíveis de afetarem a verdade, a lealdade e a correção desportiva e o seu resultado, isolando algumas condutas que possam ter estado na razão da criação deste diploma. Como tal, optámos por alargar o âmbito da nossa análise aos casos que, ainda que sem relevância criminal à época em que se desenvolveram, tenham a conduta dos agentes envolvidos sido passível de enquadrar no âmbito da corrupção desportiva, tendo os seus atos sido alvo de uma ou mais sanções disciplinares,

⁶³ A fiabilidade, na medida em que o processo de recolha de informação se mostra capaz de reproduzir resultados semelhantes sob condições constantes. (Bell, 2010).

⁶⁴ A validade por si prende-se com a capacidade que este método tem para medir aquilo que procuramos. (Bell, 2010).

⁶⁵ Decreto-Lei n.º 390/91 de 10 de outubro.

por parte da justiça desportiva. Cremos que desta forma, possamos consolidar uma análise mais próxima da realidade que pretendemos investigar – a corrupção no futebol português, e aumentar assim a validade da mesma.

4.1. TRAJETÓRIAS DA CORRUPÇÃO NO FUTEBOL PORTUGUÊS

CASO “CALABOTE” (1959)

Na história da corrupção no futebol português surgem-nos casos, que apesar do seu afastamento do âmbito legal, por força da inexistência de uma lei que regulamentasse estes atos no âmbito do desporto nacional, não deixam de deter forte impacto no processo de criminalização das mesmas.

De acordo com a literatura consultada, o marco do primeiro caso de corrupção documentado em Portugal remonta à época 1958/1959. Preservando o nome popularmente utilizado para o designar, o “caso Calabote”, é apelidado pelo nome do árbitro responsável por arbitrar um dos jogos da tarde de 22 de Março de 1959 que decidiria o título de campeão nacional (JN, 2009).

O Sport Lisboa e Benfica (SLB) e o Futebol Clube do Porto (FCP) teriam, à data a mesma pontuação, separando-os uma diferença de golos favorável ao FCP – mais quatro golos⁶⁶.

Para que o SLB fosse campeão nacional teria que vencer o seu jogo, marcando mais cinco golos que o FCP na sua partida (JN, 2009).

O SLB jogava em casa frente ao Grupo Desportivo da CUF (CUF), e o FCP jogava fora, frente ao Torreense.

Inocêncio João Teixeira Calabote, árbitro internacional de Évora, estaria nomeado para arbitrar a partida do SLB, onde a sua arbitragem iria marcar a história do futebol português⁶⁷.

⁶⁶ Reportagem CMTV. Youtube. *Corrupção na Arbitragem do Futebol Português*. [Em linha]. [Consult. 30 de Nov. 2016]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.youtube.com/watch?v=Hox-yszCO69M>>.

⁶⁷ *Idem*

De acordo com as fontes consultadas, o jogo polémico disputado no estádio da Luz, contara com três grandes penalidades a favor do SLB e um total de três jogadores expulsos na equipa da CUF.

Afastando a nossa análise aos momentos de jogo, ou à atuação do próprio árbitro desportivo, este jogo seria marcado por um evidente prolongamento exagerado do tempo de jogo (JN, 2009; Reportagem CMTV, 2015).

O jogo terminava com um resultado favorável ao SLB (7-1), no entanto, insuficiente para a conquista do título de campeão nacional. O FCP teria vencido a sua partida num resultado de 0-3 o que permitiria manter uma vantagem no que respeita à diferença de golos, fator pelo qual se decidiria o campeão nacional aquando da igualdade em termos de pontos.

Após o jogo, que fora marcado pela atuação do árbitro desportivo Inocêncio Calabote, o mesmo terá sido alvo de um inquérito federativo, tendo sido acusado de mentir no relatório de jogo quanto à hora do início e fim da partida (JN, 2009).

Acusado de ter favorecido o SLB no jogo frente ao Grupo Desportivo da CUF (Reportagem CMTV, 2015⁶⁸), Calabote é acusado de corrupção (JN, 2009), e irradiado do futebol português, tendo sido o primeiro árbitro a sofrer tal punição por meio de uma decisão federativa⁶⁹.

O “caso Calabote” vem adquirindo, nos dias de hoje, uma conotação negativa no contexto sociocultural do futebol português⁷⁰. Ainda que a ausência de legislação o impeça de ser classificado como um crime de corrupção desportiva, acreditamos, porém, que este caso assume um papel de especial interesse na história da corrupção no futebol português.

⁶⁸ *Ibidem*

⁶⁹ Processo Disciplinar nº 28 – 13/14 Conselho de Disciplinar da FPF.

⁷⁰ Veja-se o processo disciplinar nº 28 – 13/14, instaurado a um dirigente desportivo por declarações classificadas como ofensivas à honra do árbitro por equiparar a sua atuação, na partida desportiva em causa, à atuação de Inocêncio Calabote.

CASO “PENAFIELGATE” (1990)

Na senda dos casos de corrupção no futebol português que se afastam de qualquer tipo de responsabilidade penal, ainda que com características de tais condutas, temos o caso “Penafielgate” na época de 1990/1991.

Na tarde de 10 de Novembro de 1990⁷¹, Francisco Silva, árbitro algarvio, fora nomeado para arbitrar o jogo Penafiel – Belenenses.

No balneário, ainda antes do início da partida, Lourenço Pinto, à data presidente do conselho de arbitragem da FPF, surpreende-o apresentando-lhe uma gravação, exigindo-lhe a entrega de um alegado cheque de 2000 contos dado pelo presidente do Penafiel, Manuel Rocha, a fim de comprometer a sua atuação, favorecendo o Penafiel na partida dessa tarde (Reportagem CMTV, 2015; Severino, 2011).

A gravação detida pelo presidente do conselho de arbitragem, Lourenço Pinto, daria Francisco Silva como culpado. Esta, no seu conteúdo, permitia comprovar a solicitação de dinheiro por parte do árbitro Francisco Silva ao presidente do Penafiel, Manuel Rocha (Reportagem CMTV, 2015; Tovar, 2015).

O árbitro desportivo foi alvo de um processo disciplinar por parte da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) (CM Jornal, 2006; Reportagem CMTV, 2015), onde viria a ser acusado de extorsão ao presidente do Penafiel, Manuel Rocha, resultando na sua irradiação da arbitragem, em 1990 (CM Jornal, 2006; Reportagem CMTV, 2015; Tovar, 2015).

Findo o processo disciplinar, a FPF fez queixa num tribunal civil, por extorsão ao presidente do Penafiel, tendo esta sido arquivada por falta de provas (CM Jornal, 2006).

⁷¹ *Apud* Severino, Carlos. Reporter 24. PENAFIELGATE: Cheque, Mentiras e Escândalo na Arbitragem. [Em linha]. [Consult. 2 de Dez. 2016]. Disponível em WWW:<URL: <http://reporterx24.blogspot.pt/2011/10/penafielgate-cheque-mentiras-e.html>>.

Numa altura em que o crime de corrupção seria um ato exclusivo dos funcionários públicos (Reportagem CMTV, 2015), a corrupção tendia a ocupar um espaço no futebol português, onde as decisões federativas, embora não revestidas de carácter penal, acabavam no afastamento permanente dos seus executantes⁷².

Surgindo a necessidade de se legislarem os comportamentos suscetíveis de consubstanciar crimes de corrupção no âmbito desportivo, em Portugal, acredita-se que o caso “Penafielgate” tenha assumido um papel central no seu desenvolvimento (Reportagem CMTV, 2015).

Na tentativa de procurar uma resposta a uma realidade que começa a manifestar-se de forma continuada no futebol português, em 1991 procede-se à legislação de um Decreto-Lei⁷³, que qualificaria como crime, os comportamentos que afetem a verdade e a lealdade da competição desportiva, resultando na primeira tentativa de legislar a corrupção no setor desportivo, em Portugal.

OPERAÇÃO “BOLSOS LIMPOS” (1993)

A “Operação Bolsos Limpos” (OBL), nome adquirido da designação da operação levada a cabo pela Polícia Judiciária (PJ), constitui o marco do primeiro caso de corrupção no futebol, a ser julgado, em Portugal.

O caso remonta ao dia 7 de junho de 1993, jogo a disputar entre o Leça da Palmeira e o Académico de Viseu, tendo o resultado final sido fixado num 3-0 favorável ao Leça, resultando na conquista da II Divisão B (Severino, 2011).

Nos bastidores da partida desportiva, o árbitro desportivo, José Guímaro, sabendo que iria arbitrar a partida em causa, terá solicitado⁷⁴ ao arguido “Manecas”, presidente do Leça da Palmeira, uma contrapartida financeira fixada

⁷² Veja-se o caso “Calabote”.

⁷³ Decreto-lei n.º 390/91 de 10 de outubro.

⁷⁴ Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 30 de outubro de 1997 (*Cit in* Meirim, 2001)

nos dois mil contos, em troca de uma atuação, contrária às leis do jogo, de forma a favorecer a equipa do Leça da Palmeira⁷⁵.

Após várias pressões, por parte de José Guímaro, para obter a quantia acordada, “Manecas”, seu pai, Manuel Gonçalves Rodrigues, e António Ramos, à data dirigente desportivo do Rio Ave F.C., combinam um encontro para o pagamento de parte da quantia acordada (quinhentos contos).

A 22 de Abril de 1994, o pai de “Manecas”, Manuel Gonçalves Rodrigues, preenche um cheque à ordem de José Guímaro, sendo que António Ramos ficaria encarregue de o levantar de forma a não recaírem suspeitas sobre o envolvimento de José Guímaro neste acordo⁷⁶.

A investigação, operacionalizada pela PJ⁷⁷, é desencadeada em 1993, após a publicação de um artigo sobre a corrupção no futebol português, visando o árbitro desportivo, José Guímaro⁷⁸. Após buscas domiciliárias desenvolvidas no âmbito deste processo, foram recolhidas cópias relativas ao cheque de quinhentos contos que, acredita-se, serviriam de base a futuras pressões para o pagamento do total do acordo (dois mil contos)⁷⁹.

Como resultado deste processo, após recurso interposto pela defesa do arguido, José Guímaro para o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), o mesmo concede parcial provimento ao seu recurso, mantendo parte do acórdão recorrido⁸⁰.

Da responsabilidade criminal apurada através da observação da conduta dos arguidos neste processo, decidiu-se a condenação de José Guímaro a uma pena de prisão de quinze meses, por corrupção passiva desportiva, agravada⁸¹, sendo a mesma suspensa por cinco anos.

⁷⁵ *Idem*

⁷⁶ *Ibidem*

⁷⁷ Orgão de Polícia Criminal (OPC) competente para a investigação criminal deste tipo de crimes.

⁷⁸ Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 30 de outubro de 1997 (*Cit in* Meirim, 2001)

⁷⁹ *Idem*

⁸⁰ *Ibidem*

⁸¹ Por força do n.º2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 390/91 de 10 de outubro.

O arguido “Manecas” foi condenado a uma pena de doze meses de prisão, sendo também suspensa por um período de quatro anos, por ter atuado de forma a prescrever um crime de corrupção ativa desportiva, agravado⁸².

Os restantes dois arguidos, Manuel Gonçalves Rodrigues, e António Ramos, consideraram-se coautores do ilícito praticado pelo arguido “Manecas”, tendo sido punidos a título de cúmplices, cabendo a cada um uma pena de prisão de oito meses, suspensa por um período de dois anos.

Findo o processo criminal, a FPF, através dos seus órgãos disciplinares, devem apurar a responsabilidade dos intervenientes, atuando de forma a punir disciplinarmente os seus comportamentos.

Embora seja do nosso conhecimento a existência de uma resposta disciplinar a este caso, a procura por informação deste tipo, por meio das instâncias competentes para o mesmo, mostrou-se infrutífera, não nos tendo sido concedida a possibilidade de consultar o processo.

Optando por uma bibliografia alternativa, e reconhecendo que a mesma, não apresenta o grau de validade que teria a nossa primeira alternativa, conseguiu-se apurar o resultado disciplinar deste processo.

De acordo com a informação analisada, as sanções disciplinares referentes ao caso em análise, ditaram o afastamento do árbitro desportivo, José Guimarães, do futebol português (CM Jornal, 2006), assim como a descida de divisão decretada ao Leça da Palmeira, em 1997 (Severino, 2011), como resultado da conduta corruptora do seu presidente.

A OBL fica marcada pela inovação criminal, espelhada no “*modus operandi*” (MO) resultante da ação do agente corruptor, o que indicia uma sofisticação neste tipo de criminalidade. A transferência de competências aos seus coautores, passando estes a atuarem como intermediários no pacto corrupto, capacita-os de funções preponderantes para a consumação eficaz do mesmo,

⁸² *Idem*

substituindo a tendência comum para a modalidade dual da relação agente corruptor/agente corrupto.

Não só marcado pela inovação criminal, a OBL, fica marcada pela inovação legislativa, que a determina como o primeiro caso de corrupção no futebol, a ser julgado em Portugal (Reportagem CMTV, 2015).

APITO DOURADO (2003)

O caso “Apito Dourado”, doravante designado como AD, configura o caso de corrupção mais mediático no contexto sociocultural do futebol português. Este caso ficou marcado não só pela expansibilidade de competições que envolveu, mas também pelo mediatismo dos intervenientes neste processo. Acreditamos também, que este caso tenha marcado a introdução do vocábulo “sistema”, no contexto do futebol português, como conceito que pretende caracterizar as ligações e redes de interesses que envolveram os presidentes desportivos, os árbitros, autarcas locais e outros agentes (SCP, 2014; Entrevista n.º1 – Anexo II) que marcaram o famigerado caso AD.

Num primeiro momento, a investigação cingia-se aos crimes de corrupção desportiva⁸³, tendo-se verificado, ao longo da mesma, a existência de outras matérias criminais de relevo, no domínio da criminalidade económico-financeira⁸⁴ (Entrevista n.º1 – Anexo II), verificando-se um estreitamento entre o poder político e o futebol, no âmbito deste caso (Melo, 2010).

O caso AD surge de uma denúncia por parte de um árbitro desportivo, ao conselho disciplinar da liga portuguesa de futebol profissional (LPFP). A mesma é remetida ao departamento de investigação e ação penal (DIAP) do Porto, que expede para o tribunal de Gondomar, dando-se início à sua investigação (Melo, 2010; SCP, 2014).

⁸³ Ainda sob a égide do anterior diploma, Decreto-Lei n.º 390/91 de 10 de outubro.

⁸⁴ Entenda-se o abuso de poder, a corrupção ativa e passiva para o ato ilícito, e o tráfico de influências.

Numa fase inicial da investigação, a tónica centrava-se na investigação criminal de crimes de natureza desportiva, com incidência na 2ª Divisão B, tendo como principal suspeita os jogos que envolviam o Gondomar Sport Clube (GSC) (Melo, 2010; SCP, 2014). Através de interceções telefónicas, o principal meio de obtenção de prova utilizado neste processo (Entrevista n.º1 – Anexo II), verificaram-se várias ligações entre os intervenientes que compunham o “sistema” que envolvia o futebol nacional. No seguimento do apurado pela investigação, com o apuramento de novos arguidos com responsabilidades criminais diversas, procedeu-se à abertura de processos conexos que caracterizariam o caso AD (SCP, 2014; Entrevista n.º1 – Anexo II).

A complexidade deste processo ia crescendo à medida que se ia conhecendo a real dimensão do “sistema” que, entre outros, manipulava resultados desportivos das mais diversas competições a nível nacional, assim como as classificações atribuídas aos árbitros desportivos, onde à partida seriam melhor classificados aqueles que colaborassem com o dito “sistema” (Melo, 2010).

Com o desenvolvimento do processo verificar-se-ia que os beneficiários do “sistema” e da manipulação dos resultados, não seria apenas o GSC, mas vários clubes a nível nacional, sendo, maioritariamente, clubes da zona distrital do Porto (Melo, 2010; Entrevista n.º1 – Anexo II), resultando na fragmentação do processo principal. Num dos processos conexos ao processo Gondomar, integra-se o denominado “Caso da fruta”. Um caso marcado pelo mediatismo respeitante a uma grande figura do futebol português, o presidente do Futebol Clube do Porto (FCP), que seria suspeito de oferecer serviços sexuais a árbitros desportivos, como contrapartida do favorecimento do FCP em partidas desportivas, ou na penalização dos seus adversários diretos na disputa pelo título de campeão nacional (Melo, 2010).

O desfecho deste caso afigura-se impossível de relatar, por existirem vários processos conexos, sendo que muitos ainda se encontram em recurso nas respetivas instâncias. Das cerca de 80 certidões extraídas do processo AD, cerca de 50 estariam relacionadas com a corrupção desportiva (Entrevista n.º1 – Anexo II). O processo principal, o de Gondomar, apesar dos recursos

apresentados pela defesa dos arguidos, tendo-se verificado algumas confirmações, foi o único que conduziu a condenações (Melo, 2010; Entrevista n.º1 – Anexo II), tendo os restantes processos conexos resultado, maioritariamente, em absolvições. Destas oito condenações quatro foram por corrupção desportiva passiva, três por corrupção desportiva ativa, e uma condenação por cumulativamente corrupção desportiva ativa e passiva. Dos condenados foram, cinco árbitros desportivos, o presidente do GSC, um membro do Conselho de arbitragem da FPF (CAFPP), e um comerciante, tendo a todos eles sido aplicadas penas suspensas (Melo, 2010; Entrevista n.º1 – Anexo II).

No que respeita ao MO que caracteriza este caso, a sua explicação será dificultada pela extrema complexidade inerente ao mesmo. A existência de várias tipologias de atuação praticada pelos vários intervenientes ao longo dos vários processos que compõem a investigação principal afigura-se impossível para a nossa análise em termos de rigor de informação. Como tal decidimos concentrarmo-nos no processo Gondomar, o qual permitiu a condenação de oito arguidos neste processo, sendo que apenas desta forma poderemos utilizar dados válidos.

De acordo com o acórdão⁸⁵ respeitante ao caso em análise, verificamos que o estilo de corrupção praticada pelos seus intervenientes, assenta numa modalidade que envolve um intermediário na construção do pacto corrupto. Embora não tenha existido punição a título de coautores no pacto, o presidente do GSC, exercia da sua influência junto das instâncias responsáveis pela nomeação dos árbitros como forma de garantir aquele (s) que lhe assegurasse garantias, durante a partida desportiva. A oferta de bens de géneros variados, utilizados como contrapartida do favorecimento do GSC, seriam oferecidos em bloco, aos vários árbitros responsáveis pelas partidas do clube acima referido, por meio do presidente e diretor do GSC. De acordo com o mesmo acórdão

⁸⁵ Acórdão Apito Dourado, *In Associação Sindical dos Juizes Portugueses. Apito Dourado*. [Em linha]. [Consult. 4 de Jan. 2017]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.asjp.pt/2010/03/12/apito-dourado/>>.

verificou-se a aceitação destes bens por parte de alguns árbitros, tendo-se provado, também, a negação por parte de outros⁸⁶.

De acordo com a história da corrupção no futebol português, a tipologia de contrapartidas oferecidas apresentaram, ao longo desta, alguma homogeneidade, verificando-se que como o principal instrumento na aliciação de agentes desportivos, as contrapartidas financeiras⁸⁷.

Noutro sentido, seguem-se as metodologias de corrupção, ou seja, a modalidade utilizada na composição do pacto corrupto. Neste ponto, tem vindo a existir uma gradual sofisticação do pacto reconhecendo-se uma gradual evolução do mesmo, que encontra no caso “penafielgate” uma modalidade simples de relação entre o agente corrupto que solicita uma contrapartida ao agente corruptor. Por outro lado, a OBL, fica marcada pela intervenção de terceiros no pacto, atuando como facilitadores da consumação do mesmo.

No processo de Gondomar, o pacto realizado pelos dirigentes do GSC, é de certa forma dependente da ação dos membros do conselho de arbitragem, no sentido de nomearem, a favor do GSC, árbitros que se acreditariam mais propícios à aceitação das peitas. O estilo adotado pelos dirigentes do GSC, neste caso, remete-nos para uma modalidade de corrupção similar à praticada na OBL, contudo passamos de uma oferta pontual para um conjunto de ofertas em bloco, a um ou a vários agentes desportivos.

Os bens utilizados como contrapartidas neste caso, e em exclusivo do processo Gondomar, consubstanciavam os mais variados serviços. Os artefactos em ouro, as refeições, e as boas pontuações utilizadas com forma de aliciarem os árbitros desportivos a corresponderem aos seus interesses, foram as modalidades mais utilizadas neste caso. No entanto, no mesmo acórdão, verifica-se a utilização de outras contrapartidas, em particular a um árbitro desportivo. Neste caso, específico utilizou-se, cumulativamente, a promessa de um artefacto em ouro,

⁸⁶ Em dezasseis jogos comprovado apenas se provou a aceitação das contrapartidas em oito jogos, por cinco árbitros desportivos.

⁸⁷ Veja-se o caso “Penafielgate” e a “Operação Bolsos Limpos”.

mobiliário, o acesso a um cargo público para um familiar⁸⁸, convites para assistir a partidas desportivas, pontuações favoráveis, e refeições.

Reconhecendo que o caso AD não se esgota no processo Gondomar, tendo-se verificado outras modalidades de corrupção, seja ao nível da relação entre os agentes, como ao nível das promessas, em processos conexos, optámos por considerar apenas o processo principal, por nos garantir melhor validade nesta análise.

Das interceções telefónicas.

No caso AD, muitos foram os pareceres emitidos por vários Professores de Direito portugueses, no que respeita à inconstitucionalidade das escutas telefónicas no âmbito deste processo (Melo, 2010).

Sabendo que o processo AD, devido à sua especial complexidade, assentava no primordial uso das interceções telefónicas como meio de obtenção de prova (Entrevista n.º1 – Anexo II), a defesa dos arguidos, assim como vários teóricos da área contestaram o seu uso.

A especial complexidade inerente ao caso AD verifica-se pela dificuldade em provar o nexos de causalidade entre a vantagem auferida e atuação contrária às leis do jogo, por parte do árbitro desportivo. Configurando-se como uma *probatio diabólica* (Entrevista n.º1 – Anexo II), a investigação precisa de se socorrer de meios de obtenção de prova mais intrusivos, a fim amenizar as dificuldades colocadas pela própria natureza do crime. A utilização das interceções telefónicas permitiram às autoridades atuar em tempo real, de forma a procederem a diligências complementares, permitindo a produção de prova com solidez probatória (Entrevista n.º1 – Anexo II). Embora seja da opinião pública, que o escasso número de condenações derivaram da não validação das escutas telefónicas, de acordo com o nosso informante privilegiado⁸⁹, as escutas foram consideradas legais no âmbito deste processo-crime. No entanto, e

⁸⁸ Embora o nosso trabalho se resuma à corrupção no fenómeno desportivo, encontram-se outros tipos de criminalidade conexa, nos mais variados setores.

⁸⁹ Entrevista n.º1

reconhecendo que a apreciação da prova se rege pelas regras “da experiência e livre convicção da entidade competente”⁹⁰, chegámos à conclusão que não existiu um problema na recolha de prova, mas sim, um problema na interpretação da mesma (Entrevista n.º1 – Anexo II). Só assim se verificam as oito condenações⁹¹ decretadas no âmbito do processo principal, que embora complementadas com outros meios de prova, tiveram na sua génese o uso das mesmas interceções telefónicas⁹².

Apito Final

No seguimento das investigações desenvolvidas no âmbito do caso AD, a FPF, através das suas instâncias competentes, instaura, em 2006 vários processos, de forma a apurar as responsabilidades disciplinares dos vários clubes, sociedades desportivas, árbitros, árbitros assistentes, observadores e outros agentes desportivos suspeitos da prática de várias infrações disciplinares (SCP, 2014), resultado no processo “Apito final”.

Das investigações desenvolvidas, com base primordial nas interceções telefónicas apuradas no âmbito do processo-crime (Almeida, 2014; Entrevista 1 – Anexo II), resultaram processos que envolveram o FCP, o Boavista F.C. (BFC) e o União de Leiria (UL), assim como os respetivos presidentes (Lusa, 2008; SCP, 2014).

Dos processos desenvolvidos contra o FCP, e o seu presidente, os mesmos referem-se a duas partidas distintas. O primeiro⁹³, visando o árbitro Jacinto Paixão e sua equipa de arbitragem, estaria relacionado com a oferta de serviços sexuais, por parte do presidente do FCP, como contrapartida da ação favorável da equipa de arbitragem, no jogo FC Porto- Estrela da Amadora, na época 2003-2004 (SCP, 2014).

⁹⁰ Art.º 127.º do CPP

⁹¹ Por corrupção desportiva, em ambas as modalidades.

⁹² *Ibidem*

⁹³ Processo disciplinar n.º 41-07/08 (*Cit in* SCP, 2014)

O segundo processo⁹⁴ envolveu o presidente do FCP, e o árbitro desportivo Augusto Duarte. Em causa estaria o jogo FC Porto – Beira-Mar na época desportiva 2003-2004, onde se deu como provada a oferta de 2500 euros por parte do presidente do FCP, como contrapartida financeira da ação favorável do árbitro ao FCP, na partida em questão (SCP, 2014).

No que respeita ao BFC em causa estão três processos⁹⁵, que reportam à coação sobre árbitros nos jogos contra a Académica, o Benfica e o Belenenses, na época 2003-2004 (Lusa, 2008; SCP, 2014).

Por outro lado, ao UL cabem sete processos disciplinares distintos (Lusa, 2008), relacionados com infrações disciplinares “muito graves”, entre as quais corrupção na forma tentada.

Os resultados apurados em primeira instância, levaram a Comissão Disciplinar da Liga⁹⁶ à “*elaboração de punições que concluíram um processo disciplinar ao presidente Pinto da Costa, a subtracção de seis pontos ao F.C.Porto, na classificação da época passada, a descida de divisão ao Boavista, e a suspensão do presidente do U. de Leiria, João Bartolomeu*” (Comunicado Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF, *Cit in* Lopes e Mendes, 2009⁹⁷).

O Presidente do FCP após recurso para a última instância, leia-se o Supremo Tribunal Administrativo (STA), e com o suporte de vários pareceres emitidos por vários penalistas, acaba por ver a sua defesa suportada, confirmando-se a inconstitucionalidade do uso das escutas telefónicas, fora do processo penal (Economics, 2008; Lopes e Mendes, 2009; SCP, 2014).

Como consequência da anulação da prova obtida por meio de interceções telefónicas, o Conselho de Justiça faz baixar à primeira instância a reapreciação da prova toda, resultando na absolvição do presidente do FCP, e dos árbitros

⁹⁴ Processo disciplinar n.º 42-07/08 (*Cit in* SCP, 2014)

⁹⁵ Processos disciplinares n.º 38/39/40 (*Cit in* SCP, 2014)

⁹⁶ Órgão disciplinar de primeira instância.

⁹⁷ *In* <http://www.jn.pt/desporto/interior/golpe-no-apito-final-1124802.html> (consultado em 02.01.2017).

desportivos, referentes ao jogo F.C. Porto-Estrela da Amadora (Almeida, 2014). No que se refere ao segundo processo desenvolvido contra o FCP e o seu presidente, continua em recurso no STA, estando a decisão ainda pendente (SCP, 2014).

O BFC sofreu consequências efetivas no âmbito do processo “Apito Final” (SCP, 2014), tendo sido decretada a sua descida de divisão⁹⁸ (SCP, 2014). No entanto, com a prescrição dos recursos interpostos pela defesa do BFC e do seu presidente, as decisões ficariam anuladas, resultando na reintegração do BFC, no primeiro escalão do futebol português, na época 2014/2015. (Expresso, 2009; Mais Futebol, 2013; SCP, 2014).

O UL acabaria por ver confirmada pelo Conselho de Justiça, as sanções decididas na primeira instância desportiva⁹⁹, verificando-se a subtração de três pontos ao clube, a suspensão do seu presidente, assim como do árbitro assistente, Bernardino Silva (Economics, 2008).

O processo AD foi marcado pela imensa matéria produzida quanto à admissibilidade do uso das interceções telefónicas no âmbito da corrupção no fenómeno desportivo (Melo, 2010). Desta forma, achamos que tenha sido imprudente, a transposição das mesmas para o processo disciplinar, verificando-se na sua anulação por decisão do STA, que confirmou a sua inconstitucionalidade fora dos limites do processo penal. (Economics, 2008; Lopes e Mendes, 2009; SCP, 2014). Desta forma, a impossibilidade de produzir prova com base em interceções telefónicas, aliado às prescrições decorrentes dos vários recursos interpostos, resultou no fracasso do processo “Apito Final”, impelindo o prevalente sentimento de impunidade que caracteriza o futebol português (Entrevista n.º1 – Anexo II).

⁹⁸ A descida teria efeito na época desportiva 2008/2009.

⁹⁹ Comissão Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol Profissional

CASO “COLMEIA” (2009)

O caso “Colmeia”¹⁰⁰ tem a origem da sua denominação associada ao envolvimento de um dirigente desportivo do clube de futebol, “Associação Desportiva e Cultural A Colmeia” (Colmeia), num suborno a um árbitro desportivo responsável por arbitrar uma partida entre o seu clube e o Sp. Régua B, a disputar para a I Divisão da Associação de Futebol (AF) de Vila Real (Madureira, 2009).

Um caso pouco explorado pela comunicação social¹⁰¹, fruto do menor mediatismo dos seus intervenientes, assim como da competição desportiva em causa, o caso “Colmeia” é marcado pela aplicação da nova lei que *“estabelece um novo regime de responsabilidade penal por comportamentos susceptíveis de afectar a verdade, a lealdade e a correcção da competição e do seu resultado na actividade desportiva”*¹⁰², a lei n.º 50/2007, de 31 de agosto.

No dia 2 de Janeiro de 2009, o dirigente desportivo do Colmeia, Pedro Carvalho, contactou o árbitro desportivo Emanuel Ferreira¹⁰³, a fim de interceder, enquanto intermediário junto do seu colega, Jorge Fernandes, que estaria nomeado para arbitrar a partida desportiva entre o Colmeia e o SP. Régua B, a disputar no dia 4 de Janeiro de 2009. O dirigente desportivo prontificou-se a pagar uma quantia de 150 euros, ao árbitro da partida, em troca de beneficiar a sua equipa, naquela partida. Agindo como intermediário no pacto, Emanuel Ferreira receberia também uma contrapartida financeira, caso houvesse uma resposta positiva à oferta.

Após estabelecido o contacto com o árbitro desportivo responsável pela partida em causa, por intermédio de Emanuel Ferreira, também ele árbitro desportivo, o primeiro recusou a proposta, denunciando-a junto da PJ.

¹⁰⁰ Nome subtraído da reportagem da CMTV (2015)

¹⁰¹ Depreendemos pela escassez de informação face a outros processos em análise.

¹⁰² Preâmbulo Lei n.º 50/2007 de 31 de agosto.

¹⁰³ Árbitro desportivo e militar da Guarda Nacional Republicana

Existindo suspeitas da prática de crimes de corrupção ativa desportiva, punido pelo art.º 9.º da lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, a PJ, em conluio com o Ministério Público (MP), procedem às averiguações necessárias ao apuramento da verdade material dos factos denunciados.

A atuação da PJ, enquanto OPC com competência para a investigação deste tipo de criminalidade¹⁰⁴, assentou principalmente na utilização de meios de obtenção de prova especiais, como a utilização do agente encoberto¹⁰⁵, e o registo de voz e imagem.

Levantando suspeitas face à admissão da utilização destes meios especiais de recolha de prova, a defesa de Pedro Carvalho apresentou a contestação escrita à instância competente¹⁰⁶, tendo sido anulada toda a prova recolhida por meio da ação do agente encoberto, visto a sua atuação ter consubstanciado um meio enganoso de prova, tendo-se verificado a atuação enquanto agente provocador.

Por outro lado, a inadmissibilidade apontada ao registo de voz e imagem é refutada, declarando-se admissível o uso do meio mencionado, encontrando na Lei n.º 5/2002 de 11 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 19/2008, a fundamentação necessária à sua admissibilidade.

Com base na prova admitida, de forma a apurar a responsabilidade criminal dos arguidos, foram proferidas as condenações a Pedro Carvalho e Emanuel Ferreira, pela prática, em coautoria, de um crime de corrupção desportiva ativa¹⁰⁷ na forma tentada, tendo sido aplicada a pena de 120 dias de multa e 200 dias de multa, correspondentemente, à taxa diária de seis euros/dia¹⁰⁸.

A informação apresentada pretende ser um resumo do processo integral do caso em análise, proporcionada pela própria instância responsável¹⁰⁹.

¹⁰⁴ Por força da alínea j) do n.º 2 do art.º 7.º da Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto.

¹⁰⁵ O árbitro desportivo denunciante.

¹⁰⁶ Tribunal Judicial de Vila Real – 1º Juízo

¹⁰⁷ Art.º 9.º, da Lei n.º 50/2007 de 31 de agosto.

¹⁰⁸ O que perfaz um total de 720 euros a Pedro Carvalho, e 1.200 euros a Emanuel Ferreira (Proc. Nº 5/09.6 JAPRT).

¹⁰⁹ Tribunal Judicial de Vila Real – 1º Juízo

No que respeita à responsabilidade e sanções disciplinares aplicadas aos arguidos, pelas entidades desportivas competentes – instâncias disciplinares da FPF, não se conseguiu obter qualquer informação, mediante a exploração das mais diversificadas fontes, o que tem consequência direta na nossa análise.

Após um caso conturbado como o caso AD, o futebol português é novamente confrontado com uma realidade que tende a proliferar-se neste contexto desportivo. Com a observação do caso em análise, verificamos que face à complexidade das operações que caracterizaram o processo AD, o caso “Colmeia”, encontra um MO mais simplista, verificando-se um retrocesso naquela que vem sendo a tendência para a sofisticação da prática deste tipo de crimes, algo que encontra a sua explicação no contexto sociocultural dos agentes envolvidos, assim como da própria competição desportiva.

Embora afastada da modalidade de corrupção dual que caracterizou o caso “Penafielgate”, encontramos neste caso um tipo de modalidade aproximado à observada na “OBL”, que utiliza um agente mediador, como interveniente no pacto, ainda que com competências diferentes em ambos os processos. O contacto entre agentes neste caso é intermediado por um agente de conhecimento de ambos, agindo de forma a instigar a consumação da aceitação do suborno.

No que respeita à contrapartida financeira usada de forma a aliciar o árbitro desportivo, a colidir com os interesses gerais do desporto, essa demonstra-se incapaz de despoletar o resultado desejado, em muito, devido às suas características. Acreditamos que, com base na teoria de Becker¹¹⁰ apresentada em fase anterior do nosso trabalho, a quantia em questão não se verifica suficiente face aos custos associados à ação criminosa.

Acreditamos que a eficácia das condenações apuradas no âmbito deste processo se devem em grande parte ao trabalho desenvolvido pelo MP coadjuvado pela PJ, que encontra na legislação a fundamentação teórica

¹¹⁰ *Apud* Maennig, Wolfgang (2006), “Corruption”, em *Handbook on the economics of sport*, Cheltenham, Edward Elgar Publishing, vol. 86, pp. 784-794.

necessária para a utilização de meios de obtenção de prova especiais para combater este tipo de criminalidade em questão. Com base na lei n.º 50/2007 de 31 de agosto, e na lei processual extravagante¹¹¹, que admite a utilização deste tipo de metodologias para a obtenção de prova no âmbito da criminalidade organizada e económico-financeira, é possibilitada a produção de prova competente para deduzir uma acusação fundamentada. Observando o caso AD, e verificando o insucesso das condenações a ele adstritas percebemos que existiu uma preocupação por parte da investigação, de forma a elencar os meios de resposta necessários ao combate a este tipo de criminalidade, cada vez mais insurgente na realidade contextual do futebol português.

OPERAÇÃO “JOGO DUPLO” (2016)

A operação “Jogo Duplo” (OJD), uma investigação desencadeada pela Unidade Nacional de Combate à Corrupção (UNCC) da PJ, resultou na detenção de quinze suspeitos da prática de crimes de corrupção e associação criminosa (Lima, 2016; Observador, 2016).

A investigação apurou a existência de suspeitas ao nível da manipulação de resultados desportivos, nas partidas entre o Oriental-Oliveirense, e Oliveirense-Leixões, a contar para a segunda liga do futebol português. (Lima, 2016; Observador, 2016; Queirós e Granada, 2016)

Dos quinze suspeitos detido pela PJ, oito são jogadores de futebol do Oriental (quatro) e Oliveirense (quatro), quatro empresários asiáticos, o presidente do Leixões, o diretor desportivo do Leixões, assim como um dirigente de uma claque desportiva (Observador, 2016).

De acordo com as condutas apuradas pela investigação, encontram-se em causa crimes de corrupção desportiva ativa e passiva, assim como suspeitas de associação criminosa entre os envolvidos (Lima, 2016).

¹¹¹ Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.

A OJD constitui uma investigação com base nas suspeitas em dois jogos: o Oliveirense-Leixões, e o Oliveirense-Oriental, ambos a contar para a segunda liga de futebol, embora com modalidades de atuação distintas.

Indiciado por corrupção desportiva ativa, o diretor desportivo do Leixões, estabeleceu contactos com jogadores do Oliveirense a fim de saírem vitoriosos no confronto entre os dois clubes, e assim garantir a manutenção do Leixões na segunda liga (Queirós e Granada, 2016).

No que respeita ao jogo Oliveirense-Oriental, a PJ suspeita da existência de uma associação criminosa, compreendendo-se nesta os financiadores asiáticos e jogadores de futebol, que a troco de contrapartidas financeiras, viciavam os resultados desportivos, gerando lucro no mercado das apostas desportivas (Lima, 2016).

No combate à criminalidade organizada no contexto desportivo, a PJ utilizou como principal meio de obtenção de prova, as escutas telefónicas (Observador, 2016; Queirós e Granada, 2016). Embora a história da corrupção no futebol português nos tenha confrontado com alguns constrangimentos quanto à utilização desta técnica de investigação criminal estando em causa suspeitas de associação criminosa, tal meio de obtenção de prova encontra legitimação na lei nº 5/2002 de 11 de janeiro, que estabelece um regime especial de recolha de prova no âmbito deste tipo de criminalidade.

Das escutas telefónicas apuradas (Observador, 2016; Queirós e Granada, 2016) permitiu-se concluir a existência de duas modalidades distintas de corrupção no âmbito deste processo em análise. Embora ambas as condutas objetivem a adulteração do resultado desportivo, os objetivos dos agentes ativos divergem. Por um lado, o diretor desportivo do Leixões teria como intenção o pagamento de uma soma estimada nos quinze mil euros que seria repartida pelos jogadores do Oliveirense, a contactar a fim de garantir a vitória na partida que opunha as duas equipas, jogo este que se verificaria importante para as ambições do Leixões, permitindo garantir a manutenção nesta divisão. Num sentido diferente, o jogo Oriental-Oliveirense levanta suspeitas de viciação de resultados com objetivo de garantir lucro no mercado das apostas desportivas, sendo os seus

executantes apostadores que pagariam uma quantia aos jogadores em campo, de forma a proporcionarem o resultado desportivo menos provável, traduzindo-se num encaixe financeiro mais avultado no âmbito das apostas desportivas (Lima, 2016; Observador, 2016).

A conduta praticada pelo diretor desportivo do Leixões, com vista à obtenção de um resultado desportivo favorável, que dessa forma permitisse concretizar as ambições desportivas do seu clube, não se expecta recente, conhecendo o nosso contexto desportivo casos com igual motivação. No entanto, este caso pauta-se pela inovação, marcando o uso do atleta desportivo como forma de manipular o resultado da partida.

Na dependência deste processo, a OJD evidência outro tipo de criminalidade que constitui uma inovação criminal no contexto sociocultural do futebol português. Referimo-nos à corrupção que assenta na viciação de resultados desportivos, com objetivo de garantir encaixes financeiros no mercado das apostas desportivas. Uma realidade que já vem sendo estudada por vários autores como TI (2009; 2011; 2013), Rodenberg (2013) e TIAC (2014), no entanto, sem anterior manifestação explícita no contexto desportivo português.

A manipulação de resultados desportivos com vista à obtenção de lucros no mercado das apostas desportivas, é um flagelo à escala mundial (Evangelista, 2016), impellido pela globalização da informação e pela capitalização do fenómeno desportivo (Magalhães, 2004; Duvinage, 2012; Pais, 2015), encontrando manifestação nos mais variados contextos desportivos a nível mundial (TI, 2009).

As estruturas de oportunidade que facilitam a proliferação deste tipo de práticas no contexto do futebol português detêm várias influências contextuais. Reconhecendo que as estruturas de supervisão do futebol a nível mundial falham na prevenção deste tipo de abusos (TIAC, 2014; Evangelista, 2016), num primeiro plano, subentende-se que o futebol português, enquanto estrutura subordinada à primeira, também o seja.

Num segundo plano de análise, e centrando-a no caso em análise, a nossa compreensão segue no sentido do apontado pelo presidente do Sindicato de jogadores profissionais de futebol (SJPF), Evangelista (2016) e TIAC (2014) que justificam o incumprimento salarial e a falta de meios de subsistência associados às condições dos atletas desportivos envolvidos, como condição essencial para uma recetividade a uma abordagem efetuada pelos intermediários das organizações criminosas. No mesmo sentido seguem-se os clubes desportivos que se encontram dependentes financeiramente do investimento externo, permitindo a infiltração de criminosos nas suas dependências (Evangelista, 2016).

Apoiando-nos na teoria de Becker¹¹² para compreender a eficácia deste tipo de criminalidade no contexto do futebol português, percebemos que os custos associados à ação criminosa são atenuados pela própria condição socioeconómica do indivíduo (TIAC, 2014; Evangelista, 2016), assim como pelo facto de a sua equipa já ter garantida a descida de divisão, resultando numa maior recetividade à aceitação do pacto criminoso, justificando-se os riscos, quando comparado com o peso dos benefícios associados à sua atuação.

A OJD marca a manifestação de uma inovação criminal representada no MO e nos objetivos dos seus executantes, que utilizam o futebol português como meio de obtenção de lucro, no mercado das apostas desportivas. Embora o caso em análise não represente somente crimes deste género, o mesmo marca a inovação operacional pelo uso do atleta desportivo enquanto meio de viciação do resultado desportivo, ultrapassando a generalidade do uso do árbitro desportivo.

4.2. ANÁLISE ÀS TENDÊNCIAS DA CORRUPÇÃO NO FUTEBOL PORTUGUÊS

Na sequência da nossa investigação, e após abordarmos os casos que acreditamos constituírem a história deste fenómeno no futebol português,

¹¹² *Apud* Maennig, Wolfgang (2006), "Corruption", em *Handbook on the economics of sport*, Cheltenham, Edward Elgar Publishing, vol. 86, pp. 784-794.

impele-nos a nossa investigação, a indagar as tendências que poderão caracterizar a sua forma de manifestação.

Ao conhecermos a realidade sociológica da manifestação deste crime no futebol português, poderemos obter informação com vista à elaboração de medidas de combate à corrupção adequadas ao nosso contexto sociológico.

A análise às tendências da corrupção no futebol português exige o trabalho com dados, que se esperam de interesse científico. Desta forma, a nossa análise preza pela validade da medida que utilizaremos. É na busca por esta validade que limitaremos os casos em análise, àqueles que demonstrem relevância criminal e tenham assim, sido alvo de uma ação penal, tenham transitado em julgado, e os seus executantes punidos com uma pena¹¹³. Ao excluirmos alguns casos¹¹⁴ que abordámos na secção anterior do nosso trabalho, que não tenham sido alvo de ação penal, estaremos a aumentar a validade da nossa análise assim como o seu rigor científico.

Da informação recolhida através da leitura dos respetivos acórdãos procedemos à análise dos mais variados elementos que constituem este tipo de ilícito.

JOGOS E LIGAS

A análise subsequente visa o estudo das tendências da manifestação da corrupção, no contexto do futebol português. Como tal, obriga-nos a delimitar o nosso campo de estudo, no sentido de apurar somente, os casos que tenham resultado em condenações, sendo a fonte de informação principal os acórdãos dos respetivos casos¹¹⁵. Com base nos resultados extraídos destes acórdãos, a tabela II Anexo I elenca todos os jogos onde, através da análise da matéria de facto dada como provada, se verificaram atos suscetíveis de constituir o crime

¹¹³ De acordo com a definição durkheimiana de crime, o mesmo, remete para o comportamento que é definido como tal pela lei e que recebe a respetiva sanção jurídico-penal (Machado, 2008: 30).

¹¹⁴ Dos casos excluídos desta fase da nossa análise estão: o Caso *Calabote*, *Penafielgate*, e a *Operação Jogo Duplo*, conforme a tabela 1 anexo I.

¹¹⁵ Compete-nos alertar para a exclusividade da amostra no caso “*Apito Dourado*” assentar, unicamente, no processo principal, sendo o único que resultou na condenação de arguidos por corrupção desportiva.

de corrupção desportiva em determinada partida desportiva. Optámos por dividir as modalidades de corrupção, separando aquelas que resultem da “comunhão de vontades” entre as partes (Acordo bilateral), das que se tenham esgotado somente na promessa ou na solicitação da contrapartida (Acordo Unilateral), não se tendo verificado a aceitação do pacto.

Com a observação da mesma tabela, verificamos que a amostra total referente às partidas desportivas em que se verificou a ação corrupta de pelo menos uma das partes (ativa ou passiva), constitui um total de vinte partidas desportivas, onde 50% resultam de Acordos Bilaterais.

O caso AD foi aquele que resultou no maior número de condenações no âmbito da corrupção desportiva em Portugal. Consequentemente verificamos pela observação da tabela II Anexo I que 90% das partidas desportivas em análise, 18 partidas estão relacionadas com este caso, que constitui grande peso na nossa amostra.

No que respeita ao sucesso do pacto corrupto, verificamos que na generalidade dos jogos apurados pela justiça se verificou a “comunhão de vontades” (acordo bilateral), em 50% das partidas desportivas (10 partidas), tendo 90% destas dimanado do caso AD (9 partidas).

As partidas desportivas acima enunciadas respeitam a ligas inferiores do circuito competitivo nacional. A “II Divisão B” ocupa a terceira posição na hierarquia das ligas do futebol português. Contudo, é aquela onde se verificam o maior número de partidas desportivas (18) apuradas, fruto da influência do caso AD nesta amostra. As restantes ligas apuradas são organizadas pelas respetivas associações distritais, neste caso a AF de Vila Real, e do Porto, repartindo equitativamente entre elas os restantes 10% da amostra, ou seja uma partida desportiva em cada uma das competições.

AGENTES

As tabelas de III a VI compreendidas no Anexo I respeitam à caracterização da qualidade dos agentes desportivos envolvidos no pacto corrupto.

A tabela III Anexo I divide a caracterização destes agentes pelos casos em análise, onde verificamos, mais uma vez, o peso do caso AD, com 74.07% da amostra total de agentes envolvidos na totalidade das partidas.

Da totalidade dos envolvidos, o “árbitro desportivo”, sendo condição essencial para a manipulação do resultado desportivo, representa 74.07% (20 árbitros desportivos) da totalidade da amostra. Os “dirigentes desportivos”, embora com pouca manifestação nesta amostra (4 dirigentes), é recorrente a sua ação enquanto agente ativo da corrupção desportiva (Maennig, 2005). A figura do “membro do Conselho de Arbitragem” resulta da extração do acórdão do caso AD, onde este interveniente (1 agente) atua como agente ativo em duas partidas desportivas. Os agentes “sem qualificação” são aqueles que, não tendo interveniência direta no desporto, nem qualificação especial, atuam enquanto agentes ativos.

A tabela IV Anexo I, apresenta-nos as modalidades referentes ao pacto corrupto, que poderão resultar da “promessa”, por parte do agente ativo, ou da “solicitação” por parte do agente passivo, de uma ou mais contrapartidas. A realidade espelhada na tabela IV, determina que em 95% dos casos (19 partidas), o surgimento do pacto corrupto parte da “promessa” de uma contrapartida, por parte do agente ou agentes ativos. Neste sentido o único caso em que a “solicitação” parte do agente passivo, resulta da OBL onde o árbitro desportivo sugere o pagamento de uma contrapartida financeira, em troca da sua atuação contrária às leis do jogo.

O tipo de atuação das várias tipologias de agentes constitui uma preocupação no que consiste ao delineamento do perfil deste tipo de criminalidade no seio do futebol português. A concretização da tabela V Anexo I, surge desta necessidade, demonstrando que o “árbitro desportivo”, assume a totalidade (100%) da atuação como agente passivo, como resultado da sua condição, sendo o único¹¹⁶ que detém influência decisiva no momento de jogo. A restante

¹¹⁶ Embora a nossa investigação tenha verificado que o árbitro desportivo não é o único interveniente direto na partida com poder para alterar o decurso da mesma, como verificamos na

atividade como agente ativo subdivide-se pelos restantes agentes, sendo que o “dirigente desportivo” tem um peso de 76% na atuação, enquanto agente ativo, sendo o remanescente (24%) tripartido pela ação de “árbitros desportivos”, agentes “sem qualificação” desportiva e o “membro do CA”.

Em jeito de conclusão desta secção de análise, a tabela VI Anexo I apresenta-nos uma tendência para uma tipologia relacional com maior predominância na nossa análise. Através da informação obtida pela análise dos acórdãos, verificámos que a corrupção desportiva em Portugal assenta, primordialmente, na relação “dirigente desportivo” (agente ativo) e “árbitro desportivo” (agente passivo) verificando-se este tipo de atuação em 95% da totalidade das partidas (19 partidas), constituindo a “relação predominante” na nossa amostra.

RELAÇÕES

Os tipos de relações desenvolvidas entre agentes, no âmbito da corrupção no futebol, assume um fator de grande importância para o conhecimento das formas de manifestação deste tipo de criminalidade no nosso contexto desportivo.

A tabela VII Anexo I permite-nos avaliar os tipos de acordos em comparação com o número total de intervenientes no pacto. Neste sentido, a tabela, discrimina o número de jogos afetos a cada modalidade de relação (entre 2 3 ou 4 agentes), distribuídos pelas duas modalidades de acordo (Unilateral ou Bilateral). De forma a enriquecer a nossa análise, a tabela VIII Anexo I, é desenvolvida com base na primeira, resultando na “taxa de sucesso” do número total de intervenientes no pacto corrupto. Com base nesta tabela, verificamos que existe uma taxa de sucesso de 83.33%, quando o pacto corrupto envolve “3 intervenientes”. Com uma taxa de sucesso menos significativa ficaram as modalidades que envolvem “2 intervenientes” e “4 intervenientes”, com respetivamente 44.44% e 20% de percentagem de sucesso.

“Operação Jogo Duplo”, no que concerne à nossa análise constitui o único elemento, com esta característica.

Objetivando o conhecimento profundo do tipo de modalidade de corrupção que regista o melhor número de resultados no desenvolvimento do pacto corrupto, desenvolvemos as tabelas IX Anexo I e X Anexo I.

A tabela IX Anexo I, distribui a totalidade dos jogos apurados pelas modalidades de acordo (unilateral ou bilateral e o total), registando-se o número de jogos pela triangulação da relação do (s) agente (s) ativo (s) e passivo (s) em cada modalidade específica.

A construção da tabela X Anexo I, assegura a taxa de sucesso do tipo de relações observadas na tabela anterior (Tabela IX Anexo I), verificando-se que as modalidades “1 agente ativo X 2 agentes passivos”, e “3 agentes ativos X 2 agentes passivos”, são aquelas que obtém uma taxa de eficácia de 100%. A modalidade “2 agentes ativos X 1 agente passivo”, também obtém uma taxa de sucesso com alguma significância (75%), sendo que em 4 jogos, 3 resultaram em acordos bilaterais. Com uma taxa de sucesso menos significativa ficaram as modalidades “1 agente ativo X 1 agente passivo”, e “1 agente ativo X 3 agentes passivos”, com 44.44% e 0% de eficácia, respetivamente.

Pela comparação de dados entre as tabelas VIII Anexo I, e X Anexo I, verificámos a congruência de dados no que respeita à taxa de sucesso do tipo de modalidade. Embora os resultados apontem para uma tendência para modalidades relacionais com “2 intervenientes” (45% dos jogos), esta modalidade apresenta uma taxa de sucesso de 44.44 % (Tabelas VIII e X Anexo I). Por outro lado, embora a modalidade “3 agentes ativos X 1 passivo” apresente uma taxa de sucesso de 100%, não nos consegue garantir um grau de confiança nesta medida por ter contemplado apenas um jogo. No entanto, comparando com a informação presente na tabela VIII Anexo I, a taxa de sucesso da modalidade que envolve “4 intervenientes” no pacto estima-se nos 20%, resultado também dos restantes jogos apurados na modalidade “1 agente ativo X 3 agentes” passivos.

De acordo com a informação desenvolvida nesta secção de análise, as modalidades que apresentam melhores resultados na promulgação de um acordo bilateral são aquelas que envolvem “3 intervenientes” - 83.33% (Tabela

VIII Anexo I). Com isto, estamos a considerar as modalidades “1 agente ativo X 2 agentes passivos” e “2 agentes ativos X 1 agente passivo”, que apresentam uma taxa de sucesso de 100% e 75%, respetivamente.

VANTAGENS

A corrupção no futebol português é caracterizada por uma tendência comum no que respeita às ambições do agente ativo. Com base na informação dos respetivos acórdãos, existe um prevalente interesse em corromper as partidas desportivas com o fim de obter benefícios desportivos para determinada equipa¹¹⁷.

Nos casos que estamos a trabalhar nesta secção, a motivação para o desenvolvimento do pacto corrupto, por parte do agente ativo, resulta de uma motivação desportiva. Com isto, cremos que à partida, todos os pactos corruptos analisados nesta fase do nosso trabalho tem como objetivo principal, do agente ativo, o resultado favorável para determinado clube. Consolidada esta informação, surge a necessidade de analisar os tipos de “vantagens” que constituem a motivação para a ação do agente passivo¹¹⁸.

A tabela XI Anexo I apresenta-nos o volume das vantagens que caracterizam os casos em análise, a aceitação ou a negação das mesmas, e a média de vantagens por jogo, em cada caso. No total observámos um volume de 48 vantagens desenvolvidas no âmbito dos respetivos pactos corruptos (20 pactos), com 30 vantagens aceites (68%) e 18 negadas (32%), resultando numa média geral de 2.4 vantagens por partida desportiva. As secções de análise anteriores já previam o enviesamento destes resultados como fruto do peso do caso AD na amostra. O caso AD detém 95.83% (46 vantagens) do volume total das

¹¹⁷ Vejamos os casos apontados na secção anterior do nosso estudo. Apenas o caso “Operação Jogo Duplo”, não objetivava um resultado desportivo favorável, transferindo-se o interesse para o lucro resultante do mercado das apostas desportivas.

¹¹⁸ Como verificamos numa fase anterior da nossa análise (tabela V Anexo I), os dados que caracterizam a nossa análise apenas preveem o árbitro desportivo enquanto agente passivo na totalidade dos crimes em análise.

vantagens oferecidas no âmbito da corrupção desportiva em Portugal, traduzindo-se numa média de 2.55 ofertas por jogo.

A tabela XII Anexo I subdivide as vantagens por categorias, revelando a tipologia de contrapartidas utilizadas no âmbito da corrupção desportiva em Portugal. Embora reconheçamos que as contrapartidas financeiras constituem a principal motivação no que concerne à corrupção dos árbitros desportivos¹¹⁹, o peso do caso AD na nossa amostra, leva-nos noutra sentença. Com cerca de 54.17% do volume total de vantagens (26 vantagens), os “artefactos em ouro” foram as contrapartidas mais utilizadas, abrangendo 16 partidas desportivas (80%). No entanto, este tipo de contrapartidas regista a taxa de sucesso mais baixa com cerca de 38.46% de aceitação. As “pontuações¹²⁰”, utilizadas no caso AD, constituem 22.92% do volume total das vantagens (11 vantagens), manifestando-se em 45% das partidas desportivas (9 partidas). Esta tipologia de vantagem apresenta uma taxa de sucesso de 90.91%.

Os “incentivos financeiros” constituem uma percentagem baixa do volume total de vantagens 4.17% (2 vantagens), com manifestação em apenas 2 partidas desportivas (10%).

As restantes tipologias de vantagens¹²¹ apresentam uma baixa percentagem no volume total de jogos e de vantagens, por serem exclusivas de alguns árbitros de confiança do “sistema”, no âmbito do caso AD. Desta forma, a sua representatividade na amostra, embora possa deter alguma significância, não pode ser considerada como tal, por se considerarem casos excepcionais.

Os dados presentes na tabela XIV Anexo I, resultam da informação obtida da tabela XIII Anexo I, transmitindo-nos a taxa de sucesso da relação do número de vantagens, por agente. Da observação da tabela XIV Anexo I verificamos dois

¹¹⁹ Isto pela observação dos vários casos que compõem a história da corrupção em Portugal. No ponto de vista da nossa análise verificamos que as contrapartidas financeiras são utilizadas como forma de corromper os árbitros desportivos em 66.67% dos casos, i.e. no caso “Operação Bolsos Limpos” e caso “Colmeia”. Excluindo-se destes apenas o caso “Apito Dourado” caracterizado pelos mais variados tipos de ofertas.

¹²⁰ Leia-se as pontuações favoráveis, utilizadas no âmbito do caso “Apito Dourado”, de forma a garantir ao árbitro que colabora com o “sistema” a continuação e progressão da sua carreira.

¹²¹ “Mobiliário”, “Acesso a cargo público”, “Convites” e “Refeições”

tipos de resultados diferentes. Por um lado verificamos na relação “1 agente X 1 vantagem”, uma baixa taxa de sucesso estimada nos 25% (2 partidas). No que respeita à taxa de sucesso da relação “3 agentes X 3 vantagens”, verificamos uma taxa de 0%, tendo-se registado sempre a negação das vantagens. As restantes relações¹²² apresentaram uma taxa de eficácia exímia de 100% de aceitação. Os resultados desta tabela sugerem uma maior aceitação, quanto maior for o número de vantagens por agente. Neste sentido, e de forma a suportar a informação que estes dados nos sugerem, elaborámos a tabela XV Anexo I que elenca os casos e as modalidades “uma vantagem” e “duas ou mais vantagens” por agente.

Com a observação da referida tabela verificamos que apenas o caso AD contemplou mais que uma vantagem por agente. Desta forma, a eficácia deste caso (50%) fica dependente da oferta de “duas ou mais vantagens” por agente, tendo-se registado apenas um sucesso na modalidade “uma vantagem por agente” (10%), e um total de aceitação (100%) aquando da oferta, de mais que uma vantagem, por agente.

A oferta de “uma vantagem por agente” apresenta uma taxa de sucesso de 16.66%. Desta forma, expecta-se que a oferta de uma vantagem por agente não seja suficiente na promulgação do pacto corrupto.

Contudo, importa comparar a qualidade das contrapartidas financeiras no âmbito dos casos OBL e Colmeia. No caso OBL verificamos uma contrapartida financeira de dois mil contos (aproximadamente 10.000€). Por outro lado, no caso “Colmeia” a contrapartida financeira verificou-se cerca de sessenta e seis vezes menor que a anterior, resultando numa contrapartida financeira de 150 euros. Acreditamos que, embora os dados nos apontem num sentido diferente, o sucesso inerente ao caso OBL (100%) justifica-se na qualidade do incentivo financeiro utilizado na aliciação do árbitro desportivo. Com base na análise da tabela XV Anexo I verificamos que, embora esteja em causa a mesma tipologia

¹²² “1 agente X 2 vantagens”; “1 agente X 3 vantagens”; “1 agentes X 6 vantagens”; “2 agentes X 4 vantagens”; e “2 agentes X 6 vantagens”.

de contrapartida, a diferença dos casos parece justificada pela qualidade da mesma.

CONDENAÇÕES

A última secção de análise reúne as informações decorrentes dos processos-crime transitados em julgado no âmbito da corrupção no futebol português. O estudo das condenações decretadas no âmbito destes processos, em exclusivo de crimes de corrupção desportiva, revelar-se-ão importantes no conhecimento da eficácia condenatória das instâncias de justiça, em Portugal.

No primeiro momento de análise, a tabela XVI Anexo I, apresenta-nos os casos e os números de crimes pelos quais os intervenientes foram indiciados (Pronúncia) e os crimes pelos quais foram condenados (Condenações).

Na secção “Pronúncia” observamos um total de 71 crimes, sendo que 95.77% deles (68 crimes) estão adstritos ao processo AD, que continua a apresentar um grande peso na nossa análise. Os restantes são distribuídos pelos casos OBL, e “Colmeia” com 2.82% e 1.41% do total de crimes, respetivamente. As condenações decretadas no âmbito destes processos resultaram num total de 27 crimes de corrupção desportiva, sendo que 88.89% são exclusivos do processo principal do caso AD.

A tabela XVII Anexo I reparte as modalidades de corrupção (Ativa e Passiva) pelos processos em análise. Com a observação dos dados presentes na mesma tabela, verificamos uma sobreposição dos crimes de corrupção desportiva ativa, quando comparados com a corrupção passiva desportiva na secção da “Pronúncia”.

Na secção das “Condenações” verificamos uma reaproximação entre as modalidades, que acreditamos dever-se, em parte, à queda dos crimes¹²³

¹²³ De acordo com Melo (2010) aos dois arguidos foram imputados um total de 21 crimes de corrupção desportiva ativa.

apontados a Joaquim Castro Neves e Carlos Carvalho, no âmbito do caso AD (Melo, 2010).

A tabela XVIII Anexo I, completa a nossa análise no sentido em que apresenta a diferença verificada entre os crimes pelos quais os arguidos foram indiciados e pelos quais foram condenados. De acordo com esta tabela, os casos OBL e “Colmeia” apresentam uma eficácia condenatória total (100%). Por outro lado o caso AD apresenta-nos uma taxa de 39.29% de eficácia, cuja complexidade do próprio processo parece explicar os dados aqui desenvolvidos.

De forma a explorar uma análise geral às condenações decretadas nos processos-crime de corrupção desportiva, desenvolvidos no âmbito do futebol português, a tabela XIX Anexo I, apresenta-nos os dados gerais obtidos com base nos três processos em análise.

De acordo com esta tabela, os crimes de corrupção desportiva ativa representam 55.55% (15 crimes) do total de crimes pelos quais existiram condenações, cabendo à corrupção desportiva passiva os remanescentes 45.45% (12 crimes).

No entanto, comparando os crimes pelos quais os arguidos foram indiciados, e pelos quais vieram a ser condenados, observamos uma taxa de eficácia de condenação de 30% para os crimes de corrupção desportiva ativa, e uma taxa de 57.14% nos crimes de corrupção passiva desportiva. Estes dados são influenciados diretamente pelo caso AD, cujas condenações se verificaram baixas, face ao número de total de crimes pelos quais vários arguidos foram indiciados. Com base na mesma tabela verificamos que a taxa de sucesso de arguidos condenados apresenta uma eficácia de 72.78% (14 arguidos), com dependência direta do caso AD. Com isto, queremos clarificar que, num total de 18 arguidos indiciados, apenas 4 escaparam a condenações por corrupção desportiva.

No que respeita à taxa geral de condenações verificamos que dos crimes pelos quais os arguidos foram indiciados, no conjunto dos três processos, apenas 38.02% da criminalidade foi comprovada. Contudo, e sendo estes, os casos que transitaram em julgado no âmbito da corrupção no futebol português, podemos

afirmar que, ainda que influenciados pelo processo AD, a taxa de sucesso geral estima-se nos 38.02%, no que respeita ao volume total de crimes confirmados em fase de julgamento, face aos crimes pelos quais os arguidos vinham indiciados.

4.3. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DOS DADOS.

DO DIRIGENTE DESPORTIVO COMO POPULAÇÃO MAIORITÁRIA.

A nossa primeira pergunta de partida fazia-nos crer que, com a análise à totalidade dos intervenientes no pacto corrupto, no âmbito do futebol em Portugal, a figura do “Dirigente Desportivo” representasse um peso maioritário (> 50%) na totalidade da amostra.

Com base na análise desenvolvida na categoria “Agentes”, e com o apoio da tabela III Anexo I, compreendemos que na amostra que caracteriza a nossa investigação, existem quatro tipologias de agentes distintos: a) Dirigente Desportivo; b) Membros do CA; c) Árbitros Desportivos; d) Agentes “Sem qualificação”.

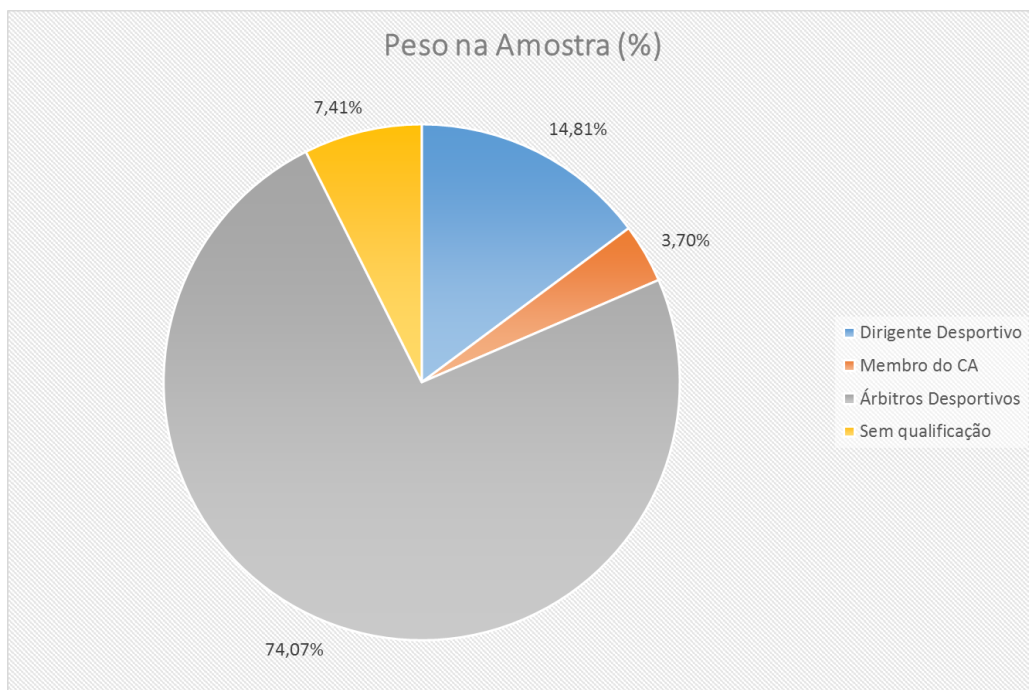


Figura 2: Tipologia de Agentes.

Com a observação da Figura 2, o indicador que pretende medir a nossa hipótese é o peso do “Dirigente Desportivo” na totalidade da nossa amostra. Desta forma, com a totalidade dos agentes apurados, através da análise dos respetivos acórdãos, verificamos que o “Dirigente Desportivo” representa 14.81% do total dos intervenientes na nossa amostra, cabendo à figura do “Árbitro Desportivo” um peso superior estimado nos 74.07% da totalidade dos intervenientes.

De acordo com esta informação, e verificando que o peso do “Dirigente Desportivo” na amostra se fixa abaixo dos 50%, consideramos ter os elementos suficientes para rejeitar a **Hipótese 1** da nossa investigação.

O trabalho desenvolvido por Duvinage (2012) revela a preponderância do papel do árbitro no decorrer da partida desportiva, constituindo um interveniente bastante comum na corrupção desportiva. Atendendo à condição do árbitro desportivo, sendo o único agente desportivo contemplado na nossa amostra com poder para influenciar diretamente o resultado desportivo, em razão dos poderes adstritos às suas funções, parece-nos seguro afirmar que o “Árbitro Desportivo” representa o peso maioritário (>50%) dos intervenientes na corrupção no futebol, em Portugal.

A RELAÇÃO PREDOMINANTE NO PACTO CORRUPTO.

A nossa segunda hipótese de investigação nasce dos contributos apurados em Maennig (2005) que apresentam, no plano internacional da corrupção do desporto, duas tipologias distintas de agentes que intervêm com maior frequência no pacto corrupto – o árbitro desportivo e o dirigente desportivo.

Com base nestes resultados, cumpre-nos transpor para o plano sociológico da corrupção no futebol português, a possibilidade de existir uma tendência para a associação destes agentes constituir a relação predominante no mesmo contexto.

Numa primeira abordagem, a informação constante da Figura 2, apresenta-nos um peso acumulado entre as duas tipologias de agente (“Árbitro Desportivo” e “Dirigente Desportivo”) que representa 88.88% da amostra total dos

intervenientes, o que nos permite verificar os resultados de Maennig (2005), no âmbito da corrupção no futebol português.

Contudo, a nossa hipótese de investigação procura verificar a existência de uma tendência para que o pacto corrupto se desenvolva pela associação entre o “Árbitro Desportivo” e o “Dirigente Desportivo”.

A Figura 3 foi desenvolvida com base na tabela VI Anexo I, que apresenta a frequência das várias tipologias de pacto entre os vários agentes que constituem a nossa amostra.

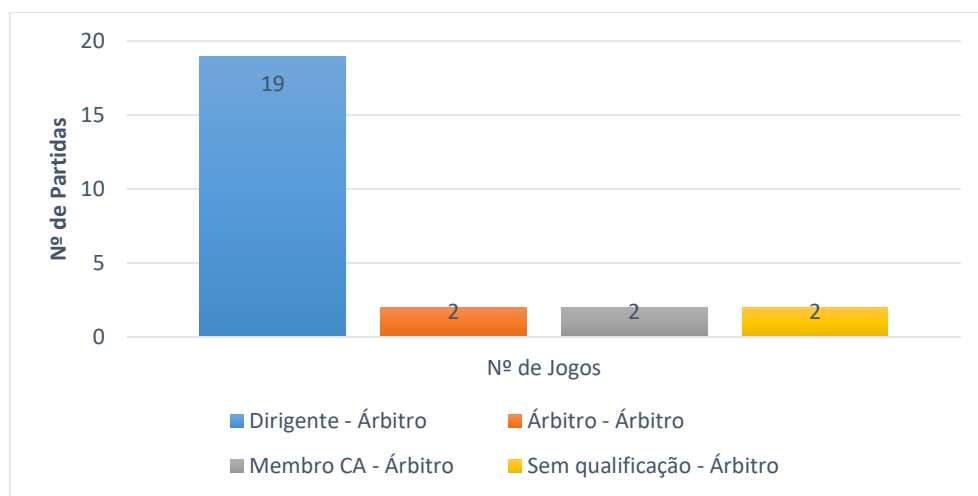


Figura 3: Tipologias Relacionais.

Com base neste indicador, verificamos que a tipologia de pacto caracterizada pela atuação de pelo menos um “Dirigente Desportivo” e, pelo menos um “Árbitro Desportivo” representa 95% das partidas desportivas apuradas (19 partidas), enquanto as restantes modalidades de pacto representam 10% (2 partidas), cada uma.

As conclusões passíveis de retirar com os resultados obtidos por este indicador revelam que na corrupção no futebol português, a relação composta pela associação entre o “Árbitro Desportivo” e o “Dirigente Desportivo”, manifesta-se em 95% das partidas. Queremos com isto dizer que em 19 das 20 partidas desportivas apuradas pela justiça, se verificou a relação entre pelo menos um dirigente desportivo e um árbitro desportivo.

Acreditamos possuir dados suficientes para suportar a nossa **Hipótese 2** de investigação, permitindo comprovar a existência de uma tendência para a relação predominante na corrupção no futebol português, ser caracterizada pela relação entre o árbitro desportivo e o dirigente desportivo, observando-se um peso de 95% desta relação, na totalidade de jogos apurados neste contexto desportivo.

A AUSÊNCIA DA PRINCIPAL LIGA DO FUTEBOL NACIONAL.

A construção de uma hipótese de investigação, em muitos casos corresponde a “palpites que o investigador possui sobre a existência de relações entre variáveis” (Poiães, 2014: 128).

A **Hipótese 3** da nossa investigação seguiu esta linha de pensamento, onde, de acordo com o alarme social que caracteriza o futebol nacional, a nossa crença fundamentava-se na maior frequência da manifestação deste fenómeno na principal Liga do futebol português.

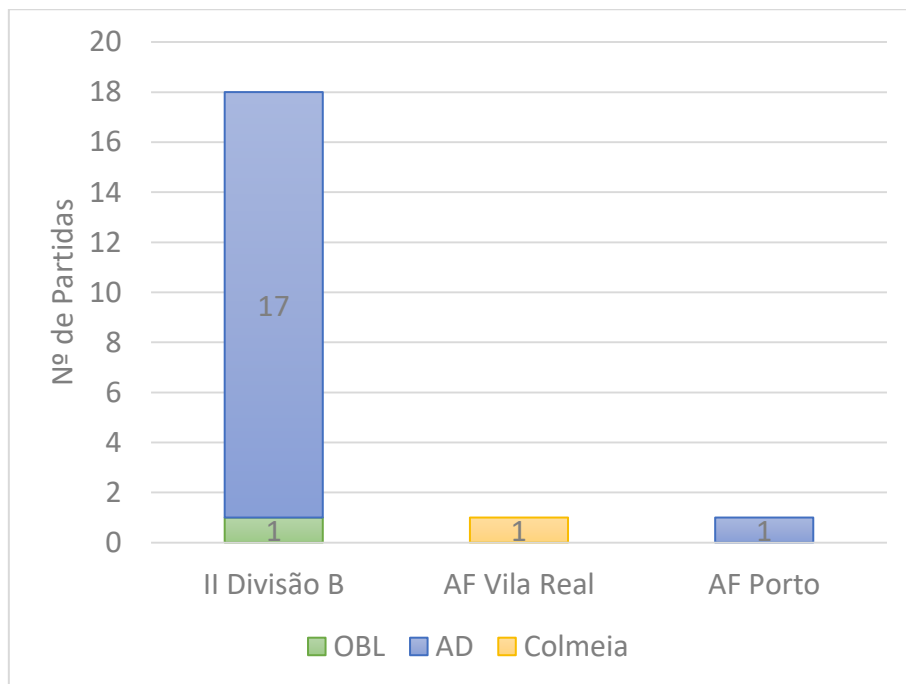


Figura 4: Ligas contempladas na análise.

De forma a validar a nossa proposição inicial, a Figura 4, remete-nos para a frequência da manifestação da corrupção nas ligas do futebol nacional. De

acordo com a informação dos casos analisados, os pactos desenvolvidos com o objetivo de adulterar o resultado desportivo, ainda que sem acordo bilateral entre as partes, objetivaram jogos referentes à II Divisão B, e às ligas distritais da AF do Porto e Vila Real.

De acordo com a informação presente na Figura, verificamos que das 20 partidas apuradas, 18 referem-se à II Divisão B, sendo as restantes repartidas pelas distritais do Porto (1 partida) e Vila Real (1 partida).

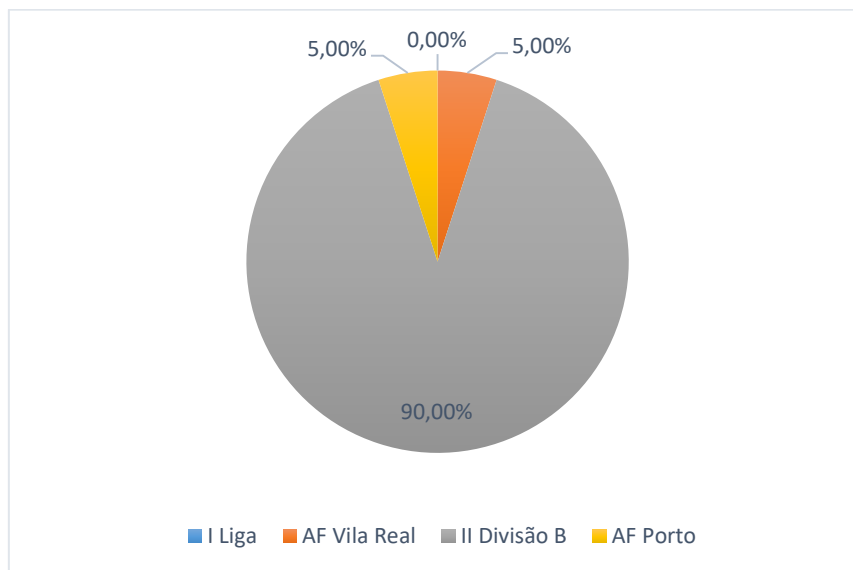


Figura 5: Peso das ligas na análise.

Cumpre-nos o dever de avaliar a nossa hipótese de investigação. Com a análise à Figura 5, encontramos o indicador capaz de avaliar a nossa hipótese – o peso de cada Liga na amostra.

Se, em momento anterior à análise dos dados, críamos que fosse na principal liga de futebol que se concentravam mais casos de corrupção, com a observação da referida Figura, verificamos que tamanho título cabe à II Divisão B, que apresenta um peso de 90% (18 partidas), do total da amostra das partidas.

Em ponto de contacto com a ausência da manifestação desta Liga na nossa amostra, I Liga (0%), somos obrigados a rejeitar a nossa **Hipótese 3** de investigação, apresentando a II Divisão B como a liga com a maior manifestação deste fenómeno, em Portugal.

A MODALIDADE DUAL NO CONTEXTO DO FUTEBOL PORTUGUÊS.

A compreensão das modalidades de corrupção no âmbito do futebol português constitui uma das nossas preocupações. Na compreensão eficaz deste fenómeno no plano sociológico do nosso futebol importa conhecer a natureza das modalidades que caracterizam este fenómeno em Portugal.

A nossa **Hipótese 4** propunha que a maioria dos jogos apurados fosse caracterizado por uma modalidade de corrupção dual, caracterizada pelo pacto entre um agente ativo e um agente passivo.

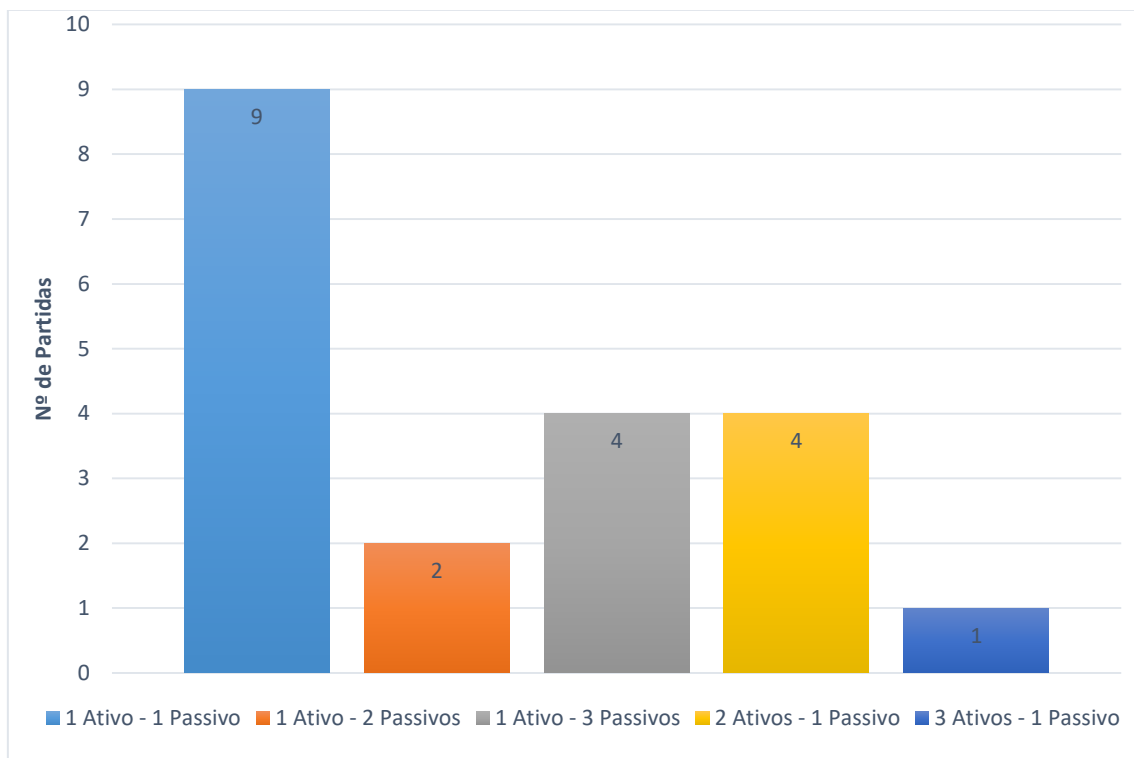


Figura 6: Modalidades de Relações.

A Figura 6 apresenta a frequência da manifestação das várias modalidades de corrupção de diferentes naturezas que têm representatividade na nossa amostra.

A relação dual apresentada na **Hipótese 4**, representa a modalidade “ 1 Ativo – 1 Passivo”, sendo aquela que apresenta uma maior manifestação (9 partidas), face às restantes.

Considerando a representatividade desta modalidade na nossa amostra, em 45% dos jogos apurados, e sobrepondo-se às restantes modalidades, a modalidade dual de corrupção assente numa relação agente ativo – agente passivo é a modalidade mais praticada na corrupção no futebol português. Contudo, no que respeita à verificação da **Hipótese 4** preestabelecida, a mesma prevê uma maioria que se verifica empiricamente por uma percentagem igual ou superior a 50%.

Com base na Figura 6, e com o apoio da análise à tabela VII Anexo I, verificamos que a modalidade dual, que pressupõe a atuação combinada entre um agente ativo e um agente passivo, não representa uma modalidade maioritária (<50%), no âmbito da corrupção no futebol português, obrigando-nos a rejeitar a **Hipótese 4** da nossa investigação.

A TAXA DE SUCESSO DAS RELAÇÕES DUAS.

Nesta secção de análise importa dar uma resposta empírica à nossa **Hipótese 5** de investigação. A mesma propunha que a corrupção assente numa relação dual, que se manifesta pela ação combinada entre dois intervenientes no pacto (1 Ativo – 1 Passivo), apresentasse os melhores resultados no desenvolvimento do pacto corrupto, obtendo assim maior acordo bilateral que as restantes modalidades de corrupção.

A nossa convicção caminhou no sentido de perceber que um pacto corrupto desenvolvido entre dois intervenientes pudesse obter maior taxa de acordo, pela confidencialidade do pacto ser reservada aos dois intervenientes, podendo resultar na diminuição dos constrangimentos relacionados com a exposição das partes envolvidas, resultando numa maior adesão por parte dos integrantes no pacto.

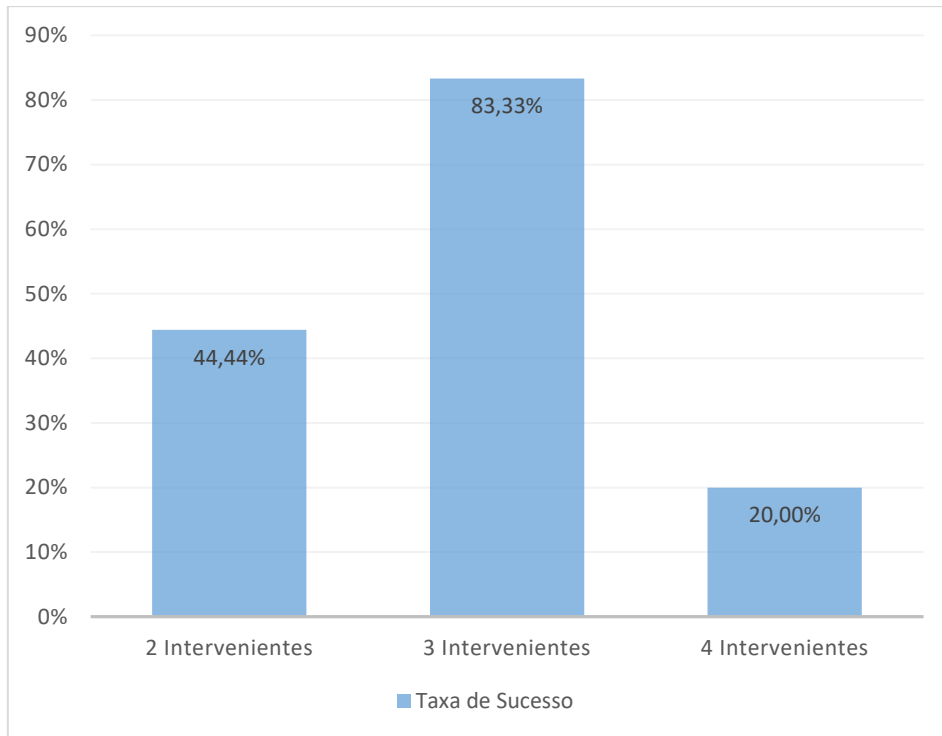


Figura 7: Peso do n.º de intervenientes no pacto.

A Figura 7 resulta da informação contida na tabela VII Anexo I, que nos indica a taxa de sucesso compreendida no número de intervenientes nos pactos que compõem a nossa amostra.

A Figura 7 apresenta-nos o indicador que nos permite avaliar a **Hipótese 5**, verificando que a relação dual (2 intervenientes) apresenta uma taxa de sucesso de 44.44%, sendo assim ultrapassada pela relação que envolve 3 intervenientes (83.33%), ficando apenas à frente da modalidade que envolve 4 intervenientes (20%).

De forma a completar a nossa análise a este item, a Figura 8, resulta da extração da informação contida na tabela X Anexo I, que apresenta a repartição da Figura 7 pelas modalidades que representam cada número de intervenientes.

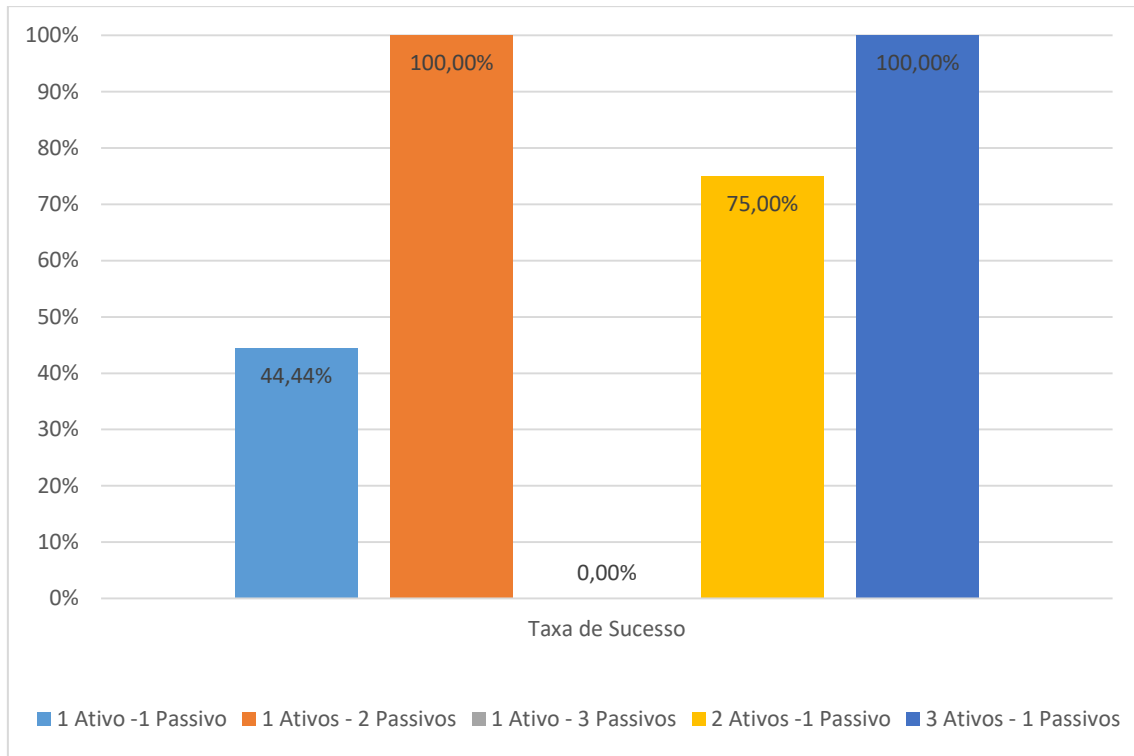


Figura 8: Taxa de sucesso das modalidades de relações.

A informação da Figura 8 é convergente com a informação contida no Figura 7, verificando-se a superioridade da taxa de sucesso que representa o pacto corrupto desenvolvido entre 3 intervenientes (1 Ativo – 2 Passivos/ 2 Ativos – 1 Passivo), face às restantes modalidades, onde a corrupção assente numa modalidade dual (2 intervenientes) mantém a sua taxa de sucesso fixada nos 44.44%.

De acordo com o apresentado, verificando-se que a taxa de sucesso da relação entre dois intervenientes é menor que a taxa de sucesso da relação entre três intervenientes (2 int < 3 int) somos obrigados a rejeitar a nossa **Hipótese 5** de investigação, propondo como hipótese alternativa a superioridade da taxa de sucesso das relações que envolvem 3 intervenientes no pacto corrupto, sendo que, de acordo com a Figura 8, a modalidade “1 Ativo – 2 Passivos” apresenta uma taxa de sucesso (100%) superior à modalidade “ 2 Ativos – 1 Passivo” (75%), representando a modalidade com melhor taxa de sucesso no âmbito da nossa amostra, que pretende representar a corrupção no futebol português.

AS VANTAGENS NO ÂMBITO DA CORRUPÇÃO NO FUTEBOL.

A corrupção representa um fenómeno criminoso, onde vulgarmente se compreendem vantagens de cariz financeiro para as partes envolvidas no mesmo. É do senso comum que a corrupção no futebol compreende, por um lado a obtenção de resultados desportivos favoráveis, em troca de contrapartidas, que a nossa história demonstra representarem os mais variados géneros.

A nossa **Hipótese 6** de investigação compreendeu o “incentivo financeiro” como a contrapartida com maior representação, na corrupção no futebol português, cabendo à nossa análise verificar a validade desta aceção.

A Figura 9 resulta da extração da informação contida na tabela XII Anexo I, que apresenta o volume de vantagens “oferecidas” no âmbito da corrupção no futebol português. Embora represente apenas os três casos que constam na nossa análise, acreditamos que possa ser representativo da realidade deste fenómeno no contexto sociocultural do futebol português.

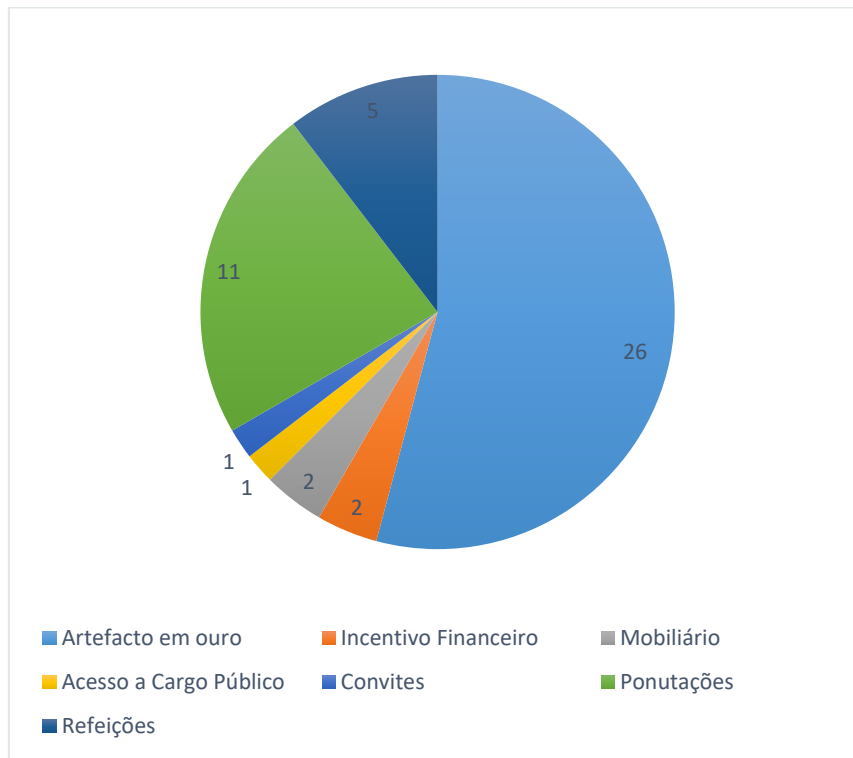


Figura 9: Vantagens utilizadas.

Num primeiro momento verificamos que na corrupção no futebol português são sete as categorias distintas de tipologias de vantagens que foram requeridas ou oferecidas com o objetivo de adulterar determinado resultado, por meio da intervenção ilícita do árbitro desportivo, representando vários géneros distintos, como “artefactos em ouro”, “refeições”, “convites” para jogos, “pontuações”, “incentivos financeiros”, “mobiliário” e “acesso a cargos públicos”.

A Figura 9 permite-nos concluir que a tipologia de vantagem mais utilizada no âmbito da corrupção no futebol, em Portugal, foi o “artefacto em ouro”, tendo sido utilizado na aliciação de árbitros desportivo 26 vezes. Por outro lado, a nossa hipótese propunha a hegemonia da utilização do “incentivo financeiro” que aqui representa 2 ofertas, ambas em casos distintos (OBL e Colmeia).

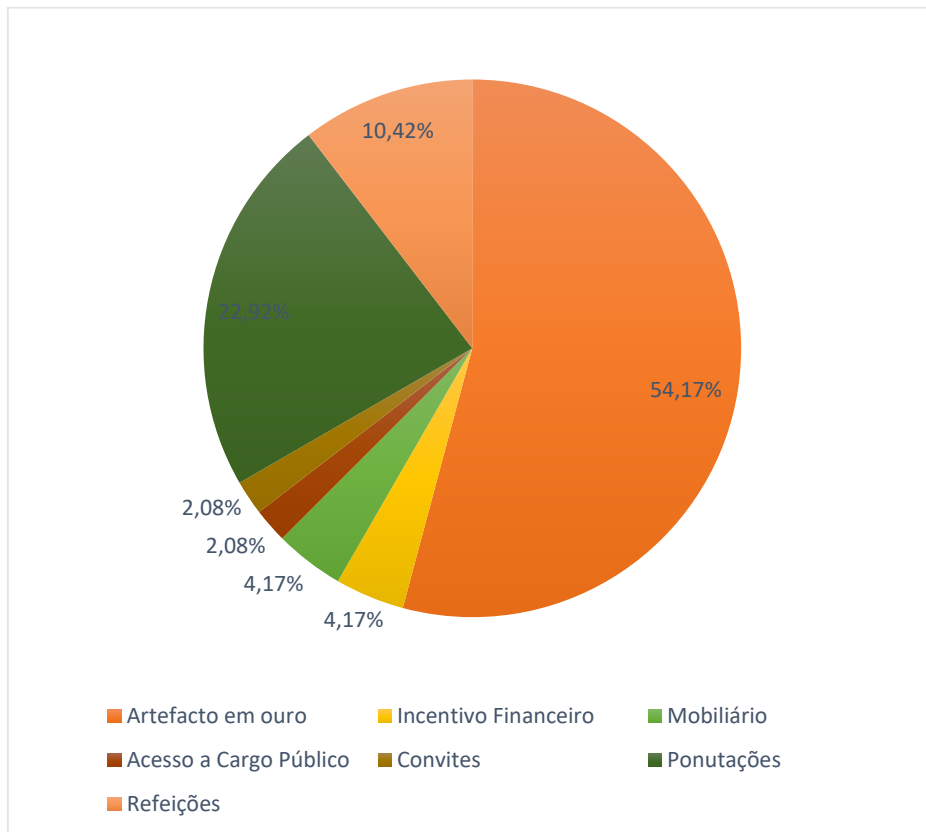


Figura 10: Peso das vantagens na amostra.

A Figura 10 pretende traduzir para percentagens a informação contida no Figura 9, de forma a verificar o peso das várias vantagens no total da amostra. Com esta informação verificamos que, o “incentivo financeiro” representa apenas

4.17% do total das ofertas utilizadas neste âmbito, sendo ultrapassado pelo peso maioritário do “artefacto em ouro” de 54.17%, e das “pontuações” 10.42%.

De acordo com a informação contida nas figuras, somos obrigados a rejeitar a nossa **Hipótese 6** de investigação, por não ser possível verificar que o “incentivo financeiro” constitua a contrapartida mais utilizada no âmbito da corrupção no futebol português (Peso do incentivo financeiro <Peso do artefacto em ouro).

Por outro lado, os resultados obrigam-nos a considerar o “artefacto em ouro” como a contrapartida mais utilizada no âmbito da corrupção no futebol português, constituindo um peso maioritário de 54.17% no total da amostra.

APITO DOURADO E A SUA EFICÁCIA CONDENATÓRIA.

O sentimento de impunibilidade que caracteriza o caso AD impeliu a nossa investigação no sentido de verificar a sua eficácia condenatória face aos restantes casos contemplados nesta amostra.

A **Hipótese 7** da nossa investigação prevê que este caso represente a taxa mais baixa no que concerne à eficácia condenatória. Por eficácia condenatória, entendemos uma taxa que represente a percentagem de crimes condenados face à totalidade de acusações desenvolvidas. Não queremos com isto demonstrar a eficácia das instâncias da justiça no julgamento destes casos, mas sim verificar a eficácia das condenações face ao volume total de acusações proferidas.

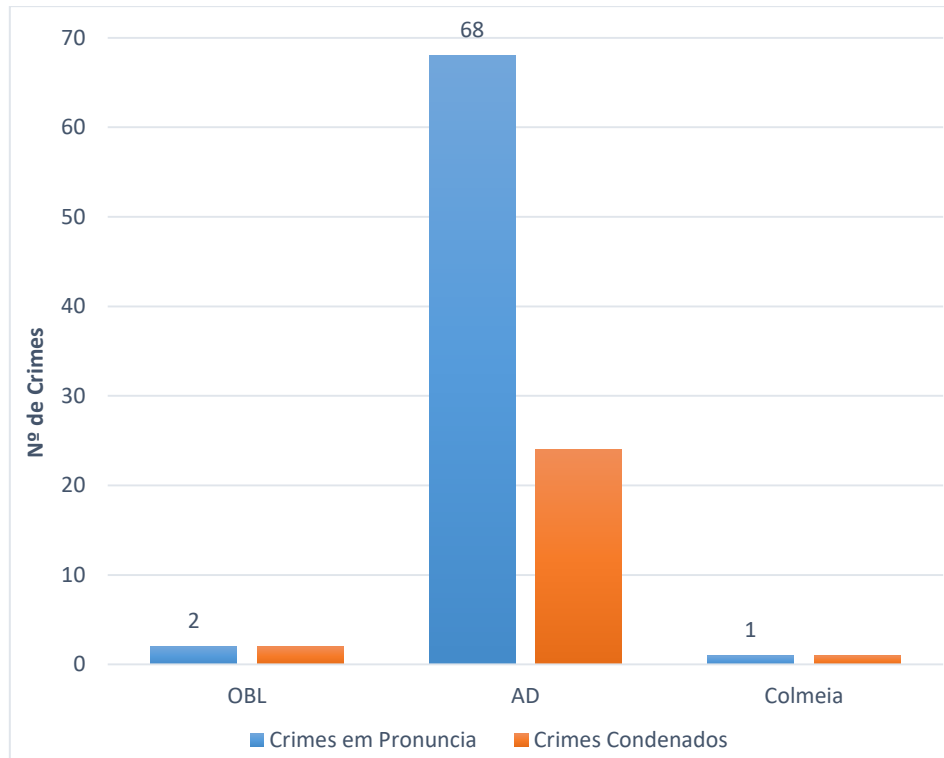


Figura 11: Criminalidade por caso.

Com o auxílio da Figura 11, verificamos que o fluxo de criminalidade que caracteriza o caso AD é exponencialmente maior que os restantes casos, detendo um conjunto total de crimes dos quais resultaram 68 acusações, face aos diminutos números que compõe os casos OBL (2 crimes) e Colmeia (1 crime). A mesma Figura permite-nos verificar a discrepância face às acusações proferidas e aos crimes condenados no âmbito do AD, o que se traduzirá numa taxa de eficácia menor, face aos restantes casos.

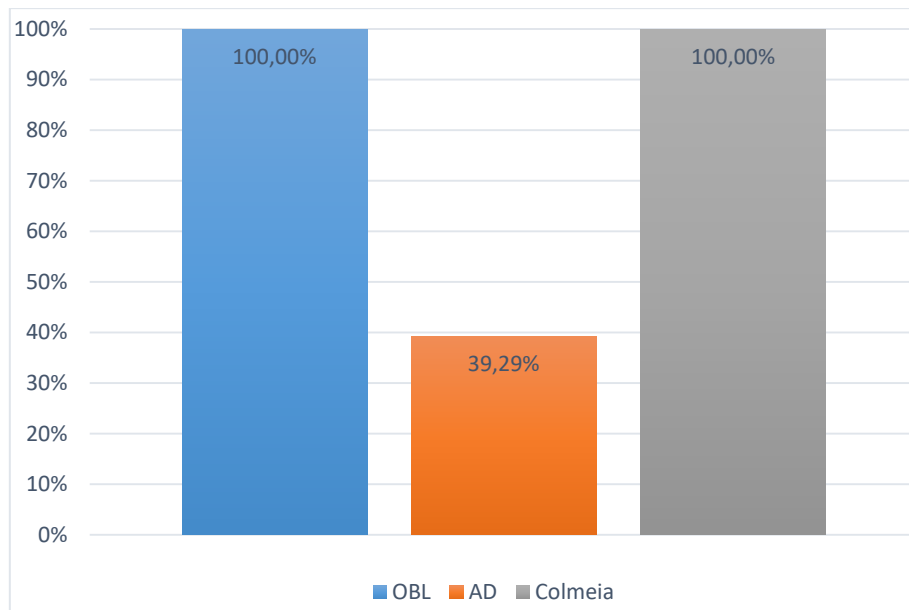


Figura 12: Eficácia condenatória por caso.

A Figura 12 é construído com base na tabela XVIII Anexo I, de forma a facilitar a compreensão da taxa de eficácia condenatória face aos casos em análise. Com base nesta, verificamos que os casos OBL e Colmeia apresentam uma taxa de eficácia exímia (100%) tendo sido condenados todos os crimes pelos quais foram proferidas acusações.

Conhecendo os contornos específicos face ao caso AD, e com o suporte empírico apresentado, verificamos que o caso AD apresenta uma taxa de eficácia condenatória bastante reduzida, tendo sido condenada apenas 39.29% da criminalidade sobre a qual foi produzida acusação. Desta forma, comprovando que o caso AD apresenta a taxa de eficácia condenatória mais baixa ($Eficácia\ CondAD < Eficácia\ CondOBL$) ($Eficácia\ CondAD < Eficácia\ CondColmeia$), acreditamos ter todas as condições reunidas para suportar a nossa **Hipótese 7**.

A EFICÁCIA CONDENATÓRIA DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO NO FUTEBOL PORTUGUÊS.

A nossa convicção leva-nos a concluir que o fenómeno da corrupção no futebol não se poderá cingir aos casos avaliados neste trabalho, acreditando que, as fontes sobre o crime aqui apresentadas não sejam capazes de refletir a sua verdadeira dimensão. Porém, o estudo deste fenómeno impele-nos no sentido

de compreender a sua taxa geral de eficácia condenatória em Portugal, tendo como base os casos aqui em análise.

A **Hipótese 8** da nossa investigação apresenta-se como uma resposta provisória a esta pergunta (Quivy, 2003), prevendo que a taxa geral da eficácia condenatória desta criminalidade em Portugal se estipule abaixo dos 75%.

A Figura 13 apresenta-nos os dados relativos à fase de “Pronúncia” e de “Condenação”.

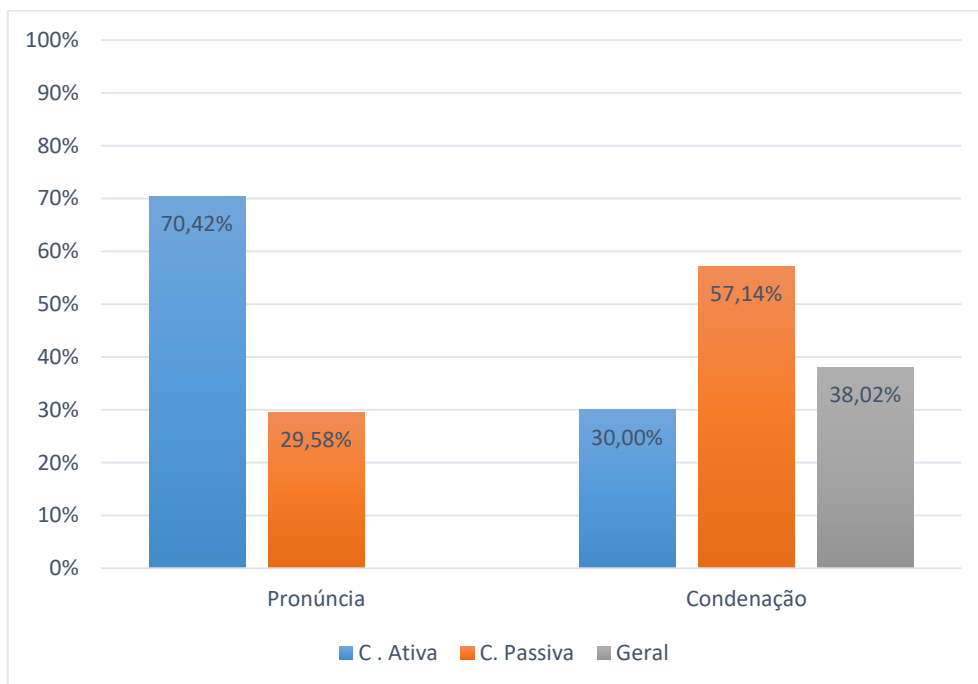


Figura 13: Eficácia condenatória Geral.

A “Pronúncia”, estabelece o peso dos crimes de corrupção ativa e passiva desportiva no total da criminalidade acusada. A “Condenação”, representa a parcela de criminalidade referente aos mesmos tipos de ilícito, que resultou em condenações.

Numa primeira análise à coluna da “Pronúncia” reparamos que os crimes de corrupção ativa desportiva representam 70.42% da criminalidade total, devendo-se o remanescente aos crimes de corrupção passiva desportiva (29.58%). Dos crimes de corrupção ativa desportiva apenas 30% resultaram em condenações,

enquanto os crimes de corrupção passiva, 57.14% desta criminalidade, foi condenada.

A última barra da Figura 13 (Geral) corresponde à taxa geral de eficácia condenatória dos crimes de corrupção no futebol português. Com o apoio da tabela XVI Anexo I, verificamos que dos 71 crimes pelos quais foram deduzidas acusações, apenas 27 crimes foram condenados, o que se traduz numa taxa geral de eficácia condenatória de 38.02%.

Os dados obtidos nesta secção, são compatíveis com a nossa **Hipótese 8** de investigação, que estabelece a eficácia condenatória abaixo dos 75%. Compreendendo que a eficácia condenatória apresenta 38.02%, reunimos as condições necessárias para suportar a nossa **Hipótese 8** de investigação (38.02% <75%), suportando a sua validade.

CONCLUSÕES

Findo o processo que permitiu verificar as nossas hipóteses de investigação, no plano empírico, eis que chega a altura de fazer um balanço sobre o percurso desenvolvido com vista ao produto final deste trabalho de investigação, apresentando as suas principais conclusões.

O fenómeno da corrupção não pode ser circunscrito a um conceito único, transversal a todas as sociedades, por representar um conceito volátil não consensual (Sousa, 2011). Desta forma, a corrupção, encontra variações nas diferentes sociedades, como produto de uma construção social própria (Sousa e Triães, 2008), variável de país para país (Maennig, 2005; Sousa, 2011).

Enquanto fenómeno criminoso, a corrupção representa o contacto entre dois ou mais agentes unidos por um “pacto oculto”, implicando uma transação ilícita que se desenvolve no domínio da opacidade onde, a própria natureza do fenómeno, estabelece a possibilidade de se manifestar nos mais variados setores de atividade de uma sociedade, onde o decisor (agente passivo) reúna poderes discricionários, intrínsecos às suas funções, desejando transacioná-los (Della Porta e Mény, 1995).

O desporto constitui um setor permeável à ocorrência de abusos, onde as várias inovações legislativas pretendem a salvaguarda dos valores associados à prática desportiva. Se, no plano da Administração Pública, a corrupção sobrepõe os interesses privados ao interesse público, os custos associados à corrupção no desporto, pautam-se pela perda de atletas, espectadores, patrocinadores e pela descredibilização do próprio desporto (Della Porta e Mény, 1995; Maennig, 2006).

O futebol é um fenómeno desportivo que apresenta um número base de espectadores na ordem dos biliões (TI, 2011). Com a sua génese compreendida em Inglaterra, no século XIX, este desporto atravessa atualmente uma fase denominada por “Idade da Maturidade” que se manifesta no forte poder económico que acompanha o processo de capitalização das equipas e do próprio jogo (Magalhães, 2004; Duvinage, 2012).

O futebol constitui um fenómeno desportivo extremamente rico em oportunidades de negócio para as mais variadas indústrias a nível mundial, sendo, cada vez mais um desporto composto por um vasto número de *stakeholders* com motivações, interesses e ideias distintas (Pais, 2015), abrindo caminho à ocorrência de abusos, onde a corrupção se impõe como uma constante de risco.

As características das estruturas desportivas determinam as estruturas de oportunidade para a permeabilidade da corrupção neste desporto (TIAC, 2014). As estruturas de governança que carecem de melhor supervisão da distribuição de fundos e transparência; o crime organizado; as entidades terceiras (TPO's); as apostas desportivas; e o próprio mercado de transferências são apontados como os principais contextos de risco para a corrupção no futebol (TI, 2009, 2011, 2013; TIAC, 2014; Baer-Hoffmann, 2016).

O futebol português, enquanto sistema desportivo subordinado às organizações do futebol mundial, também constitui um contexto permeável à ocorrência de abusos. O estudo desenvolvido pela TIAC (2014) sugere-nos que, de acordo com os vários *stakeholders* que compõem o futebol português, os conflitos institucionais, a arbitragem, a situação financeira dos intervenientes diretos na partida desportiva, as entidades terceiras e a falta de proteção dos denunciantes, assumem-se como as principais estruturas de oportunidade para corrupção no futebol português.

O objetivo do nosso trabalho de investigação assentava na compreensão do fenómeno da corrupção no contexto sociocultural do futebol português, através do estudo das suas tendências e trajetórias.

Com a análise às trajetórias da corrupção no futebol português compreendemos que o fenómeno da corrupção no futebol em Portugal, não pode ser circunscrito à introdução do primeiro diploma¹²⁴ que o criminaliza, tendo-se verificado, em tempos anteriores, a existência de condutas que, de acordo com os parâmetros

¹²⁴ Decreto-lei n.º 390/91 de 10 de outubro.

definidos na nossa análise podem ser compreendidos na história da corrupção no futebol português.

No plano sociocultural do futebol português, o estudo das suas trajetórias sugerem-nos a existência de uma constante sofisticação do MO que caracteriza este tipo de criminalidade. Em fases iniciais da história deste fenómeno em Portugal, observamos um estilo de corrupção assente numa modalidade relacional dual, caracterizada pela ação simples entre um agente ativo e um agente passivo, que utiliza o árbitro desportivo como forma de adulterar o resultado desportivo. A evolução desta criminalidade em Portugal é acompanhada por uma revolução no MO que começa a considerar o uso de terceiros (intermediários) na facilitação do pacto corrupto.

O caso AD marcou introdução do vocábulo “sistema” no contexto sociocultural do futebol português¹²⁵, de forma a caracterizar as relações e ligações entre os agentes que o compunham. Este caso revolucionou por completo a dinâmica que caracterizava a corrupção no futebol em Portugal, introduzindo novas modalidades de relações entre agentes, vários géneros de contrapartidas, assim como um grande número de partidas desportivas manipuladas, com um processamento em bloco a operar em duas épocas desportivas, em várias competições a nível nacional.

A revolução tecnológica que temos vindo a assistir nas últimas décadas, é acompanhada pelo surgimento de um novo contexto de risco para a corrupção no desporto - as apostas desportivas (Rodenberg, 2013). A OJD¹²⁶ transporta esta realidade para o contexto sociocultural do futebol português, onde o crime organizado se apoia na manipulação do resultado desportivo, de forma alcançar as suas aspirações de índole económica (TIAC, 2014). Este caso marcou a inovação criminal por utilizar o atleta desportivo para influenciar o resultado da partida, assim como, pela utilização do mercado das apostas desportivas como meio de obtenção de lucros financeiros.

¹²⁵ Entrevista n.º 1 – Anexo II

¹²⁶ Caso em fase de inquérito.

A evolução deste fenómeno criminoso sugere-nos a existência de características análogas, transversais aos vários casos de corrupção no futebol português. As questões de partida procuraram fundar interrogações dirigidas à nossa realidade empírica (Machado, 2008) especulando a existência de tendências inerentes à prática dos crimes de corrupção neste contexto desportivo, em Portugal.

No plano empírico, através de uma análise estatística, procurámos verificar as proposições preestabelecidas, permitindo-nos conhecer de forma mais aprofundada as características específicas inerentes ao contexto empírico em análise.

A corrupção no futebol português assenta, tendencialmente, no uso do árbitro desportivo para influenciar o resultado desportivo. O papel do árbitro desportivo tem evidente influência no decorrer da partida, o que o torna um alvo de interesse para a corrupção com vista à manipulação do resultado desportivo (Duvinage, 2012). Neste plano desportivo, o árbitro desportivo é o único agente considerado, pelos agentes corruptores, com determinação no resultado desportivo¹²⁷, traduzindo-se num peso maioritário, deste, na nossa amostra.

O estudo das modalidades relacionais que caracterizam o pacto da corrupção no nosso contexto desportivo sugere-nos que a modalidade mais utilizada reporta-se àquela caracterizada pela relação simples entre um agente ativo e um agente passivo. A opção por esta tipologia relacional parece explicar-se pela confidencialidade do pacto ser reservada a apenas dois intervenientes, podendo diminuir o acesso de terceiros ao centro da decisão, diminuindo a exposição das partes envolvidas. Contudo, a taxa de sucesso desta modalidade, que se manifesta pelo acordo bilateral entre agentes e a consequente manipulação do resultado desportivo, apresenta-se mais baixa face à modalidade que envolve três agentes no pacto corrupto. Queremos com isto evidenciar que, embora a modalidade dual da corrupção seja aquela que maior representatividade tem no contexto sociocultural do futebol português, a modalidade que envolve três

¹²⁷ Com base na Tabela V – Anexo I, o árbitro desportivo é a única tipologia de agente que assume características de agente passivo da corrupção passiva.

intervenientes¹²⁸, no pacto, obtém uma taxa de sucesso superior com uma percentagem de sucesso de 83.33%.

No que respeita à caracterização da qualidade dos agentes envolvidos na corrupção desportiva, Maennig (2005) aponta-nos para uma frequente intervenção da figura do dirigente desportivo e do árbitro desportivo, na corrupção, no desporto internacional. No plano sociocultural do futebol português, os nossos resultados apontam no mesmo sentido, verificando-se 88.88% do peso cumulativo destas duas tipologias de agentes, no peso total dos agentes envolvidos na corrupção no futebol, em Portugal.

Os dados obtidos na presente investigação permitem-nos concluir que a corrupção no futebol português apresenta uma tendência quanto à tipologia de agentes que integra o pacto corrupto. A análise à tipologia de agentes envolvidos sugere-nos que 95% dos pactos fundados envolveram a ação de, pelo menos, um dirigente desportivo e de, pelo menos, um árbitro desportivo, representando a relação predominante, neste contexto desportivo.

A corrupção implica uma transação ilícita entre agentes (Sousa, 2011), que vulgarmente¹²⁹ é caracterizada pela motivação desportiva do agente corruptor. Constituiu nossa preocupação, ao caracterizar este fenómeno em Portugal, verificar a tipologia de contrapartida mais utilizada com a finalidade de aliciar o agente corrupto.

A corrupção no futebol português compreende, por norma, a utilização da contrapartida de cariz financeiro como forma de pagamento pela ação do agente corrupto¹³⁰. Contudo, a nossa amostra apresenta uma manifesta superioridade da utilização do artefacto em ouro, representando um peso de 54.17% da totalidade das ofertas realizadas no âmbito da corrupção neste plano desportivo, em Portugal. A superioridade das várias contrapartidas utilizadas no âmbito do

¹²⁸ Leia-se as modalidades “1 Ativo – 2 Passivos” e “2 Ativos – 1 Passivo”.

¹²⁹ À exceção do caso OJD.

¹³⁰ Leia-se os casos “Penafielgate”, “Operação Bolsos Limpos”, “Colmeia” e “Operação Jogo Duplo”.

caso AD¹³¹ face à utilização da contrapartida financeira é explicada pelas características próprias deste caso, que se pautou pela oferta de contrapartidas em bloco, e pelo vasto número de partidas desportivas que compreendem um peso de 90% das partidas apuradas na nossa amostra.

Embora a nossa amostra apresente uma manifesta superioridade do uso do artefacto em ouro, no contexto do futebol português não podemos, de todo, descurar da relevância do uso do incentivo financeiro, neste contexto.

A história da corrupção no futebol português apresenta-nos o uso do incentivo financeiro como uma característica constante e intemporal que detém, cada vez mais influência na motivação do próprio agente corruptor (TIAC, 2014).

Em momentos iniciais da história deste fenómeno, a motivação do agente corruptor procurava, através da corrupção, reproduzir um resultado desportivo favorável (Motivação desportiva). Contudo, a globalização do mercado das apostas desportivas, impele a uma alteração na motivação do agente corruptor que, através destas, consegue encaixes financeiros seguros através da manipulação do resultado desportivo (Motivação económica) que, aliado às condições económicas dos intervenientes diretos na partida desportiva (TIAC, 2014), constituem oportunidades determinantes para o sucesso do pacto corrupto.

O escalão principal do futebol nacional tem sido objeto de grande contestação no que respeita à arbitragem e às práticas de vários clubes. Os recentes acontecimentos no nosso contexto desportivo, mais concretamente, as ofertas de cortesia aos árbitros, embora não constituam qualquer ilícito disciplinar ou criminal¹³², têm originado um clima de suspeição constante, face à arbitragem no futebol português.

¹³¹ “Artefacto em ouro”, “Pontuações” e “Refeições”.

¹³² Cf. Santos, João Carlos. Expresso. “Vouchers” do Benfica. PJ e MP já concluíram que ofertas a árbitros não constituem crime. [Em linha]. [Consult. 7 de Mar. 2017]. Disponível em WWW:<URL: <http://expresso.sapo.pt/revista-de-imprensa/2016-10-25-Vouchers-do-Benfica.-PJ-e-MP-ja-concluíram-que-ofertas-a-arbitros-nao-constituem-crime>>.

Este clima que caracteriza, atualmente, o futebol em Portugal, impeliu-nos, num primeiro momento, a considerar a I Liga como o *locus* da corrupção no futebol português. Porém, os dados colhidos pela nossa análise, impõe-nos à sua rejeição, encaminhando a nossa compreensão para os escalões mais baixos do futebol nacional. Os resultados deste estudo apresentam a II Divisão B como o principal locus da corrupção no futebol português, abrangendo 90% dos jogos suspeitos em análise, cabendo o remanescente às competições distritais organizada pela Associação de Futebol (AF) Vila Real e Porto.

A opção pelos escalões mais baixos do nosso contexto desportivo parecem explicar-se pelo baixo escrutínio de que são alvo, assim como, pelas condições económicas mais baixas dos intervenientes diretos na partida, o que permite reduzir o risco percecionado da atividade criminosa e aumentar a recetividade ao acordo bilateral.

A eficácia das instâncias judiciais no combate à corrupção no futebol, em Portugal, constituiu uma das principais preocupações deste estudo. O sentimento de impunibilidade caracteriza o fenómeno corrupto, em Portugal, onde o desporto assume uma das suas variantes. Os portugueses consideram o combate à corrupção uma prioridade, onde o futebol é considerado o principal setor que padece deste fenómeno (Sousa e Triães, 2008).

Reconhecendo a dificuldade de transpor para o plano empírico a eficácia do sistema de justiça no combate à corrupção, optámos por apresentar um contributo na representação da sua taxa de eficácia condenatória.

No plano da corrupção no futebol português, o nosso estudo apresenta uma taxa de eficácia na condenação desta criminalidade estimada nos 38.02%. Com isto, queremos evidenciar que do conjunto total de crimes, pelos quais os arguidos vinham indiciados (71 crimes), apenas se conseguiu condenar 27 crimes.

A nossa análise sofre um verdadeiro impacto do caso AD que representa 95.77% das acusações, e uns consequentes 88.89% dos crimes condenados, sendo o único caso sem uma taxa de eficácia exímia (39.29%), verificando-se a queda de 44 crimes na fase de julgamento.

Concluimos, acreditando que a influência do caso AD não se esgote somente nos limites da nossa amostra, mas numa visão distorcida da realidade do fenómeno da corrupção, em Portugal. Os dados apresentados em Sousa e Triães (2008) e Santos (2009) revelam que os portugueses atribuem ao futebol o *locus* da corrupção em Portugal, e ao dirigente desportivo a terceira classe mais corrupta, o que nos sugere que esta visão distorcida se possa atribuir à aproximação dos portugueses com este caso, marcado pela intervenção exaustiva e mediática dos meios de comunicação social, que detêm uma forte influência na sua perceção (Sousa, 2011).

Reconhecendo o potencial da Teoria Económica do crime (Becker, 1968)¹³³, na compreensão do fenómeno corrupto, percebemos que o crime é encarado como uma escolha racional do indivíduo face a uma série de alternativas, onde o curso da ação é escolhido consoante a que prevê maiores benefícios para o seu executante (Maennig, 2006). De acordo com o avançado em Maennig (2002, 2005, 2006) as estratégias de combate à corrupção devem incidir na diminuição dos benefícios, e no aumento dos riscos associados à sua prática, limitando-se, ao máximo, os poderes discricionários adstritos às funções do agente passivo da corrupção.

Como futura linha de investigação, no âmbito da corrupção no futebol em Portugal, propomos a replicação da supramencionada teoria, na construção de medidas de combate ao fenómeno no contexto sociocultural do futebol português, onde as recentes inovações tecnológicas, leia-se por exemplo o vídeo-árbitro, podem assumir um papel fundamental na limitação dos poderes discricionários dos árbitros desportivos.

Acreditamos também ser de especial interesse científico o estudo dos custos associados à corrupção no âmbito desportivo, em Portugal, de forma a permitir um conhecimento mais aprofundado sobre a danosidade social deste tipo de fenómeno, no nosso contexto sociológico.

¹³³ *Apud* Maennig, Wolfgang (2006), "Corruption", em *Handbook on the economics of sport*, Cheltenham, Edward Elgar Publishing, vol. 86, pp. 784-794.

Por fim, seguindo de perto a linha de pensamento de Evangelista (2016), achamos fundamental a reformulação da presente lei n.º 50/2007 de 31 de agosto, no que respeita ao papel do atleta desportivo. A sua clara influência no momento de jogo, constitui uma oportunidade para que, o crime organizado se apoie neste tipo de agente com o intuito de manipular o resultado desportivo, como nos evidencia, mais recentemente, o caso OJD.

De acordo com o apresentado, somos de acolher a sua inclusão no n.º 1 do art.º 12º da presente lei que criminaliza a corrupção no setor desportivo em Portugal por, no nosso entendimento, constituir um elemento com interferência direta no resultado desportivo, devendo constituir uma forma agravada aquando da sua participação, como agente passivo da corrupção desportiva.

Terminamos invocando as palavras de Maennig (2005) “Indeed one case of corruption alone can cause significant social marginal damage, since in general it may result not only in a considerable loss of image for the perpetrator, but also for the sporting discipline as a whole and even for sport in general, and may not necessarily stop at the borders of the individual country involved” (Maennig, 2005: 215).

FONTES

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 30 de outubro de 1997

Código Penal

Código Processual Penal

Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 outubro

Lei n.º 19/2008, de 21 de abril

Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto

Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro

Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto

Lei n.º 72/2015, de 20 de julho

Processo Disciplinar nº 28 – 13/14 Conselho de Disciplinar da FPF

Processo n.º 220/03.6TAGDM, do 2º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Gondomar

Processo n.º 5/09.6JAPRT, do 1º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Real

Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Futebol

Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça

BIBLIOGRAFIA

Amado, João Leal (2003), Desporto e Direito: aversão, indiferença ou atracção? em Cunha, André Fernandes (Coord.), *O desporto além do óbvio*, Lisboa, Instituto do Desporto de Portugal.

Andrade, Manuel da Costa (1999), White-collar crime e justiça penal: uma abordagem criminológica, em *Separata*, revista jurídica, Porto, Vol. 3, pp. 8-29.

Baer-Hoffmann, Jonas (2016), Third-party ownership of football players: human beings or traded assets, em Transparency International, *Global corruption report*, Sports, Nova Iorque, Routledge, pp. 118-124.

Bell, Judith (2010), *Como realizar um projecto de investigação*, 3ª edição, Lisboa, Gradiva.

Cabral, José e Guimarães, Rui (1999), *Estatística*, Lisboa, Edição Revista.

Costa, António (2001), Da corrupção, em *Comentário Conimbricense do Código Penal - Tomo III*, Coimbra, Coimbra Editora, pp. 654-686.

Della Porta, Donatella e Mény, Yves (1995), *Democracia e corrupção na Europa*, Paris, Éditions La Découverte.

Duinage, Cedric (2012), *Referees in sports contests: Their economic role and the problem of corruption in professional german sports league*, Heidelberg, Gabler Verlag.

Eco, Umberto (1984), *Como se faz uma tese em Ciências Humanas*, 2ª edição, Lisboa, Editorial Presença.

Evangelista, Joaquim (2016), “Como parar este ‘Jogo Duplo’”, em *Jornal Record* (versão papel), 17-05-16, pp. 14.

Feio, Noronha (1985) *Portugal: Desporto e Sociedade*, Lisboa, Terra Livre.

Granada, Ricardo e Queirós, Eugénio (2016), “Escutas apanham 15 mil euros no ‘ar’”, em *Jornal Record* (versão papel), 17-05-16, pp. 27.

Hill, Declan (2016), “Why sport is losing the war to match-fixers”, em Transparency International, *Global corruption report*, Sports, Nova Iorque, Routledge, pp. 231-235.

Jacinto, Rui e Malta, Paulo (2002) “Contributo para uma Geografia do Futebol em Portugal: Dos primeiros Pontapés aos Processo da sua Difusão Espacial”, em Marivoet, Salomé, et al (Coords.), *Um olhar sociológico sobre o desporto no limiar do século XXI*, Lisboa, Centro de estudos e formação desportiva.

Machado, Helena (2008), *Manual de Sociologia do Crime*, Porto, Edições Afrontamento.

Maennig, Wolfgang (2002), “On the economics of doping and corruption in international sports”, em *Journal of sports economics*, vol. 3, pp. 61-89, Sage Publications.

Maennig, Wolfgang (2005), “Corruption in international sports and sports management”, em *European Sport Management Quarterly*, Londres, vol. 5, pp.187-225.

Maennig, Wolfgang (2006), “Corruption”, em *Handbook on the economics of sport*, Cheltenham, Edward Elgar Publishing, vol. 86, pp. 784-794.

Magalhães, Álvaro (2004) *História natural do futebol*, Lisboa, Assírio & Alvim.

Meirim, José M. (2001), *O desporto nos tribunais*, Lisboa, Centro de estudos e formação desportiva – Ministério da juventude e do desporto.

Meirim, José M. (2002a), *A federação desportiva como sujeito público do sistema desportivo*, Coimbra editora.

Meirim, José M. (2002b), *Marco jurídico das organizações desportivas portuguesas*, Lisboa, Centro de estudos e formação desportiva – Ministério da juventude e do desporto.

Melo, Afonso (2010), *Apito Dourado: As entranhas do polvo*, Lisboa, Zebra publicações.

Moderna Enciclopédia Universal (1985), volume 6”, Círculo de leitores.

Morgado, Maria José e Vegar, José (2007), *O inimigo sem rosto: Fraude e corrupção em Portugal*, 5ª edição, Lisboa, Publicações Dom Quixote.

Pais, Henrique (2015), *Indústria Futebol*, Prime Books.

Pereira, Alexandre e Poupa, Carlos (2003), *Como escrever uma tese, monografia ou livro científico usando o Word*, 2ª edição, Lisboa, Edições Sílabo.

Poiares, Nuno (2014), “Políticas de segurança e as dimensões simbólicas da lei: o caso da violência doméstica em Portugal”, Lisboa, ISCTE. Tese de Doutoramento.

Poli, Raffaele (2016), “Agents and beyond: corruption risks in the football transfer market and the need for reform”, em Transparency International, *Global corruption report*, Sports, Nova Iorque, Routledge, pp. 114-117.

Quivy, Raymond e Campenhoudt, LucVan (2003), *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, 2ª edição, Lisboa, Gradiva.

Rodenberg, Ryan et al (2013), “Corruption and manipulation in sports: Interdisciplinary perspectives”, em *Gaming law review and economics*, vol. 17, pp. 175-187.

Sampaio, Bruno Rodrigues (2011) “A corrupção no fenómeno desportivo: Uma análise crítica”, Porto, UCP-EDP. Tese de Mestrado.

Santos, Rui Teixeira (2009), *Economia Política da Corrupção: Caso dos estados lusófonos*, Lisboa, bnomics.

Serpa, Homero e Serpa, Vítor (2004) *História do futebol em Portugal*, Lisboa, Edição do Clube de Coleccionador dos Correios.

Sousa, Luís (2011), *Corrupção*, Lisboa, Relógio D’Água Editores.

Sousa, Luís e Triães, João (2008), *Corrupção e os portugueses: Atitudes, práticas, e valores*, Lisboa, Edições Rui Costa Pinto, Ida.

Sousa, Manuel (2004), *As origens do futebol*, 1ª edição, Lisboa, Oro faber.

Sporting Clube de Portugal (2014), *Impunity in Portuguese Football: Exposition and challenges for the future*.

Transparência e Integridade (2014), “Manipulação de resultados no futebol português: perceções, atitudes, riscos e narrativas”, relatório final do projeto *Staying on side: How to stop match-fixing*, CIES-IUL.

Transparency International (2009), *Corruption and sport: Building integrity and preventing abuses*, Berlin, working paper.

Transparency International (2011), *Safe hands: Building integrity and transparency at FIFA*, Berlin.

Transparency International (2013), *Staying on side: How to stop match-fixing, Berlin, meeting report*.

WEBOGRAFIA

Almeida, Germano. Mais Futebol. *Apito Final: inconstitucionalidade das escutas em processo desportivo na base da absolvição*. [Em linha]. [Consult. 4 de Jan. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.maisfutebol.iol.pt/liga/apito-dourado/apito-final-inconstitucionalidade-das-escutas-em-processo-desportivo-na-base-da-absolvicao>>.

Associação Sindical dos Juizes Portugueses. *Apito Dourado*. [Em linha]. [Consult. 4 de Jan. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.asjp.pt/2010/03/12/apito-dourado/>>.

Correio da Manhã. *José Guímaro pretende indemnização do Estado*. [Em linha]. [Consult. 4 de Jan. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.cmjornal.pt/exclusivos/detalhe/jose-guimaro-pretende-indemnizacao-do-estado>>.

Duarte, Ricardo. Sapo Desporto. *Reflexões em torno do estado atual de desenvolvimento do Futebol Português*. [Em linha]. [Consult. 16 de Mar. 2017]. Disponível em WWW:<URL:http://desporto.sapo.pt/opiniao/ricardo_duarte/artigo/2016/05/11/reflexoes-em-torno-do-estado-atual-de-desenvolvimento-do-futebol-portugues>.

Economics. Mundo Português. *Apito Final: CJ nega recurso à União de Leiria sobre escutas*. [Em linha]. [Consult. 4 de Jan. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.mundoportugues.org/article/view/53343/apito-final-cj-nega-recurso-a-uniao-de-leiria-sobre-escutas?idLang=213>>.

Expresso. *Apito Final: Prescrição de recurso absolve Boavista*. [Em linha]. [Consult. 4 de Jan. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<http://expresso.sapo.pt/desporto/apito-final-prescricao-de-recurso-absolve-boavista=f521817>>.

Jornal de Notícias. *Calabote: 50 anos depois*. [Em linha]. [Consult. 4 de Jan. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.jn.pt/desporto/interior/calabote-50-anos-depois-1178046.html>>.

Lima, Carlos Rodrigues. Diário de Notícias. *Jogo Duplo: Três arguidos em preventiva. MP suspeita de associação criminosa*. [Em linha]. [Consult. 4 de Jan. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.dn.pt/desporto/interior/jogo-duplo-tres-arguidos-em-preventiva-mp-suspeita-de-associacao-criminosa-5179986.html>>.

Lopes, Norberto A. e Mendes, Manuel Luís. Jornal de Notícias. *Golpe no Apito Final*. [Em linha]. [Consult. 4 de Jan. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.jn.pt/desporto/interior/golpe-no-apito-final-1124802.html>>.

Lusa. Diário de Notícias. *Tribunal Arbitral mantém suspensão de seis anos a Blatter*. [Em linha]. [Consult. 4 de Jan. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.dn.pt/desporto/interior/tribunal-arbitral-mantem-suspensao-de-seis-anos-a-blatter-5535533.html>>.

Lusa. Noticias Sapo. Futebol: *Apito Final - FC Porto perde seis pontos, Pinto da Costa suspenso por dois anos, Boavista despromovido*. [Em linha]. [Consult. 4 de Jan. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<http://noticias.sapo.pt/lusa/artigo/5f4b0a43f4bc115e718378>>.

Lusa. Sapo Desporto. *FIFA proíbe fundos de investimento a partir da próxima época*. [Em linha]. [Consult. 4 de Jan. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<http://desporto.sapo.pt/futebol/internacional/artigo/2014/12/19/fifa-proibe-fundos-de-investimento-a-partir-da-pr-xima-poca> >.

Madureira, Nuno. *Caso de corrupção: clube de Montalegre rejeita envolvimento*. [Em linha]. [Consult. 4 de Jan. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.tvi24.iol.pt/desporto/corruptcao-pj-colmeia-montalegre/1029035-4062.html>>.

Mais Futebol. *Liga admite alargamento se Boavista for reintegrado*. [Em linha]. [Consult. 4 de Jan. 2017]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.maisfutebol.iol.pt/liga-admite-alargamento-se-boavista-for-reintegrado>>.

Observador. *Operação “Jogo Duplo”*. *Escutas a jogadores e vídeo de golos insólitos denunciam práticas de corrupção*. [Em linha]. [Consult. 4 de Jan. 2017]. Disponível em WWW:<URL: <http://observador.pt/2016/05/15/operacao-jogo-duplo-escutas-jogadores-video-golos-insolitos-denunciam-praticas-corrupcao/>>.

Reportagem CMTV. Youtube. *Corrupção na Arbitragem do Futebol Português*. [Em linha]. [Consult. 30 de Nov. 2016]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.youtube.com/watch?v=Hox-yzCO69M>>.

Santos, João Carlos. Expresso. *“Vouchers” do Benfica. PJ e MP já concluíram que ofertas a árbitros não constituem crime*. [Em linha]. [Consult. 7 de Mar. 2017]. Disponível em WWW:<URL: <http://expresso.sapo.pt/revista-de-imprensa/2016-10-25-Vouchers-do-Benfica.-PJ-e-MP-ja-concluíram-que-ofertas-a-arbitros-nao-constituem-crime>>.

Severino, Carlos. Reporter 24. *PENAFIELGATE: Cheque, Mentiras e Escândalo na Arbitragem*. [Em linha]. [Consult. 2 de Dez. 2016]. Disponível em WWW:<URL: <http://reporterx24.blogspot.pt/2011/10/penafielgate-cheque-mentiras-e.html>>.

Silva, Marta Santos. Diário de Notícias. *Blatter e Platini banidos do futebol por oito anos*. [Em linha]. [Consult. 4 de Jan. 2017]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.dn.pt/desporto/interior/blatter-e-platini-suspensos-do-futebol-por-oito-anos-4947112.html>>.

Tovar, Rui Miguel. Jornal I. 11 Novembro 1990. *Penafielgate com Francisco Silva*. [Em linha]. [Consult. 4 de Jan. 2017]. Disponível em WWW:<URL: <https://ionline.sapo.pt/419821?source=social>>.

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AD – Apito Dourado

ADC COLMEIA – Associação Desportiva e Cultural A Colmeia

AF- Associação de Futebol

Art.º - Artigo

BFC – Boavista Futebol Clube

CA – Conselho de Arbitragem

CAFPF- Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol

CM – Correio da Manhã

CMTV – Correio da Manhã TV

COI – Comité Olímpico Internacional

CPP – Código processual penal

CUF – Grupo Desportivo da CUF

D.C. - Depois de Cristo

DIAP – Departamento de investigação e ação penal

DN – Diário de Notícias

F.C. – Futebol Clube

FATF – Financial Action Task Force

FCP – Futebol Clube do Porto

FIFA – Fédération Internationale de Football Association

FIFAPro - Fédération Internationale des Associations de Footballeurs Professionnels

FPF – Federação Portuguesa de Futebol

GSC – Gondomar Sport Clube

ISCPSI – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

JN – Jornal de Notícias

LPFP – Liga Portuguesa de Futebol Profissional

MO – Modus Operandi

MP- Ministério Público

OBL – Operação Bolsos Limpos

OJD – Operação Jogo Duplo

ONG – Organização Não Governamental

OPC – Orgão de Polícia Criminal

PIB – Produto Interno Bruto

PJ – Polícia Judiciária

RDFPF – Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Futebol

SCP – Sporting Clube de Portugal

SJPF- Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol

SLB – Sport Lisboa e Benfica

SP. RÉGUA B – Sporting da Régua B

STA – Supremo Tribunal Administrativo

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

TI – Transparency International

TIAC – Transparência Internacional Associação Cívica

TMS – Transfer Market System

TPO – Third Party Ownerships

UEFA – União das Federações Europeias de Futebol

UL – União de Leiria

UNCC- Unidade Nacional de Combate à Corrupção

UPD – Utilidade Pública Desportiva

ANEXOS

ANEXO I – TABELAS

Tabela I: Casos em análise.

Casos	Relevância Criminal	Transitado em Julgado
Calabote (58/59)	Não	-
Penafielgate (89/90)	Não	-
OBL (92/93)	Sim	Sim
Apito Dourado (01-04)	Sim	Sim
Colmeia (08/09)	Sim	Sim
Jogo Duplo (15/16)	Sim	Não

Tabela II: Peso por CASO e LIGA.

	Jogos Apurados pela Justiça	%	Jogos com Acordo Unilateral	%	Jogos com Acordo Bilateral	%
Peso de cada CASO na Amostra	20	100	10	50	10	50
Operação Bolsos Limpos	1	5	-	-	1	10
Apito Dourado	18	90	9	90	9	90
Colmeia	1	5	1	10	-	-
Peso de cada LIGA na Amostra	20	100	10	50	10	50
II Divisão B	18	90	9	90	9	90
Distrital AF Vila Real	1	5	1	10	-	-
Distrital AF Porto	1	5	-	-	1	10

Tabela III: Peso dos AGENTES.

Caso /Agentes	Dirigentes Desportivos	Membros do Conselho de Arbitragem (CA)	Árbitros Desportivos	Sem qualificação	Total	Peso na Amostra (%)
O. Bolsos Limpos	2	-	1	1	4	14.81
Apito Dourado	1 ¹³⁴	1	17	1	20	74.07
Colmeia	1	-	2	0	3	11.11
Total	4	1	20	2	27	
Peso na Amostra (%)	14.81	3.70	74.07	7.41		

Tabela IV: Promessa ou Solicitação.

Pacto Corrupto/ Agentes	Ativo	Passivo
Solicitação de vantagem	-	1
Peso na Amostra (%)	-	5
Promessa de Vantagem	19	-
Peso na Amostra (%)	95	-

Tabela V: Tipo de atuação.

Tipo de Atuação	Agente Ativo	Peso (%)	Agente Passivo	Peso (%)
Dirigente Desportivo	19	76	-	-
Árbitro Desportivo	2	8	30	100
Membros do CA	2	8	-	
Sem qualificação	2	8	-	

¹³⁴ Exclui-se a ação de Joaquim Castro Neves da matéria provada no acórdão do caso Apito Dourado, por este crimes, segundo (Melo, 2010) terem caído em julgamento.

Tabela VI: Relação Predominante.

Relação Predominante	Nº de Jogos	%
Dirigente Desportivo – Árbitro Desportivo	19	95
Árbitro Desportivo – Árbitro Desportivo	2	10
Membro do CA – Árbitro Desportivo	2	10
Sem Qualificação – Árbitro Desportivo	2	10

Tabela VII: Modalidade de acordo por intervenientes.

Nº de Intervenientes no pacto	Acordo Unilateral		Acordo Bilateral		Total	
	Nº de Jogos	%	Nº de Jogos	%	Nº de Jogos	%
2	5	50	4	40	9	45
3	1	10	5	50	6	30
4	4	40	1	10	5	25
Total	10	-	10	-	20	-

Tabela VIII: Taxa de sucesso por intervenientes.

Nº de Intervenientes	Taxa de Sucesso (%)
2	44.44
3	83.33
4	20

Tabela IX: Modalidades relacionais no pacto.

	Unilateral	Bilateral	Total
Agente	Passivo	Passivo	Passivo

Ativo	1	2	3	1	2	3	1	2	3
1	5	-	4	4	2	-	9	2	4
2	1	-	-	3	-	-	4	-	-
3	-	-	-	1	-	-	1	-	-

Tabela X: Taxa de sucesso das modalidades relacionais.

Agente	Passivo		
Ativo	1	2	3
1	44.44	100	0
2	75		
3	100		

Tabela XI: Vantagens por caso.

Caso	Total de Vantagens	Aceites	Negadas	Média p/jogo
O. Bolsos Limpos	1	1	-	1
Apito Dourado	46	29	17	2.55
Colmeia	1	-	1	1
Total	48	30	18	2.4

Tabela XII: Tipologia de Vantagens e peso na amostra.

Tipo de Vantagem	Nº de Jogos	%	Volume de Vantagens	Peso no Volume total de Vantagens (%)	Sucesso	Insucesso	Taxa de Sucesso (%)
Artefacto em ouro	16	80	26	54.17	10	16	38.46
Incentivo Financeiro	2	10	2	4.17	1	1	50
Mobiliário	2	10	2	4.17	2	0	100
Acesso a cargo público	1	5	1	2.08	1	0	100
Convites	1	5	1	2.08	1	0	100
Pontuações	9	45	11	22.92	10	1	90.91
Refeições	4	20	5	10.42	5	0	100
Total	20	-	48	-	-	-	-

Tabela XIII: Número de Vantagens por agente.

	Unilateral						Bilateral						Total						
	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	∑
1 Agente	6	-	-	-	-	-	2	3	2	-	-	1	8	3	2	-	-	1	14
2 Agentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	1	-	1	2
3 Agentes	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	4

Tabela XIV: Taxa de sucesso Vantagem por agente.

	Nº Vantagens/Agente (%)					
	1	2	3	4	5	6
1 Agente	25	100	100	-	-	100
2 Agentes	-	-	-	100	-	100
3 Agentes	-	-	0	-	-	-

Tabela XV: Taxa de sucesso uma ou mais Vantagens por agente.

Caso/Vantagens	1		2 ou +		Taxa de Sucesso Geral p/Caso (%)
	Unilateral	Bilateral	Unilateral	Bilateral	
O. Bolsos Limpos	0	1	-	-	100
Apito Dourado	9	1	0	8	50
Colmeia	1	0	-	-	0
Total	10	2	0	8	
Taxa de Sucesso (%)	16.66		100		

Tabela XVI: Número de crimes indiciados e condenado por caso.

Casos	Pronúncia		Condenação	
	Nº de crimes	Peso na totalidade dos crimes (%)	Nº de crimes	Peso na totalidade dos crimes (%)
O. Bolsos Limpos	2	2.82	2	7.41
Apito Dourado	68	95.77	24	88.89
Colmeia	1	1.41	1	3.70
Total	71	-	27	-

Tabela XVII: Crimes discriminados por fase processual.

Casos	Pronúncia		Condenação	
	Corrupção Ativa	Corrupção Passiva	Corrupção Ativa	Corrupção Passiva
O. Bolsos Limpos	1 ¹³⁵	1	1 ¹³⁶	1
Apito Dourado	48	20	13	11
Colmeia	1 ¹³⁷	0	1 ¹³⁸	0
Total	50	21	15	12

¹³⁵ Em coautoria de forma consumada

¹³⁶ Idem

¹³⁷ Em coautoria de forma tentada

¹³⁸ Idem

Tabela XVIII: Diferença crimes indiciados/ condenações por caso.

Casos	Diferença Pronúncia - Condenação			Eficácia das condenações (%)
	Corrupção Ativa	Corrupção Passiva	Total	
O. Bolsos Limpos	0	0	0	100
Apito Dourado	-35	-9	-44	39.29
Colmeia	0	0	0	100

Tabela XIX: Criminalidade julgada/ Taxa de sucesso geral de condenações.

Crimes Provados	Nº	%	Taxa de Sucesso (%)
C. Ativa	15	55.55	30
C. Passiva	12	45.45	57.14
Nº de Indiciados	18	-	-
Nº de Condenados	14	-	77.78
Geral	27	-	38.02

ANEXO II – ENTREVISTAS

ENTREVISTA N.º 1

Data da Entrevista: 23/11/2015

Local da Entrevista: Campus da Justiça

Função: Procuradora – Geral Adjunta. Procuradora do Ministério Público.

(Introdução e agradecimentos iniciais)

Entrevistador: Quando falamos em corrupção no futebol, quais são as principais palavras que lhe veem à cabeça?

Informante: Transferências de Jogadores, compra de clubes com dinheiro sujo através de fundos anónimos, branqueamento de capitais associados a fenómenos de crime organizado. Isto é um fenómeno global. Em Portugal é um fenómeno local. Tem os ingredientes do fenómeno global, e os ingredientes da localidade. Portanto, branqueamento de capitais fraude fiscal e corrupção como instrumento disso tudo, associado às transferências de jogadores às compras e vendas de clubes e às apostas online.

Entrevistador: De que forma se obtém a notícia de um crime de Corrupção no Futebol? Por denúncia? Através do Conselho Disciplinar ou de Justiça da Liga?

Informante: Quer dizer... Há uma coisa que não nos podemos esquecer. Há justiça desportiva, e a justiça desportiva deveria ser atenta à questão do controle, nomeadamente aquele que está associado a rios de dinheiro e porventura a reciclagem de dinheiros de proveniência duvidosa, para não dizer criminosa. As regras de transferências de jogadores definidas pela europa e UEFA estão só no papel. Não percebo como a FPF controla. É uma autoridade no futebol. O que eu quero dizer é que as autoridades do futebol, nomeadamente a FPF, têm conhecimento de realidades associadas a más práticas no futebol, que têm

subjacente a prática de crimes de corrupção que podiam levar a participação junto do MP. Isso é raro, e quando acontece nunca há sucesso na ação penal. Houve um caso que resultou num crime de sinal contrário que está agora em julgamento, foi o caso do... Cristóvão, como é que ele se chama?

Entrevistador: Do Pereira Cristóvão.

Informante: Do Pereira Cristóvão. Em que houve um queixa. O processo tem origem numa queixa, numa denúncia da FPF, do presidente da FPF, à data acho que já era o Fernando Gomes, por tentativa de corrupção de um árbitro através do depósito na conta bancária do árbitro, e depois a investigação e a aquisição de prova mostram exatamente o contrário. Que era uma armadilha que tinha sido montada em relação ao árbitro com fins de falsear a verdade desportiva e pôr em causa o clube em questão. Isso até é uma questão de ver na internet, que há resumos da acusação. O caso foi bastante interessante. E depois levou-nos a um mundo completamente diverso, quer dizer também associado à corrupção, que levava a vigilâncias sobre árbitros ameaças, tentativas disto, daquilo de aqueloutro, mostra-nos como é o mundo...uma floresta daquelas.

No caso famigerado de caso AD, houve várias queixas da FPF que não tiveram sucesso nenhum por que eram queixas muito inconsistentes, e que não eram queixas que partissem com convicção. No fundo, às vezes parecem que são queixas que serviram para “sacudir a água do capote”, ao fim, ao cabo. Isto para dizer que a articulação entre as autoridades do futebol e do MP não têm conduzido a resultados na investigação, e não é uma prática recorrente. Houve agora no escândalo da FIFA (pausa)

Entrevistador: Vouchers?

Informante: Não, aí não houve queixa. Houve queixa da FPF quando foi da denúncia do Sporting (SCP), feita pelo presidente do SCP sobre as ofertas de prendas aos árbitros e aos jogadores.

Ora bem. As prendas aos jogadores em si só, isoladamente, isto em abstrato, em tese, não constitui crime, porque para constituir o crime de corrupção

desportiva em processo penal tem que associar uma prenda à finalidade de falsear o resultado de determinado jogo, de determinada competição. Isto é a *probatio diabólica*, a prova impossível não é... porque estamos a falar de prendas em bloco, e como é que vamos desagregar esta prendas da falsificação do resultado da competição X, B ou C em favor de determinado clube com violação da verdade desportiva. O que estava aqui em causa em primeira linha, era a atuação das autoridades do desporto nomeadamente, a FPF, em termos de multas e castigos severos administrativos, aos clubes, nomeadamente ao clube, se se chegasse à conclusão que o clube estava a condicionar os árbitros e violava as regras do desporto, e podia até suspendê-los ou baixá-los de divisão.

O que é certo, é que as autoridades do desporto em Portugal, nunca se afirmam com eficácia dissuasora, usam as queixas ao MP como forma de “empurrarem o problema com a barriga”. Portanto, vai a queixa para o MP, eles também dizem que estão a investigar a parte deles....

Entrevistador: A parte disciplinar.

Informante: ...mas mandam para o MP a parte criminal, e o que é certo é que não recebemos uma contribuição deles para a descoberta da verdade. Evidentemente que nós, neste meio, sem qualquer contacto com o mundo desportivo, não temos maneira de fazer prova, do nexos de causalidade entre as prendas e a falsidade do resultado – e se isso acontecer e o processo for arquivado evidentemente que é usado indevidamente para branquear o que se passa e o que não se deveria passar. Portanto, estamos aqui sempre numa floresta de enganos no que respeita as relações entre a FPF e o MP. Não conheço nenhum caso de sucesso com participação feita, por lado do futebol, ou participação feita por um lado, ou por um elemento de um clube. No Apito Dourado foram denúncias anónimas e depois foram investigações com base em prova testemunhal, documental...um processo complicado ...escutas telefónicas, principalmente. Mas portanto, do lado do MP tem que ser sempre investigação com base em meios de obtenção de prova intrusiva. O que quero dizer com isto buscas, interceções telefónicas, ou agente colaborador.

Agente colaborador, não se fabrica, não é? Tem que aparecer alguém disponível para colaborar, com seriedade, com as autoridades. Isso nesta área não é.... Desde o tempo do Marinho...

Entrevistador: Neves.

Informante: Marinho Neves. Exatamente, que escreveu o golpe de estádio, ele teve que andar fugido por caso disso. O golpe de estádio era uma ficção, entre aspas, parecida com a realidade do que se passou no porto com a manipulação dos resultados desportivos, através do sistema. Da existência de um sistema que dava sempre a vitória, a princípio, aos clubes que faziam parte do... não é o FCP, área distrital do FCP...

Entrevistador: Área distrital do Porto.

Informante: Sim. Sim. Até que havia uma série de pequenos clubes como os Dragões...

Entrevistador: Dragões Sandinenses.

Informante: Dragões Sandinenses, que giravam em torno do FCP. Isso foi uma prova conseguida no processo principal, nos outros processos, nem com escutas. Os processos eram acusados mas chegavam a julgamento...houve condenações de um ou outro árbitro por o tribunal ter considerado ter havido manipulação do resultado desportivo mas foram duas ou três condenações, os processos principais nunca foram... todos com absolvição, ainda com a aplicação antiga lei do desporto, depois entrou em vigor a nova lei.

Entrevistador: A lei de 2007.

Informante: Pois. Eu nem tive a ver isso porque não tive tempo. De qualquer das formas tem que se provar sempre o nexo de causalidade entre a vantagem indevida, o oferecimento, o pagamento, ou proposta de pagamento, e a manipulação do resultado com lesão para a verdade desportiva. Isso é muito muito, muito difícil, nesta área.

Entrevistador: Normalmente este tipo de crimes executam-se de uma forma “invisível” dentro de um mundo muito próprio com uma legislação própria, no caso do Desporto (lei 50/2007), tornando a produção de prova uma tarefa complicada. De que forma se procura produzir prova neste tipo de casos?

Informante: É como eu digo. Tem que ser com artilharia pesada no processo penal, que é interceções telefónicas, buscas, e há uns casos onde isso é importante, a investigação de fluxos financeiros. Quando há suspeitas de compras e vendas fraudulentas, aí tem que se seguir o dinheiro. Compras de clubes, por exemplo aconteceu naquele clube de Alcântara...

Entrevistador: O Atlético de Portugal.

Informante: O Atlético de Alcântara foi comprado por um chinês há uns dois ou três anos atrás, como aconteceu em Espanha por um clube qualquer. Há suspeitas que aquela compra foi para fazer uma espécie de circulação de jogadores entre Portugal e a China com fraude fiscal e branqueamento de capitais. A compra teria sido com dinheiro associado a atividades criminosas, mas o que é certo é que, mesmo utilizando os meios intrusivos de prova e a investigação financeira e patrimonial, nem sempre é certo chegar à descoberta da verdade material, porque é um meio muito muito fechado e onde ninguém está interessado em colaborar, não há testemunhas, não é um processo de prova testemunhal, é um processo de prova financeira patrimonial por interceções telefónicas... e buscas que se encontrem coisas pelo computador, por correio eletrónico, que comprovem a fraude. Mas também estamos a lidar com pessoas muito avisadas, muito alertadas, portanto, também não é fácil apanhá-las.

Há uma série de investigações contra a corrupção no futebol pendentes, e não sei no que vão resultar. E têm sido arquivadas outras, que seguimos os fluxos financeiros da compra da transferência de jogadores, por suspeitas de branqueamento de capitais, mas que não conseguimos provar a autoria do crime. Ficamos perante fluxos financeiros anónimos, porque utilizam muito os fundos anónimos, como veículo de transferência de dinheiro para um regime offshore, e depois não sabemos quem são os autores e os beneficiários. Temos

dificuldades acrescidas em relação à criminalidade económico-financeira, temos dificuldade acrescidas naquilo a que é referente à criminalidade económico-financeira fora do futebol. É um mundo muito específico. Depois é altamente rentável. Estamos a falar de uma realidade altamente rentável. É gente que tem poder, influência, e aqui uma coisa que não pode ser esquecida é a grande proximidade entre o poder no futebol e o político. Há muita promiscuidade. Os políticos acham que o futebol lhes dá a popularidade...

Entrevistador: E é um bocado verdade...

Informante: Pois, mas isso depois conduz à rampa inclinada que conduz às más práticas, e muitas vezes à corrupção como benefícios indevidos a clubes, benefícios especiais a clubes, regimes especiais para comprar terrenos, fundos...Antigamente acontecia muito por causa da utilidade pública. Empréstimos a juros irrisórios sem garantias nenhuma. Isso aconteceu um pouco pelo país inteiro.

Entrevistador: Sabendo que este “pacto” da corrupção é um facto bastante difícil de comprovar...

Informante: ... E no futebol ainda é mais, e com as apostas online... As apostas online aposta-se dentro de um determinado jogador, aposta-se até esse jogador perder.

Entrevistador: Há de tudo.

Informante: Mas por exemplo, para determinado jogador perder ou ganhar, aquilo dilui-se porque não tem o jogador com intenção de falsear o resultado, quer dizer não tem como se provar que o jogador tem a intenção de falsear ou manipular a o resultado.

Entrevistador: Há uma entidade, que é a Federbet que permite analisar os fluxos indevidos.

Informante: Os fluxos financeiros, mas com os resultados dos jogos. Há averiguações nessas matérias, mas não há resultados.

Entrevistador: Considera isso uma fonte de corrupção que se vai alargando?

Informante: É possível, principalmente, quando não há controlo nessas situações porque a corrupção é como o pó das casas, ou se limpa, ou acumula-se cada vez mais. É muito simples, não é? Isso é um fenómeno que anda para aí. Nós não queremos um mundo asséptico, mas a questão é haver controlo dos fenómenos, e não há controlo do fenómeno da corrupção no desporto em Portugal. Ou seja no futebol. Não havendo controlo, não sei... Tudo é possível.

As finanças desenvolveram em tempos um programa de vigilância financeira sobre as transferências desportivas por causa da fraude fiscal e branqueamento de capitais e estavam muito atentas a isso. Mas neste momento não sei. Houve austeridade para toda a gente, e a gente olha para os clubes e não se nota que a austeridade tenha passado por lá. Mas é como eu digo, eu não tenho estado ultimamente ligada especificamente ao combate, à corrupção no desporto. Por exemplo a autoridade tributária tem matéria, mas nunca se ouviu falar na imposição de multas grandes ou instauração de processos por fraude fiscal no desporto. Fraude fiscal assim, em grande. E ela existe.

Entrevistador: Como se processa uma investigação na área do futebol? Como se desenvolve?

Informante: É como as outras porque é o mesmo Código de Processo Penal, só que é mais difícil porque é mais opaca, a criminalidade não é? É muito mais... como hei-de dizer? É muito mais difícil ter uma história clara com princípio meio e fim, porque encontra-se aos estados pequeninos, gente disposta, os vestígios são apagados e é um mundo... repare, se falamos em corrupção, *strictu sensu* no futebol temos que provar que os resultados dos jogos são manipulados. E são manipulados com proposta ou propostas dos árbitros, dos presidentes dos clubes ou dos agentes desportivos para serem beneficiados a troco de uma contrapartida, ou eles próprios pagarem aos árbitros um valor para esse efeito. Isso não se faz por prova testemunhal. Ou atuamos em tempo real que foi o que

o Apito Dourado teve de vantagem, através de interceções telefónicas, adquiriu e fez prova pelo menos da... por exemplo, do favorecimento através do pagamento indevido de contrapartidas indevidas de certos árbitros, ou o caso Guímaro, que é um caso muito antigo, que foi um cheque passado, e esse acabou com pena suspensa de 5 anos no Supremo Tribunal de Justiça. Portanto os casos de condenação são claríssimos. Teoricamente é simples. São as escutas telefónicas e são sempre os mais intrusivos. É a apreensão de correio eletrónico e acompanhar o caso por interceção telefónica que nos dê as combinações entre os vários intervenientes, mas para isso temos que ter inteligência em tempo real. E nós não temos informação em tempo real. Se nós temos informação, como este caso das ofertas do Benfica, quando os jogos já aconteceram no passado não há hipóteses de se fazer a prova, porque isso tudo já se apagou. Temos que apanhar o rato enquanto come o queijo. Isso exige uma grande proatividade da parte das autoridades do MP e da PJ. A PJ não tem informação suficiente para agir em tempo real. Mas como digo há muitas investigações pendentes. Vamos ver quais são os resultados.

Entrevistador: Quem considera serem as principais vítimas da corrupção no futebol?

Informante: Olhe, é o próprio futebol. Porque deixa de ser um jogo, deixa de haver a ética do jogo, passa a ser um negócio. Os estádios ficam vazios, as pessoas desinteressam-se, o fair-play do desporto o valor cultural, económico, e social do desporto, é escandalosamente atingido. Passando a ser um negócio as pessoas desligam-se do futebol, acham que aquilo é uma negociata. Isto enquanto desporto. Depois há um lesado a sério, com as fraudes fiscais, que é o Estado. E aí somos todos prejudicados, e em grande. E isso é um fenómeno que anda sempre à volta do futebol. As fraudes fiscais, e não sei quantos milhões isso vale por ano, mas que vale, vale. Também não há estudos sobre isso.

Entrevistador: Achava importante existirem estudos nesta temática?

Informante: Era importante. E era impor à autoridade tributária, que faz os relatórios do combate à fraude e evasão fiscal que tivesse essa prioridade e fizesse relatórios, e nos relatórios periódicos incluísse os resultados do combate

à fraude e evasão fiscal no desporto. Mas ultimamente não tenho visto isso lá, o que é uma pena porque a fraude e evasão fiscal no desporto andam de braço dado com a corrupção, porque a corrupção é para ganhar dinheiro. Não é? É para ganhar dinheiro não é para pagar impostos, e esse dinheiro todo circula todo nos offshores para ser lavado e depois só retorna ao país já na figura de suplementos para empresas, compras de casas, imóveis etc...

Entrevistador: Fala se muito dos subornos a árbitros, que é uma pratica muito recorrente no nosso país. No seu ponto de vista acha que estamos a afunilar a nossa visão quanto à dimensão que a atividade da corrupção pode ter, no Futebol?

Informante: Não. Isso é importante porque tem a ver com a verdade desportiva. Não estamos a afunilar, só que temos imensa dificuldade, porque não temos denúncias em tempo real. E investigar um pagamento de um árbitro depois do jogo ter acontecido, tem dificuldades imensas. Porque depois vamos pôr as dúvidas e ...ah, perdeu. Mas foi porque o árbitro foi pago? Ah não. Jogou mal. Foi porque ... questões técnicas. Porque para haver condenação tem que haver um juízo de certeza. De intenção. Portanto, temos que ter ali um caso preto no branco. O árbitro recebeu e determinado clube perdeu porque o árbitro foi pago para isso. Houve essa intenção. Isso teoricamente é possível, e arranjaríamos provas disso? Não é nada fácil. Foi o problema no Apito Dourado.

Entrevistador: Que outras modalidades de corrupção desportiva destacaria?!

Informante: dentro da corrupção desportiva? Além do futebol? Ou modalidade

Entrevistador: Aqui seria mais dentro do futebol mas pelo Modus Operandi.

Informante: Há uma que não está na lei da corrupção no desporto mas que é tão nefasta como a corrupção que é o doping. Que é uma forma de corrupção. Estamos a falar num outro quadro legal, na lei antidoping. O doping faz correr rios de dinheiro e prejudica gravemente a verdade desportiva. Um jogador dopado não é igual a um jogador que não está dopado. Chamo a atenção para

isso, porque a própria lei antidoping não tem sido muito aplicada, por dificuldades de investigação e pelo próprio quadro legal.

Agora dentro do desporto? A corrupção aparece associada a tudo. Aparece associada às transferências de jogadores, aparece associada às apostas online, aparece associada à compra de clubes, aos subsídios ao futebol dados por entidade governamentais, ou pelas autarquias locais, aparece nas autarquias locais a benefícios de terrenos, de participações, em dinheiro. Temos muito ao nível das autarquias locais uma grande promiscuidade entre os clubes locais e participações em dinheiro das autarquias, com dinheiro público. E isso foi um fenómeno muito falado no passado, há dez anos, e que deixou se de falar porque entretanto os problemas são ainda mais graves. Com o resgate financeiro há coisas mais graves com que se preocupar. Não é só a história do futebol, há coisas mais graves ainda...se calhar.

Entrevistador: Por onde passam as estratégias de prevenção deste fenómeno no Futebol, em Portugal?

Informante: Estratégias?

Entrevistador: De prevenção.

Informante: Prevenção. Era o controlo das transferências dos jogadores, o controlo dos pagamentos das transmissões dos jogos televisivos. Mas principalmente o controlo feito pela autoridade tributária das transferências de jogadores, das compras de clubes, e das transferências televisivas. Nas compras dos clubes, saber quem são os verdadeiros donos. Porque muitas vezes não se sabe quem é o dono do clube. O clube é comprado por um fundo anónimo que no fundo serve para reciclar dinheiro proveniente da atividade criminosa internacional, de organizações internacionais. Acontece em Inglaterra, em Espanha e começa a acontecer entre nós. A tônica que eu punha era no controlo dos fluxos financeiros do negócio do futebol. Porque o futebol é o mais rentável. Se calhar nos USA é o rãguebi. Mas entre nós, o mais rentável é o futebol. Aliás, a nível do mundo inteiro. E o escândalo da FIFA mostra bem isso. O escândalo da FIFA é desencadeado por um “whistleblowing”. Um soprador,

alguém que faz uma denúncia e conta como as coisas se estão a processar em termos de manipulação, neste caso em escolhas de países para os mundiais.

Entrevistador: Exatamente. Também tenho estudado alguns temas sobre isso...

Informante: A troca de dinheiro. É só ler na internet

Entrevistador: ...nos jogos olímpicos

Informante: Mas aí há alguém que conta e que é protegido. Só assim é que se consegue romper. Mas não quer dizer que não se avance mais um bocado com outros meios de prova, mas temos que ter alguém que nos mostre o princípio do caminho porque senão, é quase como eu saber que está aqui um escorpião dentro desta sala. Mas o escorpião é pequeno. Eu não consigo encontrá-lo. Não sei se está atrás do armário, debaixo da cadeira, dentro da gaveta. E posso levar uma eternidade até o encontrar. É um exemplo um bocado tosco, mas acho que dá uma ideia.

Entrevistador: Então isso seria uma estratégia a implantar...

Informante: A estratégia é recolha de informação, análise dos fluxos financeiros, articulação com autoridade tributária, articulação com a FPF e controlo das fontes de risco de corrupção. Quais são? Transferências de jogadores a gestão de clubes, a aplicação de dinheiro nos clubes, as transmissões televisivas, as apostas online, os negócios do futebol, que têm a ver com a fraude fiscal e o branqueamento de capitais.

Entrevistador: Conhecendo a sua obra “o inimigo sem rosto”, vejo que aponta alguns filtros à investigação criminal dos crimes de corrupção e fraude...

Informante: Alguns?

Entrevistador: Aponta alguns filtros à investigação criminal dos crimes de corrupção e fraude.

Informante: Sim.

Entrevistador: Cingindo-nos à **Corrupção no futebol em Portugal, que filtros destacaria?**

Informante: Os filtros são esses, são imensos. São as sociedades anónimas que são donas de jogadores e de clubes. A própria forma de gestão dos clubes, as transferências através de sociedade sediadas em regimes offshore, para pagamento de transferências de jogadores. O pagamento de direitos de imagem, através de sociedades em regime offshore. Tudo isto filtra a atividade económica criminosa, no sentido em que não sabemos quem é o verdadeiro beneficiário no fundo. Qual é a origem e o destinatário do dinheiro. Portanto temos que partir pedra, partir o “vidro” para encontrar o que está por trás.

Entrevistador: **Exatamente. Sabemos que no mundo do futebol, todos os seus intervenientes detêm de um estatuto social muito alto. Considera esse estatuto uma barreira à própria investigação criminal? De que forma?**

Informante: O estatuto é assim... Dinheiro aqui é poder. Porque nomeadamente nos clubes ...aqui pronto na primeira divisão...mas lá fora os clubes que disputam as grandes competições internacionais têm muito poder. Têm muito dinheiro. E têm uma proximidade perigosa com o poder político que lhes dá um estatuto de quase impunidade. Porque não têm o estigma do criminoso. Enquanto o tráfico de droga, ou o romeno que assalta casas, a família de ciganos, têm um estigma social. Aqui a ausência desse estigma, auxilia criando uma falsa respeitabilidade, que dificulta a ação penal, e ... como o dinheiro dá para comprar agências de informação, pode com notícias altamente favoráveis aos dirigentes dos clubes, nos jornais. Pode denegrir as autoridades judiciais que estão a investigar. Fazer campanhas. Há dinheiro para tudo, e isso torna as coisas muito duras. É assim uma espécie de guerra prolongada sem fim.

Entrevistador: **Vamos passar para uma parte mais de opinião pessoal. Tem atacado todos os pontos que tenho aqui nas perguntas mas...Sente que existe alguma impunidade neste tipo de fenómenos em Portugal?**

Informante: Sim. É impunidade que sinto que existe. É que há um descontrolo dos fenómenos de corrupção de fraude fiscal e de branqueamento no futebol. Isso cria fenómenos de impunidade, e de vulnerabilidade. E temos que partir desse princípio para combater o mal. Porque se não partimos desse princípio não fazemos nada. Temos que partir do princípio que o corpo está doente para nos tratarmos. Portanto, há de facto impunidade. Continua a haver. Isso foi tudo ofuscado pelos problemas da crise financeira. E não devia ter sido, porque há muita fraude fiscal no mundo do futebol. E muita sangria de dinheiros do estado por aí. E o estado perde muito dinheiro por essa “porta do cavalo”. Todos nós perdemos. Porque o dinheiro vai para os paraísos fiscais, não fica cá e não paga impostos.

Entrevistador: Sabendo que esteve envolvida no caso do Apito Dourado, poderá dizer-nos quais foram as principais falhas, a seu ver, neste processo?

Informante: Quer dizer o processo principal não teve falhas. Era um processo que tinha a prova bastante consistente deu condenações. O processo Gondomar deu condenações. E depois o resultado final já nem eu me lembro, porque houve um série de recursos e houve confirmações em recursos, mas acho que ficou tudo com penas suspensas, mas houve condenações.

Depois foram extraídas oitenta certidões relacionadas com uma parte, umas 20 eram relacionadas com o crime económico-financeiro. Umas 30! As outras cinquenta era corrupção desportiva. Houve uma série de acusações, percentagem essa de acusações houve umas 10 ou... não muito mais. Já não me lembro. Houve algumas acusações. Houve condenações nos casos secundários de árbitros que não foram muito faladas. Naqueles dois casos do FCP, do Pinto da Costa, os processos foram para o Porto. Num caso houve pronúncia, mas não houve condenações em julgamento. No outro caso, nem pronúncia. Mas haviam interceções telefónicas que eram explícitas. Eu tenho o dever de reserva. Mas ali não havia um problema de prova. Houve um problema de interpretação preconceituosa da prova recolhida. Porque a prova não é uma ciência exata...

Entrevistador: É muito subjetiva...

Informante: É isso... subjetiva. Mas isso faz parte do mundo dos processos. Mas não vejo, até porque as escutas foram consideradas legais, houve recursos, mas foram admitidas como legais, e mesmo assim os tribunais não condenaram.

Entrevistador: Fala-se de no Apito Final as escutas não terem sido aceites...

Informante: Mas isso foi já foi na parte disciplinar. Mas isso aí já entrou a intriga do futebol e as seitas todas à mistura. Lembro de que na altura o Doutor Ricardo, o presidente da liga...Ricardo qualquer coisa já não me lembro do resto do nome dele. Ricardo Costa. Tinha o mesmo nome do diretor do expresso. O Doutor Ricardo Costa foi uma pessoa firme, combativa. As acusações foram dadas, mas depois recorreram para as instâncias comuns e conseguiram criar ali um novelo, um labirinto tal de questões que ficou feito em pó. Mas quer dizer, a justiça penal considerou as escutas válidas, a justiça disciplinar é que não. Aqui é que há uma incongruência contraditória. Fizeram as interpretações que entenderam.

Entrevistador: São dois processos normalmente em paralelo...

Informante: Sim, mas um processo não vincula ao outro. Os processos são autónomos, o processo disciplinar é uma coisa, o processo penal é outra. Enquanto no processo penal as escutas foram consideradas válidas, e foi por causa disso que foram enviadas para a liga de clubes e com base nelas foram instaurados os processos disciplinares não é? Depois a liga de clubes recorre e pronto. Conseguir desfazer aquilo em pó, mas isso aí já são fenómenos próprios... olhe, desse mundo.

(Agradecimentos Finais).

ENTREVISTA Nº. 2

Data da Entrevista: 24/11/2015

Função: Professor associado do Instituto Superior de Gestão (ISG); Professor coordenador no Instituto Superior de Ciências de Administração (ISCAD); Coordenador Científico dos estudos de pós-graduação em Administração Pública e Direito Económico Público e dos Mestrados em Administração Pública no (ISG).

(Introdução e agradecimentos iniciais)

Entrevistador: Na fase da denúncia, de que forma se denuncia este tipo de criminalidade no futebol português?

Informante: Primeiro é preciso fazer um enquadramento da corrupção como fenómeno, e da corrupção especificamente no desporto.

Historicamente, a corrupção tem justificado muitos sucessos e muitos resultados positivos. A perspetiva no que crítica à corrupção e à sua criminalização é algo que acontece nos estados modernos já numa fase muito ulterior e no direito internacional só acontece depois da queda do muro de Berlim. É muito importante perceber isto, por exemplo o império português na Ásia nunca teria acontecido se não houvesse corrupção, porque o rei não pagava ou pagava tarde (não se percebe) só se mantinha lá porque corrompia, porque vendia favores, porque é corrupção. De outra maneira não havia império português. O sucesso das grandes multinacionais do mundo é feito com corrupção, a ... só está em Portugal porque corrompe, os maiores exércitos privados do mundo são das multinacionais. Em África, (...) as maiores empresas do mundo, químicas, a... tem exércitos privados e com a compra dos militares e por isso são grandes empresas. Nunca seriam multinacionais senão fossem corruptas.

Quando nós chegamos ao desporto... O desporto é uma atividade económica onde há uma prática tradicional de alguma... É dos mercados cartelizados... um negócio, como em muitas áreas de negócio onde a concorrência é ... e portanto a corrupção tem em vista, muitas vezes, contornar a concorrência, para quê? Para que todos sobrevivam no final do dia. Neste momento você tem o Sporting,

que senão ganhar este campeonato não tem novos aderentes, novos assinantes jovens que sejam sócios e que vai à falência. O Sporting tem de ganhar o campeonato este ano, "está escrito nas estrelas". Porque senão (...) por outra razão. Portanto, contornar a concorrência muitas vezes é um instrumento da sobrevivência das próprias instituições, instituições tão importantes como um império, como uma multinacional, mas também como uma equipa de futebol. Há que perceber este fenómeno no contexto de uma economia política ou de uma economia empresarial, não pode ser visto sem ser numa ótica de procura e oferta. Todos os mecanismos económicos aplicam-se à política, aplicam-se às empresas, aplicam-se porque tudo isto é um mercado, basicamente. Se você tiver uma abordagem à corrupção como um mercado, você começa então a perceber como isto tudo funciona. A política é um mercado, a política desportiva é outro mercado, nessa ótica a corrupção pode ser mais um instrumento de política. Há uma ... moral, porquê? Porque (aponta para o seu livro) 2006, embora este livro só tenha sido publicado em 2009-2010 isto foi escrito em 2006. O que é que eu provei? É curioso o Gaspar, o ministro das Finanças anterior numa entrevista ao "Público", falou sobre corrupção onde eu acho que também lá apareci quando eles me entrevistaram, que saiu no dia 8 de Novembro, num Domingo. Saiu algo sobre isso muito importante, muito desenvolvida em que ele (...) o que eu escrevi em 2006, que a corrupção (...) tem o mesmo efeito que os impostos, ao criar este peso morto na economia isto desaparece, porquê? Porque há muita gente que sai do mercado porque há corrupção. O problema da corrupção no desporto é este, é que diminui a concorrência, há gente que sai fora porque não participa nisto. De resto, não há problema nenhum. De resto há uma transferência de recursos de uns para os outros. Do ponto de vista macroeconómico não haveria razão, até aos anos 80. Toda a lógica macroeconómica da corrupção era apagada neste sentido. No ponto de vista macro é, o que há é transferência de uns para os outros é uma questão de justiça social. A inovação que este texto traz é dizer não. Há um programa também macroeconómico porque ele faz desaparecer uma parte dos interessados no negócio, portanto cria-se aqui um peso morto tal como acontece (...). É isto que vai depois justificar que o Banco Mundial comece a exigir que nos contratos

internacionais haja uma cláusula de corrupção. Curiosamente, a corrupção não está incluída, não há objetivo ...

Entrevistador: Não temos uma estratégia definida ainda, a nível internacional, pois não?

Informante: Temos, nos últimos 10 anos desenvolveu-se muita coisa e hoje temos de facto. Existe uma política, o combate à criminalidade. É uma política pública e é uma política do executivo. Não é um princípio. Faz parte das competências executivas. O Ministério Público é uma parte do poder político executivo, não há recursos para combater toda a criminalidade e portanto há uma opção económica ou política que determina se eu vou combater este crime e não vou combater outro porque os recursos não chegam para tudo. E isto é a nossa política criminal. Esta política criminal em Portugal é definida por uma lei uma coisa que eu me bati durante anos, e de há 3 anos para cá passou a haver, uma política que é definida no parlamento e que o Ministério Público tem de cumprir. Nos outros países, exceto Portugal e Itália, em todos os países do mundo o Ministério Público é o ministro da Justiça. Em vez de ser a senhora (...), todos os outros, é decidir tudo e ninguém pode "tocar". O Ministério Público é o ministro da Justiça, (...) vai para a rua, como? As eleições. Porque isso é claramente poder executivo. E é nesse diploma, nessa lei, que se define as prioridades e se você for lá ver as prioridades da investigação criminal, está lá a corrupção. O problema é a execução da política definida pelo parlamento e votada no parlamento que é ineficazmente feita pelo Ministério Público. O Ministério Público acha que apesar de tudo, o desporto não é uma questão tão grave quanto a disponibilização de recursos públicos como a corrupção do Sócrates ou de outra figura política qualquer, porque aí é dinheiro do contribuinte, enquanto a verdade desportiva é um problema que não é tão crítico para a sociedade. De facto, a sociedade não releva com a mesma gravidade uma falha num jogo, um resultado combinado e eu acho que os resultados são todos combinados, não há resultados em Portugal sem serem combinados. As pessoas consideram a corrupção política muito mais grave e o país está muito sensível a isso, nota-se por estes casos que têm acontecido.

No fenómeno desportivo só em momentos muito especiais em que há um discurso ideológico para promover a corrupção desportiva que é para esquecer a corrupção política, isto é, só em momentos de grande poder dos políticos é que se transfere a investigação para a justiça porque quando os políticos estão em queda é sobre os políticos que a investigação se faz. Quando os políticos não conseguem manipular o Ministério Público. É sobre os políticos que o Ministério Público (...) até porque isso paga mais (...) Ministério Público. O (...) que entrevistou gosta muito de aparecer nas notícias dos jornais a dizer que prendeu e que aconteceu (...) gosta de fazer isso (...) e apareceu. É o que estimula o (...) porque aquilo é uma estrutura democrata é uma estrutura hierárquica, ao contrário do que eles dizem (...) porque há algumas leis mal feitas. Quando os políticos vão em força para impedir isso, o que acontece? Vão fazer a corrupção desportiva, isto é, foi o auge (...) que se fez (...) sob o poder socialista se fez o ataque ao futebol, pela primeira vez, e nessa altura a (...) como sabe tinha sido feita há quem diga de propósito e inconstitucional porque a associação legislativa não contemplava a estrutura da (...) e no caso não foi. Aquilo foi depois aprovado pelo governo com base legislativa declarada inconstitucional e ninguém foi condenado até hoje. Alguns casos (...) já não sigo isso, mas na altura eu até escrevi um livro que se chamava "Direito da Corrupção" antes desta lei, porque esta lei nova já saiu depois da década de 90. Sobretudo a partir de (...) em Portugal aquele gabinete da anticorrupção da OCDE fez um relatório e (...) um conjunto de reclamações foram implementadas muitas das decisões e das sugestões da OCDE em matéria de corrupção. Nós podemos sempre dizer que é pouco e depende das considerações morais e do (...) atrás dessa questão. Não há dúvida nenhuma como foi comprovado desde 2006 (...) e nunca antes só (...) é que se prova cientificamente que a corrupção diminui a potencialidade da economia, mas no desporto obviamente diminui a potencialidade dos negócios do desporto, mas é muito conservador porque todo o sistema de cartel leva exatamente... A pergunta é esta. Os árbitros são corrompidos efetivamente ou como há no cartel, e é lhes imposta uma determinada agenda? E só se eles aceitarem essa agenda é que são nomeados? Os principais jogos são normalmente combinados, têm que ser combinados porque senão o Sporting não vai ganhar. Se o Sporting não ganha

este ano, vai à falência, é tão simples quanto isso. Porquê? Porque quando se ganha os jogos a dérbi (...) Você há

-de ser do Benfica? Não? Mas é uma exceção, a sua geração é maioritariamente do Benfica, porquê? Porque os miúdos querem sempre estar com quem ganha e depois (...) mostram a camisola. Portanto nós precisamos agora que o Sporting ganhe um ou dois anos que é para ver se alguns jovens aderem ao Sporting. Os sócios estavam a morrer demais do que aqueles que estavam a entrar. São um problema da comunidade desportiva não é o problema de um só clube é de todos os clubes (...) neste contexto económico inaceitável. Você tem de aceitar isso como um discurso possível. Eu sei que é muito chocante mas nós, no ponto de vista científico, Temos que olhar, não temos que ir pela moral. Você tem de olhar para isto como cientista. Você tem de ver que o Estado português só se tornou num império por causa da corrupção, que só há multinacionais porque roubam, não há multinacionais sem corrupção, não conheço. Ainda agora foi publicado um artigo importantíssimo pela (...) exatamente a explicar as virtudes da corrupção (...) determinados países nomeadamente em África. A...em África é toda feita com corrupção. A América do Sul é a mesma coisa, países do Leste a mesma coisa. Você não consegue abrir um banco na China senão pagar, (...) a matar gente em Portugal, porquê? Porque isso diminui as condições económicas. Há um rácio, um rácio moral, um rácio económico. Você ao diminuir as condições de concorrência está a prejudicar a economia, está a prejudicar globalmente a economia. A pergunta (...) ou isso é uma visão muito ingénua da economia porque isso mata (...) é a mesma coisa que os (...) A austeridade, é acabar com todas as empresas que devem ao fisco (...) os empresários são sempre os mesmos, por serem parados uma vez não vão construir novas empresas. O que se viu é que mataram as empresas e as pessoas ficaram no desemprego. Não há novas empresas a aparecer. A ingenuidade muitas vezes leva a que um discurso que é ideológico que tem outros fins, que não são os fins morais da corrupção muitas vezes levam a isso. Quando eu tenho um concurso (...) 20 milhões do Euro-milhões, do Totoloto, gasto 20 milhões e aparece um tipo que compra os júris (...) meto-os na cadeia. Nestas megas operações, você está na maior empresa do país. Nós faturámos este ano, imagine... Nós temos

aqui concurso de (...) Nós damos (...) de lucro, portanto o resto gastamos. E gastamos em concursos públicos, somos obrigados aos concursos públicos e muitas vezes (...) porque aí a casa fica prejudicada, estamos a prejudicar o dinheiro que é dos (...) Mas é uma instituição pública, não é? O nosso dinheiro é para (...) não para ninguém ficar com o dinheiro pelo meio do caminho. Aí há que haver uma posição forte e por isso houve uma grande evolução da corrupção nas empresas. Hoje o crime não é só a corrupção pública, na administração pública é o caminho também das empresas privadas, da corrupção nas empresas privadas. Isso também existe hoje, está regulado na lei portuguesa e criou-se à margem disto uma legislação específica para a corrupção desportiva.

A corrupção desportiva tem a ver com a verdade desportiva que é uma grande preocupação da FIFA, como sabe. Essa verdade desportiva começa primeiro pela existência de contas corretas. Há toda a questão social do *fair-play* desportivo, que conhece e portanto a partir do *fair-play* desportivo começa logo aí um aspeto importante que são os procedimentos fraudulentos nas contas dos clubes para cumprir o *fair-play* desportivo sem ter condições para isso. É evidente que nós estamos ainda numa fase, nos primeiros três, cinco anos, de implementação do *fair-play* desportivo e portanto os clubes estão-se a adaptar a isso. Mas teoricamente já estaríamos em velocidade "cruzeiro". Aí está também uma área onde tem havido alguma flexibilidade e depois a própria corrupção desportiva, isto é, a compra de jogos. O que é que hoje há de novo nisto. Eu até aqui estive a justificar uma estratégia, o que há de novo? É que neste momento, estes jogos estão associados ao jogo virtual, ao casino global e portanto compra de jogos para obter ganhos no jogo a dinheiro que é hoje o maior problema do desporto mundial. Isso é controlado por mafias chinesas, (...) naturalmente como sabe nós averiguámos (...) Apostas desportivas nos cavalos, esse é um problema novo em Portugal. Aí se calhar nós não temos a legislação adequada nem os meios adequados porque nós vamos ser invadidos pelas mafias porque eles (...) jogos em Hong Kong de jogos que não existem que inventam, que nem sequer são verdadeiros e vão começar a comprar jogadores e compram equipas inteiras já não por causa da estratégia ou do mercado interno, mas agora por causa do mercado global. Esta é que é a nova realidade da corrupção no

desporto. A corrupção no desporto é um instrumento para ter lucros no jogo clandestino nas mafias de jogo global feitos pela internet, e isto, nós não temos instrumentos para controlar isso. Já não estamos a mexer com a gestão meramente desportiva e dos resultados desportivos. Aí estamos a mexer com as expectativas de quem joga a pensar que tem um sistema honesto e se defronta com um conjunto de vigaristas que alteram os jogos por via de corrupção, conseguem resultados e com isso conseguem ganhar biliões à custa de (...) e aí já entramos num problema moral que a lei tem que calcular. A lei tem de proteger estas pessoas desportivas, isto é que é a nova realidade. A corrupção desportiva não é o Futebol Clube do Porto, nem o Benfica, nem o Sporting (...) que foram usados ideologicamente para fazer esquecer outras coisas e se calhar isso foram instrumentos necessários para a sobrevivência dos clubes. Mas depois há um outro problema e esse é um problema global. Como é que enfrentamos as mafias da corrupção global dos jogos desportivos? Esta questão das apostas enquanto esteve nas mãos da (...) era uma coisa. A partir do momento que deixa de estar nas mãos da (...) e passa a estar nas mãos das mafias globais (...) organizam-se jogos clandestinos na China com resultados que se fazem em Carcavelos que ninguém sabe se quer se (...) existe e portanto, quanto mais é possível comprar, são jogos minados e jogos para ter resultados no jogo, e depois no jogo virtual, nas apostas múltiplas.

Entrevistador: De que forma é que se denuncia este tipo de criminalidade? Como é que há uma denúncia para haver investigação?

Informante: Só há denúncia (...) não está satisfeito, quando não se comprou todos os que se deviam comprar, a corrupção para se fazer tem que ser bem-feita. Não pode ser mal feita. Não pode haver prejudicados ou os prejudicados devem ser o grande público. Sabe que o rei português para combater o problema da corrupção criou um Instituto que deixou de existir, que existia nas (...) Manuelinas que era o instituto da (...) que no fundo (...) e isso graças a Deus acabou. Porque basicamente o que era? Qualquer governador, eu fiz um estudo que publiquei nos Estados Unidos sobre os (...) da Índia, todos eles partindo do pressuposto ganhavam dinheiro com a corrupção. Todos eles ou morreram ou as suas fortunas foram afundadas nos barcos ou quando chegavam a Portugal.

Eram feitos de objetos de (...). O rei exigia ao vigente governador da Índia que provasse a origem dos bens, não provando eles revertiam a favor do rei, portanto todos eles. Nenhum dos vigentes governadores ficou com o dinheiro que veio da Índia. Como é que se apanha o dinheiro da corrupção? Até ao século XIX, até ao código civil apanhava-se por via da (...) e é por isso que agora para combater a corrupção se quis também combater por via do enriquecimento ilícito. Não sendo provado, o Sócrates vai sair em liberdade um dia destes, ninguém tem provas contra ele. Ele é que teria de provar que vivia melhor. Ora se não há provas de que vive bem, os outros é que tem de provar que ele é que roubou o dinheiro. Ora senão provam, é porque está livre, não tem de ser investigado e portanto há aqui um problema com esta lei. A lei do enriquecimento ilícito cria um sistema em que você é sempre suspeito sem ter feito nada e isso, eu não posso admitir, os meus princípios jurídicos ocidentais não me permitem admitir a violação de um princípio constitucional que é o Ministério Público acusa, tem de provar. Não sou eu que tenho de provar a origem da minha fortuna. Graças a Deus foi extinta logo no início do séc. XIX (...) contra o Estado totalitário, contra o Estado intrusivo, contra os polícias, contra o Estado policial, basicamente era contra ele que isto se impôs. Mas a melhor maneira claro que é (...) é a melhor maneira porque aí são apanhados os injustos.

Entrevistador: Em muitos casos de corrupção vemo-nos confrontados com meios intrusivos de obtenção de provas, ou seja, escutas, vigilâncias, agentes colaboradores. A seu ver acha que são indispensáveis na obtenção de provas ou existem meios menos intrusivos que possam obter os mesmos efeitos?

Informante: Em Portugal não há investigação criminal, há apenas escutas telefónicas, muitas delas ilegais e muitas delas feitas pelos magistrados do Ministério Público ou pela Judiciária depois de obtida a prova (...) pelo magistrado. Portanto, esta promiscuidade muitas vezes em que é a única investigação que há, porque não há meios. Você esteve na Procuradoria, na Judiciária e vê que eles não têm meios nenhuns, os meios deles são pouquíssimos Não têm recursos económicos. É o mesmo que acontece nos Estados Unidos ou no resto da Europa. Só quando as pessoas se denunciam,

quando alguém fala. Em Portugal, basicamente é com base nas escutas telefónicas. Não há outro mecanismo para isso, mesmo quando suspeitamos da (...) Repare. O que é que veio denunciar agora a questão dos árbitros? Foi o presidente do Sporting dizendo que eram dados presentes aos árbitros que iam ao Benfica. Este tipo só por denúncia é que isso acontece e por interesses estratégicos daquele momento, de outra maneira você não tem investigação nenhuma, não há investigação especializada nisto, não há em Portugal, para além das escutas telefónicas, podia haver. Podia haver uma melhor investigação, mas estes crimes, são crimes que são normalmente muito bem-feitos. Há mecanismos para pôr o dinheiro a circular na economia, de lavagem de dinheiro da corrupção, que estão montados e esses mecanismos o Ministério Público vai sempre atrás, não está à frente, ou há a denúncia. É como com a droga. Ou há a denúncia ou não se chega lá, e é muito difícil lá chegar. De resto havendo denúncia, havendo alguma expectativa de que ali nós vamos apanhar alguma coisa. Em Portugal, infelizmente, o único meio, tem sido a escuta telefónica. De qualquer maneira as garantias dos cidadãos estão garantidas porque são os juízes que autorizam. É a única garantia que há. Esperemos que seja sempre garantido por um juiz e que o juiz não seja o garante do investigador mas seja o garante do cidadão. Há que ter aqui algum equilíbrio. Eu não considero que o desporto português ou que a economia portuguesa ou que a política portuguesa seja altamente corrupta. Sempre considerei, e aliás, no estudo já em 2006 eu considerava isso. Sempre considerei que nós somos um país de média-baixa corrupção. Quando você vai para a FIFA ou para a UEFA, aí a corrupção é muito maior e não é ao nível do que se passa aqui com os nossos árbitros, porquê? Porque isto é um negócio, não é um negócio para ganhar dinheiro, é um negócio com resultados combinados. É evidente, mesmo com resultados combinados, o futebol é tão maravilhoso que faz com que às vezes falhe. Como está tudo combinado, a bola entra e não era suposto ter entrado, o futebol tem essa grande vantagem, não é como todos os jogos por exemplo nos cavalos, não é assim. É uma área onde vai começar agora em Portugal. Eu acho que é preciso estar muito mais atento a essas do que estar propriamente ao futebol. O futebol apesar de tudo é muito escrutinado, e há muitos presidentes de Sportings por aí a denunciarem os outros casos e

portanto, é preciso estar atento e é preciso de ter cuidado porque pode ser denunciado. Agora, é nos outros jogos onde as coisas são menos claras e há menos gente onde é possível fazer mais aldrabice. Há no ténis, depois há na Formula 1, todos estes desportos a corrupção desportiva é uma prática relativamente usual e tem que ver com a manutenção do *status*, tem que ver (...) é a mesma lógica. A razão da corrupção é a razão do cartel não é para se ganhar dinheiro é para se manter o *status*. E senão se perceber isto, isso é que é um avanço novo, porque eu não tinha chegado lá, chego hoje. O objetivo da corrupção não é ganhar dinheiro é manter o *status*, pelo menos do lado do ativo e portanto a manutenção do *status* que é, a eliminação da concorrência, basicamente aqui é o grande (...) de corrupção e é isso que se pretende. Como os países que disse há bocado. No caso português é mesmo o financiamento da atividade.

Entrevistador: Na história da corrupção desportiva em Portugal, mais nomeadamente no futebol, observamos constantemente uma relação entre agentes desportivos de altos quadros das organizações desportivas, ou seja, diretores e vice-diretores e os árbitros. Normalmente é este o tipo de corrupção que assistimos no futebol em Portugal. Que justificação parece haver para este fenómeno se desenvolver desta maneira?

Informante: É bem mais fácil de combinar jogos, é por via dos árbitros é que se consegue muitas vezes (...) não se consegue comprar muitas vezes uma equipa inteira, é mais simples, é mais reservado. Comprar uma equipa é muito difícil não é, comprar o guarda-redes que é outro dos mecanismos, são os dois mecanismos habituais. É comprar o guarda-redes ou comprar o árbitro. Esses dois mecanismos são os mais baratos e são os mais eficientes e são aqueles que causam maior impacto no resultado desportivo. Eu gostava de saber porque é que há futebolistas, nomeadamente guarda-redes que se mantêm durante décadas às vezes, em seleções? Por exemplo o espanhol, de facto é o capitão de equipa e porque é que acontece isto? Este tipo de situações não são por acaso, há (...) porque é um lugar que é crítico para ganhar ou para perder e para fazer ganhar e para fazer perder.

Entrevistador: Quem considera ser as principais vítimas do futebol? Da corrupção no futebol?

Informante: A verdade desportiva, essa é a única vítima, não é? Não há aqui outra vítima, o ponto de vista, desde que a corrupção... as pessoas aceitam que haja corrupção. Naturalmente, as pessoas revoltam-se, mas no dia seguinte esqueceram. As pessoas não dão tanta relevância, tanta importância à fraude no futebol como dão à fraude com um contrato público. Portanto o que se passa aí é, a verdade desportiva que é sacrificada. Do ponto de vista financeiro é pouca a expressão e muitas vezes como digo, visa preservar o *status* muito mais do que ganhar dinheiro para este ou para aquele. Eu não conheço ninguém que tenha ouvido sair (...) corrupção (...) futebol. Conheço muita gente que enriquece com a não declaração das vendas dos passes e com os fundos, isso conheço, com a corrupção no futebol não conheço ninguém que tenha enriquecido com isso. Mas reconheço que se por ventura as vitórias do Sporting forem compradas elas hoje terão essa vantagem, de permitir que o Sporting venha a ser um clube cheio de sócios, na hierarquia das finalidades.

Entrevistador: O que é que espera deste tipo de criminalidade no futuro, em Portugal?

Informante: Estou muito preocupado com as mafias que vêm aí agora, por causa do jogo *online*, por causa do jogo das apostas desportivas *online*, que vão envolver clubes de futebol portugueses. Neste momento as mafias chinesas estão a infiltrar-se no mundo inteiro. Estão a tentar comprar clubes. Quanto mais comprarem, melhor é o jogo deles. Se eles fizerem um jogo entre o Sporting e o Benfica e uma aposta em Hong Kong, se eles conseguissem comprar esse jogo, já viu o que era? É uma pipa de massa, porque havia a jogar, porque estava a jogar um clube que toda a gente conhecia. Comprar um jogo entre o Barcelona e o Real Madrid, já viu o que dá em termos de dinheiro? Quantos milhões de pessoas no planeta não votam nesse jogo, não vão apostar nesse jogo? E se eu conseguir comprar não vou ganhar muito dinheiro? Vou. O problema hoje com a internet, o problema...se todo o mundo da corrupção fosse um problema global, Portugal entra também, por causa das apostas, tem que ver com as apostas hoje

o (...) Não é o problema do jogo A ou B, tem que ver é com a questão das apostas, porque aí é que estão os biliões! O futebol português ganha dinheiro nas transferências, não ganha dinheiro nos jogos não é isso que faz, não são os milhões das pessoas que assistem, as transferências fazem 300, 400, 500 milhões por ano, só no futebol português. É isso que faz hoje o negócio das Sad's ou dos fundos que estão associados às Sad's, ou dos empresários desportivos ou dos dirigentes desportivos. Não é propriamente a exploração do dia-a-dia. Só no Sporting é que os gestores vivem do salário de gestores da Sad, nos outros clubes vivem de outras coisas para além disso...

Entrevistador: Considera o trabalho feito pela liga eficiente no combate e controlo deste tipo de atividade ilícita?

Informante: Acho que não têm feito nada no combate à corrupção, acho que a Liga é algo... O problema da Liga hoje está na questão da escolha dos árbitros e portanto ela parte do "sistema", ela é parte deste "sistema" que eu estava a descrever à bocado. Ela deve ter (...) ideológico para que as pessoas acreditem que ela não participa e que está a limpar e que está a prevenir o tema, mas não está porque como eu lhe disse, eu continuo a achar que os jogos, pelo menos os grandes jogos são todos combinados. Faz parte desta guerra contra a liga (...) estão todos combinados. O ensaio cá fora das guerras e dos insultos faz parte de um certo aparato ideológico para que as pessoas mantenham galvanizadas essa sua guerra. Mas no final do dia o que conta é o resultado que cada um faz e o resultado que você vai ver é que isto acaba sempre por calhar bem.

Eu devia fazer um estudo sobre os resultados dos últimos dez campeonatos e vai ver senão era justo que o Benfica ganhasse naquele campeonato, senão era necessário que o Porto ganhasse, senão era importante que o Sporting ganhasse naquela altura. Por cada ano arranja-se uma boa justificação para aquilo acontecer.

Entrevistador: Que tipo de estratégias existem no combate à corrupção no futebol português?

Informante: O que existe basicamente é uma lei com penas severas e isso é altamente dissuasor. O Estado fez o que podia fazer, agora é tão escrutinado o desporto, o futebol. Ainda ontem estavam três canais a falar com três, cada um com três representantes de três clubes diferentes. É tão escrutinado que é difícil que essa pedagogia não se faça até na praça pública e que as pessoas não... A beleza do futebol é essa. Se estamos a falar de futebol eu acho que você tem que ir para além do futebol na corrupção desportiva, mas se estamos a falar de futebol, a beleza é essa, é que mesmo os jogos combinados podem não correr mal. O futebol por vezes pode não sair bem. Porque é que o país que organiza o campeonato da Europa ou do Mundo tem que ir sempre à semifinal? Porque tem de ter público para assistir, porque um tem de perder, outro tem de ganhar, isto não está combinado? Claro que está, tem que ser assim, pelo seu rácio económico. Quantos casos é que o organizador não chegou pelo menos às meias-finais, aos quartos-de-final pelo menos?

Entrevistador: Era interessante uma análise aos campeonatos mundiais...

Informante: E quantos casos em que o organizador nunca chegou às meias-finais ou aos quartos-de-final?

Entrevistador: Pois mesmo na Africa do Sul, a Africa do Sul, bateu-se bem.

Informante: Pois, está a ver aí uma prova de que a corrupção pode ser um estímulo ao investimento económico?

Nós em ciência não podemos ter valores. O valor é a ciência. Não temos que ter outros valores além do valor ciência. Tem que deixar de ter preconceitos. Não é juiz não está obrigado a ter a moral dominante. O juiz o que faz é ... hoje há casamentos homossexuais, há uns anos 10 ou 15 anos, era crime...ou há 40 anos. O juiz com o mesmo empenho que defendia contra, hoje defende a favor. O Ministério Público, (...) hoje tem a mesma obsessão a defendê-los como tinha antes a atacá-los. Nós quando estamos a fazer ciência não temos essas considerações. Não estamos condicionados por isso. Temos que ter uma abertura de espírito. Você faz análise, e começa a ver, valerá a pena avaliar o desporto? A análise que já se fez às empresas? Ninguém tem a ilusão que não

há empresas multinacionais sem corrupção. Não existe isso. Antes da queda do muro de Berlim você chegava, o vice-presidente do banco mundial disse-me: “Eu fui ter com o presidente da República do Congo”, o Congo, onde nasceu a ébola, a sida e as várias doenças que veem de lá, onde se experimentaram todas as coisas terríveis. “Eu fui ter com ele para assinar, o senhor assina aqui e mete uma cláusula anticorrupção. Ele disse-me: Se você me obriga a assinar amanhã eu vou pedir este dinheiro ao pacto de Varsóvia. E portanto, se você quer que os ... estejam do lado dos americanos, você paga e cala-se. Senão eu vou aos Russos e eles pagam, e calam-se”.

Até a queda do muro Berlim, até ao fim do conflito não foi possível nas relações internacionais incluir a corrupção. Não há nenhuma organização internacional, até 1991, que incluía uma cláusula anticorrupção. Só depois, veja como é na verdade, a política ideológica.

Nós, como cientistas não devemos ter traços morais. Como pessoas sim, como políticos sim, como cidadãos sim, somos homens do nosso ser, dentro dos nossos valores. Agora como cientistas, era interessante ver como dentro do desporto estas coisas também se desenvolvem. Não é ir pelo que os outros escrevem... Poderá estar a ir pelo caminho correto. Poderá um dia chegar ao Ministério Público como um empregadinho de vão de escada. Mas não será um grande pensador. (risos)

Entrevistador: Que barreiras pensa colocarem-se na investigação criminal deste tipo de crimes?

As barreiras são todas, a começar pela definição da prioridade da política criminal. Mesmo dentro da corrupção, a corrupção desportiva não é uma prioridade, antes dessa, vem a corrupção dentro das empresas, no Estado, Internacional, que é muito mais preocupante, prioritária, porque está dentro dos concursos públicos. A verdade desportiva vale menos que o dinheiro. E vivemos numa sociedade onde se valoriza mais o dinheiro que a verdade. Isso faz com que o critério financeiro, do défice, seja sempre mais importante. Qual o principal obstáculo? O culto do dinheiro. Não é a verdade desportiva que está em causa,

é o dinheiro público, dos contribuintes, em que o Estado em primeiro lugar tem que defender. E é uma política do estado, a política criminal.

Entrevistador: Só concentrava a...

Informante: Depois havia grande dificuldade para investigar, não tem meios, para se infiltrar, não está lá dentro. Eu estou-lhe a dizer aqui que os jogos são combinados. Não digo que há pessoas do Ministério Público a combinar jogos. Não vai conseguir dar a volta a isto. Dificuldade de investigação, no acesso a provas, na constituição de provas, é o mesmo da investigação criminal em Portugal. Provas. Não se conseguem juntar provas. E as únicas que se conseguem juntar é por via de interceções telefónicas. E como são pessoas que andam nisto há muitos anos, não se deixam apanhar pelas escutas telefónicas.

Entrevistador: Na sua opinião acha que a lei que qualifica o ato corrupto no fenómeno desportivo em Portugal, tardou a ser legislada? De que forma é que isso pode ter afetado o futebol português?

Informante: Foi feita de forma, formalmente inconstitucional. Hoje tem uma lei, todas as taxas que não sejam autárquicas são inconstitucionais. Eu fiz um texto, em 2008 ou 2009 em que demonstrei que todas são inconstitucionais. A Assembleia da Republica manda fazer uma lei geral de enquadramento de todas as taxas, e portanto a taxa que você paga. Você está numa universidade pública?

Entrevistador: Sim.

Informante: Você numa universidade pública não paga uma propina você paga uma taxa. Essa taxa é inconstitucional. Você amanhã vão para cima de você e você diz que é inconstitucional. Toda a gente sabe...mas quando houver uma daquelas taxas de dez milhões para pagar feita à Portugal Telecom ou ao Banco Espírito Santo é para isso que aquilo estava montado. Você chega lá e ganha.

Nunca foi inconstitucional a lei, até ao dia em que o Pinto da Costa foi para ser condenado. Nesse dia tornou-se inconstitucional. As leis, por vezes, são feitas com pormenores. A lei da corrupção desportiva foi feita se não intencionalmente,

foi muito *bien aprovado*. Se não foi feito para aquele fim...então foi um azar que caiu... *how convenient*, como dizem os ingleses, muito conveniente. A nova lei é de 2007. Portanto é muito tarde que aparece esta lei.

Entrevistador: Após o Apito Dourado e o Apito Final...

Informante: Porquê? Porque a outra vai ser declarada inconstitucional, e por razões formais. Nós verdadeiramente, só temos lei anti corrupção... alias eu tenho um livro onde escrevi isso, em 2007, onde explica que apesar de tudo, nós devíamos ir por via da corrupção empresarial. Porque de facto, existiu corrupção e essa não foi declarada inconstitucional. Portanto a corrupção, por uma interpretação extensiva da corrupção empresarial podíamos ter aplicado à corrupção desportiva. O próprio Ministério Público não quis enveredar por essa via. Ninguém quis levantar essa questão. Portanto há muita gestão política dos processos no desporto. Exatamente porque as pessoas vivem muito o desporto, porque o desporto é das poucas alegrias que os portugueses têm, e portanto, tenta-se proteger.

Entrevistador: Ainda se tenta proteger essa área. E agora para fechar em chave de ouro...

Informante: ...e ainda ...não sei se vai continuar a ser.

Entrevistador: **Acha que, pela forma como está desenhado o nosso processo penal, permite uma resposta eficaz à corrupção?**

Informante: O processo penal é um processo que obriga a que haja provas. E provas em corrupção é a coisa mais difícil que há. Para além das escutas...temos a delação...e mesmo que você meta lá uma testemunha, que esteja encoberta, um agente encoberto, você pode ter problemas na forma como ele atua. Pode pô-lo em risco...

Entrevistador: Pois, como agente provocador...

Informante: Pode-se tentar, mas e até já se fez mas não tem sido, a escuta telefónica é o que mais se usa, em Portugal. E de facto as escutas telefónicas

apanham muitas coisas, mas não têm apanhado mais que isso...o que apanharam foi a conversa da fruta foi a conversa de não sei mais o quê. Mas esse tipo de conversa que é rapidamente desmontada, depois também, pelo aparato ideológico do próprio *status*...não é? Esse também é um problema, não é? A proximidade entre o jornalismo e os líderes desportivos. O facto dos clubes desportivos comprarem a comunicação social muitas vezes cria uma vaga de fundo na comunicação social que impede a própria investigação. Nunca se esqueça que um investigador é um homem da sociedade e tem todos os problemas que a sociedade tem. E é influenciável. Eu consigo manipulá-lo a si. Se calhar consigo em determinados aspetos...Posso tentá-lo...se souber quais são os seus interesses, eu vou fazer-lhe um cerco. Toda a empresa faz um marketing. Nós fazemos marketing. Fazemos almoços, convidamos jornalistas, pomos publicidade nos jornais...faz parte de termos um bom relacionamento com a comunicação social para ela não nos tratar mal. Há clubes de futebol que fazem mais isso, do que outros. Têm sempre lugares nos camarotes para oferecer, têm sempre uma ou outra dica para dar...eu digo qual é jogador que vou comprar, mas tu não publicas nada contra nós. Isto é uma transação diariamente feita. Isto é a corrupção da comunicação. E isso acontece todos os dias, a venda de notícias contra simpatias, cria um ambiente a que a própria investigação fica...são pessoas, eu consigo intimidá-lo. Você tem o segredo dele, você pode usar esse segredo e ele cala-se. Não é? Você gostava de ganhar o Euro milhões, se eu lhe der a chave, você vai ficar meu amigo para o resto da vida. (Risos) Mas não a posso dar. Não sei. Se eu lhe posso dar um bom lugar para ver o seu clube de futebol predileto no estádio. Você não vai fazer uma coisa de corrupção contra mim, não é? Não lhe fica bem. É deselegante, as pessoas sérias não fazem isso. (risos) E há também esta coisa das pessoas sérias que não falam sobre estes assuntos. Há assuntos que não se falam por uma questão de mentalidade. Isto é um país que se tem sempre recusado, e se tornado mais calmo...aquela moral ideológica muito assertiva, a corrupção o branqueamento, todos estes crimes pequeno-burgueses, de uma sociedade pequeno-burguesa, não eram crimes que uma sociedade aristocrata considerasse. Eram coisas menores. Os aristocratas não pagavam as contas, usavam-nas por direito. Há hoje uma mentalidade pequeno-burguesa que toma

conta do estado. O estado tornou-se pequeno-burguês e portanto tem essas pequeninas coisas, que quando chega a determinados níveis de poder, volta essa sobrançeria e certa imputabilidade que é própria de quem está por cima. O RS é inimputável, ele não acha (...) que cometeu crime nenhum, ele acha que foi atacado porque o PC queria ser reeleito e como não tinha mais nada, dar-lhe uma cacetada seria a melhor maneira de ser reeleito, e foi. E por isso foi condenado. Não foi porque o Ministério Público o quis, foi porque lhe deram os papéis para ele ser investigado. E o mesmo se passa no futebol, por vezes há um certo ambiente em que as pessoas se acham acima da lei, e isso não ajuda a que a investigação possa andar, porque isso atrai uma certa informalidade nas relações que depois não podem ser escrutinada.

A informalidade é um dos problemas da sociedade portuguesa e também do desporto, exatamente porque há uma promiscuidade entre os diversos agentes. É tudo muito informal, muito amigos uns dos outros, depois convivem. Isso é uma coisa que há também entre juízes e Ministério Público, e não devia haver.

(Agradecimentos finais)

ANEXO III – DESPACHO DO DIRETOR NACIONAL DA PJ

Exmo. Senhor

Tomé Pereira

Recebido o seu email na pasta da Direção Nacional e submetido à apreciação do Exmo. Senhor Diretor Nacional, foi exarado o seguinte despacho:

" – Informe-se que reconheço o interesse do tema e que registei, com apreço, os termos em que o pedido foi formulado. No entanto, dado os inúmeros pedidos similares que recebemos e as disfuncionalidades que causariam ao normal funcionamento do serviço, aliado à confidencialidade que nos obriga, não podemos autorizar.

12.11.2015 (a) Almeida Rodrigues".

Com os melhores cumprimentos

Ilda Maria Garcia